

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 657/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1798/2025-GP - ALTERA O §1º DO ART. 85 E INCLUI O ART. 85-A NA LEI Nº 14.277, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 12085352 - SG-SEPLAN-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0000662-14.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 12085352

### ANTEPROJETO DE LEI

Altera o §1º do art. 85 e inclui o art. 85-A na Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

**Art. 1º** O § 1º do art. 85 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85.....

§ 1º Não será devida ajuda de custo em caso de permuta entre magistrados(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

..... "

**Art. 2º** A Lei nº 14.277, de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 85-A:

"Art. 85-A. A permuta entre Juiz(a) vinculado(a) a este Tribunal de Justiça e Juiz(a) vinculado(a) a Tribunal de Justiça de outro Estado ou do Distrito Federal e Territórios ensejará direito à ajuda de custo ao(à) magistrado(a) permutante oriundo(a) de outro Tribunal de Justiça, a ser paga pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qualidade de tribunal de destino, nos termos e limites definidos em Resolução do Órgão Especial.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o caput destina-se a compensar as despesas de instalação do(a) magistrado(a) que passar a ter exercício em comarca ou unidade judiciária integrante da estrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em decorrência da permuta."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/08/2025, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12085352** e o código CRC **DDB0DF7D**.

0000662-14.2025.8.16.6000

12085352v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **JUSTIFICATIVA Nº 12085353 - SG-SEPLAN-GS-CJ**

SEI:TJPR Nº 0000662-14.2025.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 12085353

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de anteprojeto de lei visa promover a necessária adequação do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (CODJ), Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, às recentes inovações normativas introduzidas no ordenamento jurídico pátrio. Tais inovações, em especial a Emenda Constitucional nº 130/2023 e a Resolução nº 603/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), impactam diretamente a mobilidade de magistrados(as) por meio do instituto da permuta interestadual.

A Emenda Constitucional nº 130/2023 reconheceu, por meio do artigo 93, inciso VIII-B, da Constituição da República, a possibilidade de permuta entre magistrados(as) de diferentes tribunais estaduais. Essa alteração constitucional reconheceu a importância da mobilidade na carreira da magistratura, estabelecendo as bases para um regramento mais flexível e abrangente.

Em sequência a essa modificação constitucional, o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua competência regulamentar (CF, art. 103-B, § 4º, I), editou a Resolução nº 603/2024. Este ato normativo teve como escopo disciplinar, em âmbito nacional, os requisitos, as condições e os procedimentos gerais para a efetivação da permuta entre magistrados(as) de tribunais de justiça distintos.

Entre os pontos regulados, destaca-se o disposto no art. 7º, que versa sobre ajuda de custo:

*"Art. 7º A permuta enseja direito a ajuda de custo aos(às) magistrados(as) permutantes, paga pelo tribunal de destino."*

Essa disposição estabelece um apoio financeiro para os magistrados(as) permutantes, visando compensar as despesas de instalação decorrentes da mudança de sede. No entanto, em sentido contrário, a legislação estadual veda o pagamento dessa ajuda de custo, gerando aparente antinomia, em relação ao novo ato normativo nacional:

*"Art. 85. ...*

*§ 1º Em caso de permuta, não será devida ajuda de custo."*

Historicamente, essa proibição visava exclusivamente às permutas internas, ou seja, aquelas realizadas entre magistrados(as) já integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Nesses casos, não se justificava o desembolso de recursos públicos a título de ajuda de custo, seguindo a lógica aplicada a outras carreiras. No entanto, com a recente

introdução da permuta interestadual, um instituto distinto e com regulamentação própria emanada do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a manutenção da redação genérica do § 1º do art. 85 poderia gerar interpretações equivocadas. Poder-se-ia concluir, equivocadamente, que não haveria necessidade de qualquer ajuda financeira, inclusive nas circunstâncias exigidas na Resolução do CNJ.

Diante desse cenário, a primeira alteração proposta no anteprojeto de lei é a modificação da redação do § 1º do art. 85 do CODJ para delimitar expressamente seu alcance, explicitando que a vedação à ajuda de custo se aplica tão somente "em caso de permuta entre magistrados(as) vinculados(as) ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná".

Adicionalmente, torna-se imperativa a inserção de um novo dispositivo no CODJ, sugerindo-se a criação do artigo 85-A. Este novo preceito legal visa incorporar, no arcabouço jurídico estadual, a diretriz estabelecida no artigo 7º da Resolução nº 603/2024 do CNJ. Em outras palavras, o objetivo é formalizar que a permuta interestadual conferirá ao(à) magistrado(a) proveniente de outra Corte, que venha a integrar o quadro deste Tribunal, o direito à ajuda de custo, a ser custeada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na condição de tribunal de destino. Essa inclusão na legislação estadual proporciona maior segurança jurídica tanto aos membros da magistratura quanto à própria administração do Tribunal, alinhando a matéria de forma precisa com a norma regulamentar do CNJ e prevenindo futuras contestações acerca da aplicabilidade e do financiamento da referida ajuda de custo.

Por fim, ressalta-se que a proposta foi aprovada pela Comissão de Organização e Divisão Judiciárias e que o Anteprojeto de Lei foi aprovado pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada em 11 de agosto de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/08/2025, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12085353** e o código CRC **2DA438CE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

**OFÍCIO Nº 12085350 - SG-SEPLAN-GS-CJ**

SEI!TJPR Nº 0000662-14.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 12085350

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

Of. nº 1798/2025-GP

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual ALEXANDRE CURTI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que altera o §1º do art. 85 e inclui o art. 85-A na Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/08/2025, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12085350** e o código CRC **4E4E401D**.

---

0000662-14.2025.8.16.6000

12085350v4



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 491/2025

O Ofício nº 1798/2025-GP, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 18 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **491** e o código CRC **1E7F5B5A5C4A2FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5046/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 657/2025 - Ofício nº 1798/2025-GP**.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5046** e o código CRC **1E7F5C5D5E4C8AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5057/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de agosto de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 17:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5057** e o código CRC **1C7C5C5E5E4A8AA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 14277 - 30 de Dezembro de 2003

---

Publicada no Diário Oficial nº. 6636 de 30 de Dezembro de 2003

*Alterada pelas Leis números: 14.548/04, 14.925/05, 15.244/06, 15.520/07, 15.544/07, 15.803/08, 15.846/08, 15.847/08, 15.853/08, 15.915/08, 15.916/08, 15.940/08, 15.950/08, 15.972/08, 16.008/08, 16.009/08, 16.010/08, 16.026/08, 16.027/08, 16.028/08, 16.029/08, 16.030/08, 16.080/08, 16.106/09, 16.181/09, 16.220/09, 16.352/09, 16.706/10, 16.743/10, 16.747/10, 16.797/11, 16.833/11, 16.834/11, 16.887/11, 16.961/11, 16.962/11, 16.963/11, 16.964/11, 17.003/11, 17.047/12, 17.250/12, 17.256/12, 17.057/12, 17.064/12, 17.065/12, 17.066/12, 17.067/12, 17.111/12, 17.136/12, 17.137/12, 17.186/12, 17.201/12, 17.210/12, 17.220/12, 17.221/12, 17.222/12, 17.223/12, 17.240/12, 17.241/12, 17.248/12, 17.249/12, 17.250/12, 17.252/12, 17.253/12, 17.254/12, 17.255/12, 17.256/12, 17.257/12, 17.258/12, 17.323/12, 17.324/12, 17.325/12, 17.326/12, 17.346/12, 17.383/12, 17.386/12, 17.391/12, 17.395/12, 17.434/12, 17.436/12, 17.467/13, 17.471/13, 17.472/13, 17.473/13, 17.532/13, 17.550/13, 17.585/13, 17.825/13, 17.961/14, 18.095/14, 18.102/14, 18.144/14, 18.288/14, 18.289/14, 18.290/14, 18.385/14, 18.417/14, 18.471/2015, 18.571/15, 18.644/15, 18.787/16, 19.156/17, 19.279/17, 19.350/17, 19.351/17, 19.436/18, 19.448/18, 19.645/18, 19.651/18, 19.692/18, 19.875/19, 19.891/19, 20.135/20, 20.319/20, 20.402/20, 20.403/20, 20.404/20, 21.185/22, 21.207/22, 21.229/22, 21.249/22, 21.386/23, 21.559/23, 21.866/23, 21.867/23, 22.075/24, 22.139/24, 22.256/24, 22.257/24 e 22.382/2025. Vide Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.243, julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal.*

*Dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e adota outras providências.*

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

## **CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Este Código dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e disciplina a constituição, a estrutura, as atribuições e a competência do Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, observados os princípios constitucionais que os regem. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 1º São regentes do presente código, dentre outros os seguintes princípios constitucionais:

I – legalidade;

II – impessoalidade;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – moralidade;

IV – publicidade;

V – eficiência.

§ 2º Além dos princípios referidos no parágrafo anterior, também se aplicam à presente lei, os seguintes:

I – probidade;

II – motivação;

III – finalidade;

IV – razoabilidade;

V – proporcionalidade;

VI – (VETADO) (Vide Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005)

VII – interesse público;

VIII – modicidade das custas e emolumentos.

§ 3º Na constituição e alteração das atribuições e competência dos Tribunal de Justiça, de Juízes e dos Serviços Auxiliares, deverão ser observados, além dos princípios previstos nos parágrafos anteriores, os critérios de democratização da gestão e do acesso à Justiça, qualificação permanente, efetividade e celeridade. (Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005)

§ 4º Os aludidos princípios e critérios são condições de aplicação e hermenêutica, vedada a sua afastabilidade, sob pena de nulidade absoluta, decretável de ofício.

§ 5º Ficam estatizadas as serventias do foro judicial, inclusive as criadas por esta lei, respeitados os direitos dos atuais titulares.

§ 6º O Poder Judiciário, observadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, encaminhará mensagem à Assembleia Legislativa dispondo sobre o Quadro de Servidores e respectivos vencimentos, para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 7º A administração da Justiça é exercida pelo Poder Judiciário.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## LIVRO I ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

### TÍTULO I ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 2º São órgãos do Poder Judiciário do Estado:

I - o Tribunal de Justiça;

II - [\(Revogado pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

III - os Tribunais do Júri;

IV - os Juízes de Direito;

V - os Juízes de Direito Substitutos de entrância final;

VI - os Juízes Substitutos;

VII - os Juizados Especiais;

VIII - os Juízes de Paz.

Parágrafo único. Para executar decisões ou diligências que ordenarem, poderão os tribunais e Juízes requisitar o auxílio da força pública.

Art. 3º É vedada a convocação ou a designação de Juiz de primeiro grau para exercer cargo ou função no Tribunal de Justiça, ressalvada a substituição de seus integrantes e o auxílio direto do Presidente do Tribunal de Justiça, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor, em matéria administrativa, jurisdicional e correicional. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá designar Juízes de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para atuarem junto aos órgãos superiores do Tribunal de Justiça, nos termos do *caput* deste artigo.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º As designações a que se refere o parágrafo anterior não implicarão vantagem pecuniária aos Juízes designados, salvo o ressarcimento de despesas de transporte e o pagamento de diárias, sempre que estes tiverem que se deslocar da sede.

## TÍTULO II

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### CAPÍTULO I

#### COMPOSIÇÃO

~~Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por 130 (cento e trinta) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. (Redação dada pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2013)~~

Art. 4º O Tribunal de Justiça, órgão máximo do Poder Judiciário estadual, composto por 135 (cento e trinta e cinco) Desembargadores, tem sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado. (NR) (Redação da pela Lei nº 22.382, de 25 de abril de 2025)

Art. 5º Os Juízes de última entrância serão promovidos ao cargo de Desembargador pelo Presidente do Tribunal de Justiça nas vagas correspondentes à respectiva classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente, observado o disposto no artigo 6º deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005)

§ 1º No caso de antiguidade, apurada na última entrância, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços (2/3) de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação. (Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005)

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a promoção recairá no Juiz que for incluído na lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista e observado o disposto no art.93, II, letras "a" e "b", da Constituição Federal.

§ 3º Não será promovido o Juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-lo ao cartório sem o devido despacho ou Decisão. (Incluído pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005)

Art. 6º Um quinto (1/5) dos lugares do Tribunal de Justiça será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez (10) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. (Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Sendo ímpar o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, uma delas será alternada e sucessivamente preenchida por membro do Ministério Público e por advogados, de tal forma que, também sucessiva e alternadamente, os representantes de uma dessas classes superem os da outra em uma unidade. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 2º Quando resultar em fração o número de vagas destinadas ao quinto constitucional, corresponderá ela ao número inteiro seguinte. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 3º Recebidas as indicações, o Tribunal de Justiça formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte (20) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 7º Verificada vaga de Desembargador, a ser preenchida por magistrado de carreira, o Presidente do Tribunal de Justiça convocará o órgão competente para o preenchimento do respectivo cargo. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Parágrafo único. Se a vaga de Desembargador destinar-se ao quinto constitucional, o Presidente do Tribunal de Justiça oficiará ao órgão de classe a que couber a vaga para os fins do artigo 6º. [\(Incluído pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## CAPÍTULO II

### FUNIONAMENTO

Art. 8º O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, Corregedor-Geral da Justiça e Corregedor. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

§ 1º **(VETADO)** [\(Vide Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 2º Não figurará mais entre os elegíveis quem tiver exercido o cargo de Presidente ou quaisquer outros cargos de direção, pelo período de quatro (4) anos, até que se esgotem todos os nomes na ordem de antiguidade, salvo quando houver recusa manifestada por um elegível e aceita antes da eleição.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Desembargadores eleitos para qualquer dos cargos da cúpula diretiva, com a finalidade de completar período de mandato inferior a um (1) ano.

Art. 9º Vagando a Presidência, o 1º Vice-Presidente a exercerá pelo período restante, se inferior a seis (6) meses. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

§ 1º Caracterizada a hipótese supra, tratando-se da 1ª Vice-Presidência ou da Corregedoria-Geral da Justiça, o cargo será exercido, respectivamente, pelo 2º Vice-Presidente e pelo Corregedor, para período restante, quando inferior a seis (6) meses. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

§ 2º Se, entretanto, a vacância de quaisquer cargos descritos se der em razão de o eleito não ter assumido o correspondente cargo diretivo na oportunidade prevista pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nova eleição deverá ser realizada, para o preenchimento daquela função, observando-se o que dispuserem as normas regimentais.

Art. 10. O Tribunal de Justiça funcionará em Tribunal Pleno, Órgão Especial, Conselho da Magistratura e em órgãos fracionários, na forma que dispuserem a lei e o Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Parágrafo único. O Presidente, os Vice-Presidentes, o Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor não integrarão Câmaras ou Grupos de Câmaras. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

Art. 11. O Tribunal de Justiça constituirá comissões internas, permanentes ou não, cuja composição, atribuições e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO III

### TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 12. O Tribunal Pleno e o Órgão Especial terão sua competência estabelecida no Regimento Interno.

## CAPÍTULO VI

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Art. 13. O Conselho da Magistratura, do qual são membros natos o Presidente do Tribunal de Justiça, o 1º Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça, compõe-se de mais quatro (4) Desembargadores eleitos. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 1º A eleição será realizada na mesma sessão em que for eleito o corpo diretivo do Tribunal de Justiça, com mandato coincidente com o deste.

§ 2º O Conselho da Magistratura terá suas atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO V

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 14. A Corregedoria-Geral da Justiça, que tem como incumbência a fiscalização permanente dos Magistrados, das serventias do foro judicial e dos serviços do foro extrajudicial, terá sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei nº 19.279, de 13 de dezembro de 2017\)](#)

## TÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS DIRIGENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CAPÍTULO I

### PRESIDENTE, 1º e 2º VICE-PRESIDENTES DO TRIBUNAL

Art. 15. O Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes do Tribunal terão sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA E CORREGEDOR

[\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

Art. 16. O Corregedor-Geral da Justiça, além de realizar correições ordinárias e extraordinárias nos serviços judiciários, terá sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei 19.279, de 13 de dezembro de 2017\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O Corregedor terá sua competência e atribuições estabelecidas no Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

## TÍTULO IV

### TRIBUNAL DE ALÇADA

[\(Revogado pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

#### CAPÍTULO I

##### COMPOSIÇÃO

Arts. 17 a 19. [\(Revogados pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

#### CAPÍTULO II

##### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. [\(Revogado pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

#### CAPÍTULO III

##### COMPETÊNCIA

Arts. 21 a 24. [\(Revogados pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## LIVRO II

### MAGISTRADOS

#### TÍTULO I

##### MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### CONSTITUIÇÃO

Art. 25. A magistratura de primeiro grau de jurisdição é constituída de: [\(Redação dada pela Lei nº 17.395, de 10 de dezembro de 2012\)](#)

I - Juiz Substituto;

II - Juiz de Direito de entrância inicial;

III - Juiz de Direito de entrância intermediária;

IV - Juiz de Direito de entrância final, titular da vara, titular de turma recursal ou substituto em primeiro e segundo graus. [\(Redação dada pela Lei nº 17.395, de 10 de dezembro de 2012\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º São Juízes Substitutos os de início de carreira, para substituição nas entrâncias inicial e intermediária com sede na comarca que encabeçar a respectiva seção, nomeados mediante concurso, nos termos dos arts. 28 a 32, e com competência definida no art. 33 deste Código.

§ 2º São Juízes de Direito Substitutos de primeiro grau os de entrância final, quando não titulares de varas, para substituição nas comarcas dessa categoria sediadas na Região Metropolitana de Curitiba, na Região Metropolitana de Londrina, na Região Metropolitana de Maringá, em Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Cascavel, Guarapuava e Umuarama, promovidos entre os de entrância intermediária ou removidos de uma para outra das comarcas de entrância final. [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

§ 3º São Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau os classificados na entrância final, com preenchimento do cargo mediante remoção, observados, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 4º Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, durante a substituição, terão a mesma competência dos membros do Tribunal de Justiça, exceto em matéria administrativa, ficando vinculados aos feitos em que tenham lançado visto como relator ou revisor, e, ainda, se tiverem solicitado vista ou proferido voto, hipótese em que continuarão o julgamento. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 5º Caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação dos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 6º Em regime de exceção, decorrente do acúmulo de processos, os Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau poderão ser designados para auxiliar no Tribunal de Justiça, caso em que atuarão exclusivamente nos processos acumulados, constantes de relação específica. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 26. Vago o cargo de Desembargador ou encontrando-se o titular afastado por trinta (30) dias ou mais, far-se-á a convocação de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 27. Antes de decorrido o biênio do estágio probatório e desde que indicada pelo Conselho da Magistratura a aplicação da pena de demissão, o Juiz Substituto e o Juiz de Direito, quando for o caso, ficarão automaticamente afastados das respectivas funções, com perda do direito à vitaliciedade, ainda que a aplicação da pena ocorra após o decurso daquele prazo.

## TÍTULO II

### JUÍZES SUBSTITUTOS

#### CAPÍTULO I

#### NOMEAÇÃO

Art. 28. O ingresso na carreira da magistratura, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, este com prazo de validade de até dois (2) anos, prorrogável uma única vez e, no máximo, por igual período.

Art. 29. O concurso, salvo outra forma de realização estabelecida pelo Órgão Especial, será prestado perante comissão examinadora integrada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral da Justiça, por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e por Desembargadores indicados pelo Órgão Especial.

Parágrafo único. Para inscrever-se no concurso, o interessado deverá preencher, na data da inscrição, os seguintes requisitos:



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I - ser brasileiro;

II - estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitoral e militar;

III – ser bacharel em Direito;

IV - gozar de boa saúde física e mental e não apresentar deficiência que o incapacite ao exercício da magistratura;

V - não possuir antecedentes criminais, nem ter sofrido penalidade no exercício de cargo público ou de atividade profissional;

VI - comprovar, por documento, o exercício de, no mínimo, três (3) anos de atividade jurídica, na forma da lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 30. No pedido de inscrição, deverá o candidato indicar todos os cargos ou atividades que tiver exercido profissionalmente.

Art. 31. O Tribunal de Justiça, mediante convênio com a Associação dos Magistrados do Paraná e com a Escola da Magistratura, às quais repassará os necessários recursos financeiros, organizará cursos permanentes voltados tanto à preparação para ingresso na magistratura quanto ao aperfeiçoamento de magistrados.

Parágrafo único. No concurso público referido no art. 28, será atribuído valor relevante à conclusão do curso de preparação ministrado pela Escola da Magistratura do Paraná.

Art. 32. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplinará a forma e as condições do concurso, cabendo ao Conselho da Magistratura elaborar o seu regulamento.

Parágrafo único. Serão indicados para nomeação os candidatos correspondentes ao número de vagas, respeitados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIA

Art. 33. O Juiz Substituto, quando no exercício de substituição, ou designado para auxiliar os Juízes de Direito das comarcas que integram as correspondentes seções judiciárias, terá a mesma competência destes.

Parágrafo único. Caberá ao substituto, na ausência, mesmo eventual, do Juiz titular, decidir os pedidos cíveis e criminais de natureza urgente e comunicar, incontinenti, o fato ao Corregedor-Geral da Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## TÍTULO III

### JUÍZES DE DIREITO

#### CAPÍTULO ÚNICO

### COMPETÊNCIA

Art. 34. Salvo disposições em contrário, compete ao Juiz de Direito, em primeiro grau de jurisdição, o exercício de toda a jurisdição.

§ 1º O Tribunal de Justiça, por ato de seu Presidente, poderá designar Juízes de Direito de entrância final para conhecer e julgar conflitos fundiários, no âmbito de todo o Estado, atribuindo-lhes competência exclusiva.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Cumpre ao Juiz defender, pelas vias regulares de direito, a sua competência.

Art. 35. Nas comarcas onde houver mais de um Juízo, proceder-se-á à distribuição dos feitos.

Art. 36. O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça, se este não for o proponente da medida, poderá designar Juízes de Direito de primeiro grau de jurisdição para, cumulativamente com suas funções, proferirem sentença ou, nos limites das respectivas comarcas, responderem por matéria da competência de outros Juízos. [\(Redação dada pela Lei nº 16.220, de 26 de agosto de 2009\)](#)

Parágrafo único. A designação de que trata o caput do presente artigo perdurará enquanto necessária ao interesse da administração da justiça. [\(Incluído pela Lei nº 16.220, de 26 de agosto de 2009\)](#)

Art. 37. Nas Comarcas e Foros de entrância final, a Direção do Fórum será exercida por um dos Juízes Titulares designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo prazo máximo de dois anos. [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 1º Nas Comarcas e Foros de entrância intermediária e inicial com mais de uma secretaria do foro judicial com cargo de Juiz de Direito, a Direção do Fórum será exercida por um dos Juízes Titulares, pelo prazo máximo de dois anos, independentemente de designação, mediante sucessão automática e obedecendo-se à ordem de antiguidade na Comarca ou Foro. [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 2º Nas Comarcas ou Foros de Juízo Único a Direção do Fórum será exercida pelo Juiz Titular, enquanto nela judicar. [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 3º Na hipótese do § 1º, o Juiz Diretor do Fórum, ao assumir suas funções, deve comunicar à Presidência do Tribunal de Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 4º A substituição eventual do Juiz Diretor do Fórum será exercida pelo Juiz de Direito Titular mais antigo na comarca ou foro, independente de designação. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 5º O Juiz Substituto responderá pela Direção do Fórum, independente de designação, quando na Comarca ou Foro não se encontrar em exercício nenhum dos Juízes titulares de varas. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 6º Na hipótese do § 5 deste artigo, havendo na Seção Judiciária mais de um Juiz Substituto, responderá pela Direção do Fórum aquele mais antigo na Seção. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 7º Além daquelas previstas em lei e outros atos normativos, o Juiz Diretor do Fórum possuirá outras atribuições definidas pelo Conselho da Magistratura. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Art. 38. Nas Comarcas ou Foros onde houver mais de um prédio destinado às dependências do Fórum, o Presidente do Tribunal de Justiça designará, para cada um, entre magistrados nele atuantes, o Juiz Diretor do Fórum, com atribuições limitadas ao gerenciamento do edifício, bem como, entre os Juízes Diretores dos Fóruns, o Juiz Diretor-Geral do Fórum, com as demais atribuições definidas pelo Conselho da Magistratura. [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Parágrafo único. As atribuições inerentes à Secretaria da Direção do Fórum serão exercidas pelos servidores próprios, onde houver, ou pela Secretaria Judicial do órgão de que for titular o Juiz Diretor do Fórum, salvo determinação contrária deste. [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Art. 39. Em todas as Comarcas e Foros haverá uma Secretaria da Direção do Fórum com estrutura funcional própria e subordinada ao respectivo Juiz Diretor do Fórum. [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

§ 1º A instalação da Secretaria da Direção do Fórum nas Comarcas ou Foros será precedida de ato do Presidente do Tribunal de Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Salvo nas hipóteses em que existir quadro próprio nas Secretarias da Direção do Fórum, até o provimento dos cargos a ela vinculados, serão mantidas as designações dos servidores efetuadas com base na legislação anterior. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Art. 40. Além daquelas previstas em lei ou em normativas emanadas do Tribunal de Justiça, a Secretaria da Direção do Fórum exercerá as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

I – Supervisionar a Central de Mandados; [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

II – Dar suporte e apoio às atividades desempenhadas pelo Juiz Diretor do Fórum. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Art. 41. À Secretaria da Direção do Fórum poderão ser acumuladas outras secretarias do foro judicial, no interesse da Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Parágrafo único. A hipótese prevista neste artigo não implicará no aumento ou acumulação das gratificações legalmente estabelecidas para cada secretaria. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

## TÍTULO IV

### DA JUSTIÇA MILITAR

[\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

## CAPÍTULO I

### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

[\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

Art. 42. A Justiça Militar Estadual será exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

I – pelo Juiz de Direito da Vara da Justiça Militar e pelos Conselhos de Justiça previstos na legislação militar, com jurisdição em primeiro grau em todo o Estado; [\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

II – pelo Tribunal de Justiça, em segundo grau de jurisdição [\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

Art. 43. A titularidade da Vara da Justiça Militar será exercida por Juiz de Direito de entrância final. [\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

Art. 44. A Justiça Militar Estadual, em primeiro grau de jurisdição, terá uma secretaria cível e uma secretaria criminal. [\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

I – a Secretaria Cível compor-se-á de um Diretor de Secretaria e Técnicos Judiciários em número suficiente para o bom desempenho dos trabalhos da serventia; [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

II – a Secretaria Criminal compor-se-á de um Diretor de Secretaria e Auxiliares em número suficiente para o bom desempenho dos trabalhos da serventia. [\(Incluído pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Parágrafo único. O Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Militar requisitará da corporação um Oficial Subalterno ou intermediário para a função de Diretor da Secretaria Criminal e praças para atuarem como seus auxiliares, excepcionando-se a regra contida no § 1º do art. 5º da Lei 16.023/2008. [\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)

Art. 45. Na composição do Conselho de Justiça, observar-se-á, no que for aplicável, o disposto na legislação da Justiça Militar. [\(Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 46. Em seus eventuais impedimentos ou ausências, o Juiz da Justiça Militar será substituído por Juiz de Direito Substituto designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça. (Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012)

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIA

Art. 47. Compete à Justiça Militar processar e julgar os militares do Estado, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri quando a vítima for civil. (Redação dada pela Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012)

## TÍTULO V

### TRIBUNAL DO JÚRI

## CAPÍTULO I

### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 48. O Tribunal do Júri, instalado nas sedes das comarcas, obedecerá, em sua composição e funcionamento, às normas do Código de Processo Penal.

Art. 49. As reuniões do Tribunal do Júri serão mensais, devendo instalar-se mediante convocação do Juiz Presidente.

§ 1º Será dispensada a convocação das reuniões quando não houver processo preparado para julgamento.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá determinar, sempre que o exigir o interesse da Justiça, reunião extraordinária do Tribunal do Júri em qualquer comarca.

## CAPÍTULO II

### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 50. Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida e dos que lhe forem conexos, consumados ou tentados.

§ 1º Aos Juízos das Varas do Tribunal do Júri compete a organização e presidência deste e a instrução e julgamento de todos os processos de sua competência.

§ 2º No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a competência será definida por distribuição entre as varas privativas dos Tribunais do Júri.

Art. 51. Nas comarcas que não contarem com vara privativa do júri, mas que tenham mais de uma vara criminal, os processos relativos a crimes dolosos contra a vida a que se refere o *caput* do artigo anterior serão distribuídos entre essas varas e ali processados até a fase dos arts. 408 a 411 do Código de Processo Penal.

§ 1º O réu será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, presidido pelo Juiz da 1ª Vara Criminal, para onde serão remetidos os autos.

§ 2º A cada julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, a respectiva vara receberá um processo a menos na distribuição.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 52. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cada Tribunal do Júri contará com dois magistrados, sendo um deles Juiz Sumariante, e o outro, Juiz Presidente.

Art. 53. Competirá ao Juiz Sumariante:

I – receber ou rejeitar a denúncia;

II - presidir a instrução, proferir sentença e processar o eventual recurso que for interposto.

Parágrafo único. Ficará preventa a competência do Juiz Sumariante na hipótese de desclassificação, salvo se operada pelo Tribunal do Júri.

Art. 54. Ao Juiz Presidente competirá:

I – receber o libelo;

II - preparar o processo para julgamento;

III - presidir a sessão de julgamento e proferir sentença;

IV - processar os recursos interpostos contra decisões que proferir;

V - organizar a lista geral de jurados anualmente;

VI - fazer o sorteio e a convocação dos vinte e um (21) jurados componentes do júri para a sessão.

Art. 55. Ao Juiz Sumariante e ao Juiz Presidente, nas respectivas fases do processo em que exercerem a competência funcional, caberá decretar, relaxar ou regular a prisão do réu, bem como conceder-lhe liberdade provisória.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências justificadas, os Juízes Sumariante e Presidente substituir-se-ão reciprocamente sempre que não houver incompatibilidade ao desenvolvimento de suas específicas funções, independentemente de designação.

## TÍTULO VI

### JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

#### CAPÍTULO I

##### ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 56. Integram o Sistema dos Juizados Especiais:

I - o Conselho de Supervisão;

II - as Turmas Recursais;

III – os Juizados Especiais Cíveis;

IV – os Juizados Especiais Criminais.

#### CAPÍTULO II

##### CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 57. Compõem o Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:

I - o Presidente do Tribunal de Justiça;

II - o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;

III - o Corregedor-Geral da Justiça;



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IV – um Juiz Diretor dos Juizados Especiais da Capital;

V - um Juiz Supervisor dos Juizados Especiais de uma das comarcas de entrância final do interior;

VI – um Juiz Presidente de Turma Recursal.

Parágrafo único. Os Juízes a que se referem os incisos IV, V e VI serão indicados pelo Conselho da Magistratura.

Art. 58. Ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais compete:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II - propor ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação de Juízes leigos e de conciliadores;

III – expedir editais de concurso e homologar concurso para provimento de cargos para a estrutura administrativa e de apoio dos Juizados Especiais;

IV - referendar portarias de designação de Juízes togados para compor as Turmas Recursais;

V - processar e julgar os recursos e as reclamações contra o resultado de concursos levados a efeito no âmbito dos Juizados Especiais;

VI – aprovar, anualmente, o relatório de atividades elaborado pela Supervisão-Geral dos Juizados Especiais no âmbito do Estado;

VII - referendar ou alterar, por proposta da Supervisão-Geral, a designação de substituto aos servidores da Justiça no âmbito dos Juizados Especiais, no caso de vacância, licença ou férias;

VIII - regulamentar procedimentos;

IX – receber reclamações e sugestões;

X - decretar regime de exceção nos Juizados Especiais, mediante proposição do Supervisor do Sistema;

XI – organizar cursos de preparação e aperfeiçoamento para juízes togados e leigos, conciliadores e servidores;

XII – promover encontros para acompanhamento, orientação e avaliação das atividades dos Juizados Especiais;

XIII - planejar e supervisionar, no plano administrativo, a instalação e funcionamento dos Juizados Especiais, sem prejuízo da competência da Corregedoria-Geral da Justiça;

XIV - exercer outras atribuições definidas em lei.

Art. 59. A Supervisão-Geral do Sistema dos Juizados Especiais no Estado competirá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá delegá-la a um dos Vice-Presidentes.

## CAPÍTULO III

### TURMAS RECURSAIS

Art. 60. As Turmas Recursais serão compostas por Juízes de Direito de entrância final. [\(Redação dada pela Lei nº 17.395, de 10 de dezembro de 2012\)](#)

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça, após parecer do Conselho de Supervisão, poderá criar tantas Turmas Recursais quantas forem necessárias e dispor a respeito da sua composição, sede e competência territorial, bem como designar Juízes para exercerem as funções de suplentes em número suficiente para atender eventual aumento da quantidade de recursos para julgamento. [\(Redação dada pela Lei nº 16.030, de 19 de dezembro de 2008\)](#)

§ 2º Compete à Turma Recursal processar e julgar os recursos interpostos contra decisões dos Juizados Especiais, bem como os embargos de declaração de suas próprias decisões.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A Turma Recursal é igualmente competente para processar e julgar os mandados de segurança e os *habeas corpus* impetrados contra atos dos Juízes de Direito dos Juizados Especiais.

§ 4º A Turma Recursal será presidida pelo Juiz mais antigo entre os seus componentes.

§ 5º Nos impedimentos e ausências, o Presidente será automaticamente substituído pelo membro mais antigo.

§ 6º Em caso de afastamento temporário de qualquer dos membros integrantes da turma, não haverá redistribuição de processos.

§ 7º As funções administrativas e de chefia serão exercidas por Secretário.

§ 8º As demais normas de organização e funcionamento das Turmas Recursais serão objeto de resolução do Conselho de Supervisão.

## CAPÍTULO IV

### JUIZADOS ESPECIAIS E SUAS UNIDADES JURISDICIONAIS

Art. 61. Os Juizados Especiais, divididos por secretarias, constituem unidades jurisdicionais compostas por Juízes de primeiro grau.

Art. 62. Em cada unidade jurisdicional, o Juiz de Direito poderá contar com o auxílio de juízes leigos e conciliadores, cujas atividades são consideradas como de serviço público relevante, podendo a estes ser atribuído valor pecuniário referente a prestação de serviços, o que, em nenhuma hipótese, importará em vínculo empregatício com o Poder Judiciário.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça, depois de ouvido o Conselho de Supervisão, poderá, conforme as disponibilidades orçamentárias, limitar o número de conciliadores e juízes leigos, bem como corrigir os valores pelos serviços por eles prestados.

§ 2º Os pagamentos dos valores pecuniários por serviços prestados pelos juízes leigos e conciliadores não terão efeito retroativo e serão regulamentados por resolução do Conselho de Supervisão, ao que se dará ampla publicidade.

§ 3º As despesas decorrentes dos valores pecuniários pagos pelos serviços prestados pelos juízes leigos e conciliadores correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, suplementada, se necessário, observado o limite financeiro imposto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 63. As unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que funcionarão em todas as comarcas, contarão com a estrutura prevista no anexo VII.

§ 1º Nas comarcas onde não existirem cargos próprios dos Juizados Especiais, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante proposta do Juiz de Direito, poderá designar servidores para cumprirem as funções nas respectivas unidades jurisdicionais.

§ 2º [\(Revogado pela Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 3º [\(Vetado\)](#)

§ 4º Aos Oficiais de Justiça que funcionarem nos Juizados Especiais poderá ser atribuída ajuda de custo para transporte, a ser regulamentada por resolução do Conselho de Supervisão.

Art. 64. Às unidades dos Juizados Especiais Cíveis compete, por distribuição, a conciliação, processamento, julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas nos termos da lei. Às unidades dos Juizados Especiais Criminais compete, por distribuição, a conciliação, processo, julgamento e a execução de seus julgados, proferidos em processos relativos a infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos da lei, ressalvados o disposto no art. 74 da Lei Federal 9.099/95 e os casos de competência exclusiva da Vara de Execuções Penais e da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, respectivamente.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 65. Nas comarcas de entrância intermediária com mais de uma vara, a competência prevista neste título será fixada por resolução do Conselho de Supervisão.

§ 1º Nas comarcas de entrância intermediária de Juízo único e nas de entrância inicial, a competência do Juízo será plena e concomitante.

§ 2º Em casos excepcionais, o Conselho de Supervisão poderá dispor de maneira diversa.

## CAPÍTULO V

### FUNCIONAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 66. Os Juizados Especiais poderão funcionar descentralizadamente, em unidades a serem instaladas em Distritos Judiciários que compõem as comarcas, bem como nos bairros do município-sede, inclusive de forma itinerante em áreas de elevada densidade populacional, para maior comodidade e presteza no atendimento ao jurisdicionado.

§ 1º A instalação de unidades fixas descentralizadas dependerá de prévia aprovação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento fundamentado do Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 2º As unidades centrais já instaladas poderão ser objeto de descentralização, cuja iniciativa caberá ao Supervisor do Sistema.

§ 3º Aos Juízes de Direito e servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça que funcionarem perante as unidades avançadas poderá ser atribuída ajuda de custo para transporte, a ser regulamentada por resolução do Conselho de Supervisão, observado o limite financeiro imposto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 67. Sem prejuízo do cumprimento do horário de expediente para os escritórios de justiça do foro judicial, as unidades jurisdicionais cíveis e criminais dos Juizados Especiais poderão funcionar fora do expediente normal de trabalho, atendidas as necessidades do serviço e as peculiaridades de cada comarca. [\(Redação dada pela Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012\)](#)

Art. 68. Os processos e atos relativos aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais estão sujeitos à distribuição, observando-se para tanto o contido nos arts. 4º, 6º, 16, 76 e §§ e 84, parágrafo único, da Lei Federal 9.099/95, além das disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for pertinente.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão baixará instruções relativamente à forma de distribuição dos feitos cíveis e criminais, no prazo de até noventa (90) dias, contados da vigência desta Lei, observando-se que:

a) no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a distribuição dos feitos cíveis e criminais será feita pelo 5º Ofício Distribuidor, e no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a distribuição será feita pelo 2º Ofício Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público, sem antecipação de custas; [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

b) nas demais comarcas do Estado, a distribuição ou o registro, conforme o caso, serão feitos pelos Distribuidores, sem antecipação de custas.

Art. 69. O acesso ao Juizado Especial Cível, no primeiro grau de jurisdição, não dependerá do pagamento de custas, taxas ou de outras despesas.

§ 1º O preparo de recurso, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Federal 9.099/95, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, bem como as taxas recursais, ressalvada a hipótese de assistência judiciária.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, bem assim do contido no art. 55, primeira parte, da Lei Federal 9.099/95, deverão ser cotadas, no curso do processo, as custas, taxas e outras despesas previstas em lei ou resolução.

§ 3º A isenção de custas, taxas e despesas previstas no *caput* deste artigo não se aplica a terceiros não-envolvidos na relação processual, para efeito de expedição de certidões.

§ 4º As custas, taxas e despesas pagas pelas partes reverterão, na forma da lei, em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus, excetuadas aquelas devidas aos órgãos não-integrantes do Sistema de Juizados Especiais.

Art. 70. Os atos dos Depositários Públicos, Contadores, Partidores e Avaliadores serão praticados pelos respectivos órgãos das comarcas do Estado, sem antecipação de custas.

## TÍTULO VII

### NOMEAÇÃO, REMOÇÃO, OPÇÃO, PROMOÇÃO E PERMUTA DOS JUÍZES

#### CAPÍTULO I

##### NOMEAÇÃO

Art. 71. A nomeação do Juiz Substituto para o cargo de Juiz de Direito será feita com observância da ordem de classificação no respectivo concurso.

#### CAPÍTULO II

##### OPÇÃO E PERMUTA

Art. 72. A opção e a permuta far-se-ão no interesse da Justiça por deliberação do Órgão Especial.

#### CAPÍTULO III

##### PROMOÇÃO E REMOÇÃO

Art. 73. A promoção e a remoção serão feitas com observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e da Constituição Estadual.

Art. 74. ~~A antiguidade será apurada na entrância, e o merecimento será aferido mediante critérios objetivos, levando-se em conta:~~ [\(Declarada a inconstitucionalidade do artigo pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

~~a) a colocação do juiz, observando-se inicialmente, o primeiro quinto da lista de antiguidade e, vencida esta etapa, o do segundo, do terceiro e assim sucessivamente;~~ [\(Declarada a inconstitucionalidade do artigo pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

~~b) a dedicação e o esmero com que desempenha a função;~~ [\(Declarada a inconstitucionalidade do artigo pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

e) a produtividade e a qualidade dos serviços prestados; ([Declarada a inconstitucionalidade do artigo pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018](#)) ([Vide ADI 3.517/PR](#))

d) o número de vezes que tenha figurado em listas; ([Declarada a inconstitucionalidade do artigo pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018](#)) ([Vide ADI 3.517/PR](#))

e) a frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento; ([Declarada a inconstitucionalidade do artigo pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018](#)) ([Vide ADI 3.517/PR](#))

f) a publicação de trabalhos jurídicos. ([Declarada a inconstitucionalidade do artigo pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018](#)) ([Vide ADI 3.517/PR](#))

## TÍTULO VIII

### COMPROMISSO, POSSE, EXERCÍCIO E ANTIGUIDADE

#### CAPÍTULO I

##### COMPROMISSO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 75. Nenhuma autoridade judiciária poderá entrar em exercício do cargo sem apresentar o título de nomeação ao órgão ou à autoridade competente para dar-lhe a posse; esta se efetivará mediante compromisso solene de honrar o cargo e de desempenhar com retidão suas funções.

§ 1º O compromisso será reduzido a termo, e a posse somente se completará pela entrada em exercício.

§ 2º No ato de posse, o Juiz deverá apresentar declaração pública de seus bens, sob pena de não se consumir o ato, ou de anulá-lo, caso já investido.

Art. 76. O prazo para o Juiz entrar em exercício é de trinta (30) dias, contados da publicação do ato oficial de nomeação, prorrogável por idêntico período mediante solicitação do interessado.

§ 1º O pedido de prorrogação será dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça e deverá ser justificado.

§ 2º Nos casos de promoção, remoção ou permuta, o prazo de entrada em exercício é de quinze (15) dias, prorrogável, justificadamente, por igual prazo, exceto se não houver mudança de comarca, caso em que a assunção deverá ocorrer imediatamente após a publicação do ato.

Art. 77. Perderá o direito ao cargo, que será havido como vago, o Juiz que não prestar compromisso ou não entrar em exercício nos prazos do artigo anterior.

Parágrafo único. O órgão ou a autoridade competente para empossar o Juiz verificará se foram satisfeitas, no ato da investidura, as condições estabelecidas em lei.

Art. 78. Os Desembargadores tomarão posse perante o Tribunal, em sessão plenária, salvo manifestação em contrário do empossando. ([Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005](#))

§ 1º Quando do ingresso na magistratura, os Juízes Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os atos em referência poderão ocorrer em período de férias.

§ 3º O termo de compromisso será lavrado em livro próprio, anotando-se a data da posse no verso do título de nomeação.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º O Departamento da Magistratura manterá registro atualizado das atividades dos Desembargadores, dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 5º As anotações aludidas no parágrafo anterior, que serão iniciadas após o nomeado prestar o compromisso legal e entrar em exercício, referir-se-ão a remoções, promoções, licenças, interrupções de exercício e quaisquer ocorrências que possam interessar ao cômputo do tempo de serviço.

## CAPÍTULO II

### ANTIGUIDADE

Art. 79. O quadro de antiguidade dos Desembargadores, dos Juízes de Direito e dos Juízes Substitutos, composto das listas correspondentes a cada categoria de magistrado, será atualizado anualmente pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicado no Diário de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§ 1º O quadro será publicado até o dia quinze (15) de fevereiro seguinte, e os que se considerarem prejudicados poderão reclamar, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação.

§ 2º Se a reclamação não for rejeitada liminarmente por manifesta improcedência serão ouvidos os interessados cuja antiguidade possa ser prejudicada pela decisão no prazo de dez (10) dias, findo o qual será apreciada pelo Órgão Especial.

§ 3º Julgada procedente a reclamação, a lista de antiguidade será republicada, com as pertinentes correções.

Art. 80. A antiguidade será apurada na data do efetivo exercício na entrância, prevalecendo, no caso de empate, a colocação na imediatamente inferior, e assim por diante, até se fixar a indicação, considerando-se para esse efeito, sucessivamente, o tempo exercido como Juiz Substituto e a ordem de classificação no respectivo concurso.

~~Parágrafo único. Se persistir a igualdade, a antiguidade será determinada pelo tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná.~~ [\(Declarada a inconstitucionalidade na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.769/PR\) \(Vide ADI 6.769/PR\)](#)

## TÍTULO IX

### SUBSÍDIO, REPRESENTAÇÕES, GRATIFICAÇÕES, AJUDAS DE CUSTO, DIÁRIAS E AUXÍLIO FUNERAL

#### CAPÍTULO I

##### SUBSÍDIO, REPRESENTAÇÕES E GRATIFICAÇÕES

Art. 81. O subsídio mensal do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná corresponde a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 1º. É irredutível o subsídio dos magistrados, sujeitando-se esse, entretanto, aos impostos gerais, inclusive ao de renda e aos extraordinários, bem como aos descontos fixados em lei. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 2º As alterações do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal serão estendidas ao subsídio de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não podendo constituir paradigma para a remuneração de qualquer outro servidor público do Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O subsídio dos demais Magistrados serão escalonados, na forma de sua estrutura e com a diferença estabelecida em lei. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 4º Os Juízes de entrância final receberão 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Desembargador e a diferença de uma entrância para outra será de 5% (cinco por cento). [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 5º Para efeito do parágrafo anterior, os Juízes Substitutos serão considerados de categoria imediatamente inferior aos de entrância inicial. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 6º O Juiz de Direito que, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, for convocado para substituir em Comarca de entrância imediatamente superior perceberá, durante o período de designação, a diferença de subsídio correspondente ao cargo que passa a exercer. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 7º O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau que for designado para substituir no Tribunal perceberá, durante o período da designação, o subsídio devido ao substituto, salvo as vantagens de caráter pessoal. [\(Incluído pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

Art. 82. Além do subsídio mensal, poderão ser outorgadas aos magistrados, nos termos da lei, as seguintes vantagens: [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

- I - ajuda de custo para despesas com transporte e mudança, cursos e seminários de aperfeiçoamento e estudos;
- II - diárias;
- III - representação;
- IV – auxílio-moradia; [\(Redação dada pela Lei nº 17.961, de 11 de março de 2014\)](#)
- V - décimo terceiro salário;
- VI - gratificação de férias;
- VII - gratificação de direção de Fórum; e
- VIII - gratificação por tempo de serviço.

Art. 83. Aos magistrados será concedida a gratificação adicional de que trata o inciso IV do artigo anterior, no limite de cinco por cento (5%) sobre seu subsídio, por quinquênio de serviço, até o máximo de sete (7).

Parágrafo único. É vedada a percepção, a qualquer título, de gratificação adicional por tempo de serviço de forma diversa da disposta neste artigo.

Art. 84. O Presidente do Tribunal de Justiça perceberá, mensalmente, pelo exercício do cargo, gratificação correspondente a vinte e cinco por cento (25%) sobre o subsídio. O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça perceberão vinte por cento (20%). O 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor perceberão quinze por cento (15%) e os Juízes Diretores do Fórum, farão jus a cinco por cento (5%). [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 1º Pela substituição transitória, o substituto terá direito à percepção da gratificação de direção de Fórum, proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição.

§ 2º Quando o substituto tiver que responder cumulativamente por duas ou mais comarcas, ser-lhe-á devida apenas uma gratificação de direção de fórum, quando a tenha exercido nas condições previstas no parágrafo anterior. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 3º Na hipótese de exercício cumulativo de jurisdição, funções administrativas ou acumulação de acervo processual, o magistrado perceberá gratificação de importância não superior a 1/3 (um terço) do subsídio para cada mês de atuação que será paga proporcionalmente em caso de atuação em período inferior, observado o teto remuneratório constitucional. [\(Incluído pela Lei nº 19.448, de 5 de abril de 2018\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A vantagem prevista no § 3º deste artigo será substituída por licença compensatória, à critério da Administração, na proporção de até um dia de licença para cada três dias de exercício naquelas condições, exceto em regime de simples colaboração e cooperação, limitada à concessão a dez dias por mês, aplicando-se, no mais, as disposições relativas às férias. [\(Incluído pela Lei nº 21.559, de 13 de julho de 2023\)](#)

## CAPÍTULO II

### AJUDAS DE CUSTO E DIÁRIAS

Art. 85. A ajuda de custo prevista no inciso I do art. 82, em importância de até uma (1) remuneração mensal do cargo que exercia, será devida apenas uma vez a cada período de dois anos e desde que o magistrado tenha que transferir residência para outra comarca em decorrência de promoção ou remoção. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 1º Em caso de permuta, não será devida ajuda de custo.

§ 2º A critério do Presidente do Tribunal de Justiça, a ajuda de custo poderá ser adiantada.

Art. 86. A diária, correspondente a um trinta avos (1/30) do subsídio do magistrado, será paga até o limite de quinze (15) por mês, sempre que este, devidamente autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da respectiva sede a serviço do Poder Judiciário. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

§ 1º O valor da diária será reduzido à metade quando, no âmbito interno, não houver necessidade de pernoite.

§ 2º Ao Juiz Substituto que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da seção judiciária para atender outra comarca, serão pagas diárias até o limite de dez (10) por mês. Em seus deslocamentos no âmbito da seção judiciária, ao Juiz Substituto serão atribuídas diárias em casos excepcionais mediante decisão do Presidente do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

Art. 87. A atribuição de diárias aos magistrados é prerrogativa do Presidente do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

Parágrafo único. O afastamento do Presidente do Tribunal de Justiça, dos Vice-Presidentes, do Corregedor-Geral da Justiça e do Corregedor, quando no desempenho de suas correspondentes funções, não depende de autorização. [\(Redação dada pela Lei nº 16.181, de 17 de julho de 2009\)](#)

## CAPÍTULO III

### AUXÍLIO FUNERAL

Art. 88. Ao cônjuge sobrevivente, ao companheiro pela união estável ou aos herdeiros necessários do magistrado, em caso de falecimento deste, pagar-se-á importância correspondente a um subsídio para atender às despesas de funeral.

Parágrafo único. Na falta das pessoas apontadas, quem houver custeado o funeral será indenizado pelas despesas comprovadas até o montante referido neste artigo.

## TÍTULO X

### LICENÇAS, CONCESSÕES E FÉRIAS



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO I

### LICENÇAS

Art. 89. O magistrado poderá afastar-se do cargo em razão de:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para repouso à gestante;

IV - licença-paternidade;

V - licença para frequentar cursos, congressos, seminários ou reuniões de interesse do Poder Judiciário;

VI - licença especial;

VII – licença para tratar de assuntos particulares por um período de até oito (8) dias, conforme disposto em resolução.

Art. 90. A licença para tratamento de saúde será concedida por até trinta (30) dias, mediante apresentação de atestado médico oficial ou do médico assistente do requerente, tendo esse atestado que indicar a classificação internacional da doença (CID).

§ 1º A concessão de licença, por prazo superior a trinta (30) dias, assim entendida a prorrogação, dependerá de laudo expedido por junta médica oficial, nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, quando se tratar de Desembargador ou de Juiz de primeiro grau.

§ 2º Se não houver junta médica oficial na Comarca de exercício do magistrado, a licença poderá ser concedida à vista de atestado assinado por mais de um médico e visado pela junta médica do Tribunal de Justiça, que poderá exigir o exame pessoal do paciente sempre que assim o entender.

Art. 91. A licença para tratamento de saúde terá o prazo máximo de dois (2) anos, cuja contagem não se interromperá quando da reassunção do exercício por período de até trinta (30) dias.

§ 1º Após vinte e quatro (24) meses de afastamento consecutivo, nos termos do *caput* deste artigo, o magistrado será submetido à inspeção de saúde, perante junta médica oficial nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Se a junta médica concluir pelo restabelecimento do magistrado, deverá este reassumir o cargo dentro de dez (10) dias, contados da data do laudo.

§ 3º Se o laudo concluir pela continuação da enfermidade, deverá ser iniciado o processo de aposentadoria do magistrado.

Art. 92. O magistrado que houver gozado licença-enfermidade pelo período máximo não poderá ser novamente licenciado, senão depois de um (1) ano de efetivo exercício do cargo, contado da reassunção.

Parágrafo único. Antes de decorrido o prazo de que trata este artigo, só excepcionalmente poderá ser-lhe concedida outra licença para tratamento de saúde por deliberação do Órgão Especial.

Art. 93. O magistrado licenciado não poderá exercer nenhuma de suas funções jurisdicionais ou administrativas, nem outra função pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo único. Salvo contraindicação médica, o magistrado licenciado poderá proferir decisões em processos que, antes da licença, foram-lhe conclusos para julgamento ou tenham recebido seu visto como relator ou revisor.

Art. 94. O requerimento de licença para tratamento de saúde em pessoa da família do magistrado, além de instruído na forma estabelecida no art. 90 deste Código, deverá conter a expressa declaração acerca da indispensabilidade da assistência pessoal do magistrado ao paciente e sobre a incompatibilidade da prestação com o exercício do cargo.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A licença por motivo de doença em pessoa da família será concedida ao magistrado que perceberá seu subsídio integral pelo prazo máximo de trinta (30) dias; além desse tempo, a licença será sem a percepção dos subsídios, salvo situações excepcionais, a critério do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 95. O direito ao gozo de licença maternidade, com duração de cento e vinte (120) dias, é assegurado à magistrada, sem prejuízo do subsídio e de outras vantagens.

Art. 96. A licença-paternidade de que trata o art. 89, IV, deste Código será concedida pelo prazo de cinco (5) dias, necessariamente contados a partir do dia do nascimento, ainda que a apresentação da correspondente certidão de nascimento ocorra posteriormente.

## CAPÍTULO II

### CONCESSÕES

Art. 97. Sem prejuízo da percepção do subsídio e das vantagens legais, o magistrado poderá afastar-se de suas funções por até oito (8) dias consecutivos, sempre contados a partir do evento, por motivo de:

I - casamento;

II - falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra ou irmão.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o magistrado comunicará, com antecedência, o seu afastamento, inclusive a seu substituto legal e, na hipótese do inciso II, as comunicações deverão ser feitas logo que possível.

Art. 98. Conceder-se-á afastamento ao magistrado, sem prejuízo da percepção dos subsídios e vantagens:

I - para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, a critério do Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II - para prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral;

III - para exercer a presidência da Associação dos Magistrados do Paraná e Associação dos Magistrados Brasileiros;

IV - para exercer o cargo de Diretor-Geral da Escola da Magistratura do Paraná.

## CAPÍTULO III

### FÉRIAS

Art. 99. Os magistrados gozarão de férias anuais consoante disposto no Estatuto da Magistratura e nos períodos fixados por resolução.

## TÍTULO XI

### SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NAS COMARCAS

#### CAPÍTULO I

##### SUBSTITUIÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 100. A substituição no Tribunal de Justiça será efetuada em conformidade com o Regimento Interno. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## CAPÍTULO II

### SUBSTITUIÇÕES NAS COMARCAS

Art. 101. Os Juízes de Direito, titulares de varas das comarcas de entrância final, serão substituídos por Juízes de Direito Substitutos em primeiro grau, da seção judiciária respectiva, quando for o caso, ou por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, que excepcionalmente poderá valer-se de Juízes Substitutos ou de titulares de outras varas.

Art. 102. O Presidente do Tribunal de Justiça, sempre que as circunstâncias exigirem, poderá designar Juiz de Direito Substituto em primeiro grau para, cumulativamente, substituir o titular em duas ou mais varas da mesma ou de diversa seção judiciária da mesma comarca de entrância final.

Art. 103. As substituições decorrentes de férias, licença, afastamento, impedimento e vacância de cargo pelos Juízes Substitutos no âmbito das comarcas que integram a respectiva seção judiciária, serão incontinenti e automaticamente comunicadas ao Presidente do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. As substituições a serem feitas pelos Juízes de Direito Substitutos em primeiro e segundo graus, conforme seja o caso, processar-se-ão em consonância com as determinações da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 104. Os Juízes Substitutos substituirão, ordinariamente, os Juízes de Direito das comarcas de entrância intermediária e inicial que compuserem a respectiva seção judiciária.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, de suspeição e de encontrar-se vago o cargo de Juiz Substituto, ou conforme as exigências do serviço, as substituições poderão ser excepcionalmente feitas por Juiz de Direito, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 105. Sempre que conveniente à administração da Justiça, o Presidente do Tribunal poderá deslocar temporariamente Juízes Substitutos de uma para outra seção judiciária, ou designá-los para atender cumulativamente a mais de uma seção ou comarca.

## TÍTULO XII

### APOSENTADORIA, REVERSÃO E APROVEITAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### APOSENTADORIA

Art. 106. A aposentadoria dos magistrados será concedida nos termos da Constituição Federal.

Art. 107. Reajustar-se-ão os proventos de aposentadoria com a mesma periodicidade e proporção do aumento do subsídio concedido, a qualquer título, aos magistrados em atividade. [\(Redação dada pela Lei nº 16.747, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

Art. 108. Computar-se-á em favor dos magistrados, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de efetivo exercício da advocacia, até o máximo de quinze (15) anos, comprovada a correspondente contribuição previdenciária.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 109. O Regimento Interno disciplinará o processo de verificação de invalidez do magistrado, para efeito de sua aposentadoria, com observância dos seguintes requisitos:

I - o processo terá início a requerimento do magistrado, por ordem do Presidente do Tribunal, de ofício, em cumprimento de deliberação do Órgão Especial, ou por provocação da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao paciente, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente ou por procurador que constituir;

III – o paciente deverá ser afastado, desde logo, do exercício do cargo até final decisão, devendo o processo ser concluído no prazo de sessenta (60) dias;

IV – a recusa do paciente de submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento, este baseado em quaisquer outras provas;

V - o magistrado que, por dois (2) anos consecutivos, afastar-se ao todo por seis (6) meses ou mais para tratamento de saúde, deverá sujeitar-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois (2) anos, a exame para verificação de invalidez;

VI - se o Órgão Especial concluir pela incapacidade do magistrado, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO II

### REVERSÃO E APROVEITAMENTO

Art. 110. A reversão de magistrado, aposentado por invalidez, bem como o aproveitamento daquele em disponibilidade, dependerá de requerimento do interessado, podendo o Órgão Especial do Tribunal de Justiça deixar de acolher o pedido, se assim for do interesse da Justiça.

§ 1º Em qualquer caso, será necessária a existência de vaga a ser preenchida pelo critério de merecimento, em comarca de categoria igual à que ocupara o requerente, que deverá provar idade não superior a sessenta e cinco (65) anos e aptidão física e mental, mediante laudo de inspeção de saúde expedido por junta médica nomeada pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Conselho da Magistratura e tendo como relator o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º A reversão e o aproveitamento não excluem o cumprimento dos interstícios de trinta (30) anos de serviço público e de cinco (5) anos de efetiva atuação na magistratura, este contado a partir do novo exercício.

## TÍTULO XIII

### TRATAMENTO, VESTES TALARES E EXPEDIENTE

#### CAPÍTULO ÚNICO

### TRATAMENTO, VESTES TALARES E EXPEDIENTE

Art. 111. Ao Tribunal de Justiça, suas Câmaras e Grupos, cabe o tratamento de egrégio, e a todos os magistrados o de excelência. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 112. Os membros do Tribunal de Justiça têm o título de Desembargador e os Magistrados de primeiro grau, o de Juiz de Direito e Juiz Substituto. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

§1º O magistrado aposentado perderá o tratamento correspondente ao cargo se: [\(Renumerado pela Lei nº 21.386, de 29 de março de 2023\)](#)

I - inscrever-se nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - dedicar-se a atividades político-partidárias.

§2º Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, nas sessões, votos e decisões lançadas em processos judiciais, bem como no sistema eletrônico de tramitação processual e em quaisquer outros atos efetivados no exercício da judicatura, serão tratados de Desembargador Substituto, sem qualquer alteração na natureza do cargo. [\(Incluído pela Lei nº 21.386, de 29 de março de 2023\)](#)

Art. 113. Nos Juízos colegiados e nos atos solenes da Justiça é obrigatório o uso de vestes talares, conforme modelo aprovado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Art. 114. Os magistrados de primeiro grau de jurisdição deverão comparecer diariamente à sede do Juízo, salvo quando em diligência externa, conforme estabelecer o Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam aos Juízes de varas de atendimento permanente, que terão seu funcionamento disciplinado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º Serão instituídos, conforme definição do Órgão Especial do Tribunal de Justiça e por ato de seu Presidente, sistemas de plantões permanentes no Tribunal, nas comarcas de entrância final e naquelas que forem sede de seções judiciárias, para atendimento nos dias em que não houver expediente forense normal. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## LIVRO III

### JUÍZES DE PAZ

#### TÍTULO I

### JUÍZES DE PAZ

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### NOMEAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 115. A justiça de paz será composta de cidadãos com competência para celebrar casamentos; verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação; exercer atribuições conciliatórias e outras sem caráter jurisdicional.

Parágrafo único. O Juiz de Paz, na celebração de casamento, usará faixa verde e amarela de 10 (dez) centímetros de largura, posta a tiracolo, do lado direito para o esquerdo.

Art. 116. Em cada distrito das comarcas de entrância inicial e intermediária e em cada circunscrição do registro civil das comarcas de entrância final, haverá um (1) Juiz de Paz e dois (2) suplentes, que reúnam os seguintes requisitos:

I - cidadania brasileira e maioridade civil;

II – gozo dos direitos civis, políticos e quitação com o serviço militar;

III - ter domicílio e residência na sede do distrito ou da comarca, conforme seja o caso;

IV – ter escolaridade correspondente ao segundo grau;



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V – ter bons antecedentes e não ser filiado a partido político.

Art. 117. O Juiz de Paz tomará posse e entrará no exercício da função perante o Juiz de Direito Diretor de Fórum da circunscrição onde deva servir.

§ 1º Nos impedimentos, nas ausências ou no abandono do cargo, a substituição do Juiz de Paz será feita, sucessivamente, pelo primeiro e pelo segundo suplentes.

§ 2º Não havendo suplente para substituição, o Juiz de Direito Diretor de Fórum designará Juiz de Paz *ad hoc* para intervir nos processos de habilitação de casamento.

## LIVRO IV

### AUXILIARES DA JUSTIÇA

#### TÍTULO I

#### SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA E AGENTES DELEGADOS DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 118. Os serviços auxiliares do Poder Judiciário são desempenhados por servidores com a denominação específica de:

- I - funcionários da justiça;
- II - serventuários da justiça do foro judicial;
- III – agentes delegados do foro extrajudicial.

Art. 119. Denominam-se serventuários da justiça do foro judicial os titulares de ofícios da justiça a seguir relacionados:

- I - Escrivanias do Cível;
- II – Escrivanias do Crime;
- III - Escrivanias da Fazenda Pública; [\(Declarada a inconstitucionalidade da expressão "Falências e Concordatas" pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\) \(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

- IV - Escrivanias de Família;
- V – Escrivanias da Infância e da Juventude;
- VI - Escrivanias de Execuções Penais;
- VII – Escrivania de Inquéritos Policiais;
- VIII - Escrivania de Execução de Penas e Medidas Alternativas;
- IX - Escrivania de Delitos de Trânsito;
- X - Escrivania de Adolescentes Infratores;
- XI - Escrivania de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis;
- XII – Escrivania de Precatórias Criminais;
- XIII – Escrivania da Corregedoria dos Presídios;
- XIV - Escrivanias dos Tribunais do Júri;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XV - Secretarias dos Juizados Especiais, das Turmas Recursais e do Conselho de Supervisão;

XVI - Ofício do Distribuidor;

XVII - Ofício do Contador e Partidor;

XVIII - Ofício do Avaliador;

XIX - Ofício do Depositário Público.

Parágrafo único. Os ofícios poderão funcionar acumulados, no interesse da Justiça.

Art. 120. Denominam-se agentes delegados do foro extrajudicial os ocupantes da atividade notarial e de registro, a saber:

I – Tabeliães de Notas;

II – Tabeliães de Protesto de Títulos;

III – Oficiais de Registro de Imóveis;

IV – Oficiais de Registro de Títulos de Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas;

V – Oficiais de Registro Cível das Pessoas Naturais;

VI - Oficiais de Registro de Distribuição Extrajudicial;

VII - Oficiais Distritais.

§ 1º Os serviços notariais e de registro poderão funcionar acumulados precariamente, no interesse da Justiça ou em razão do volume da receita e dos serviços.

§ 2º Os Oficiais Distritais poderão acumular as funções de registrador civil de pessoas naturais e as de tabelião de notas.

§ 3º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça outorgar a delegação para a atividade notarial e de registro.

Art. 121. Os titulares de ofícios de justiça do foro judicial não remunerados pelos cofres públicos poderão admitir, sob sua responsabilidade e às expensas próprias, tantos empregados quantos forem necessários ao serviço, ficando as relações empregatícias respectivas subordinadas à legislação trabalhista.

§ 1º Sob proposta do titular do ofício ao Juiz Diretor de Fórum, este poderá juramentar um ou mais empregados para subscrever atos da serventia, sem alteração da correspondente relação empregatícia.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, os empregados indicados deverão ter o segundo grau completo e preencher os requisitos enumerados no art.126, incisos I a III, deste Código.

§ 3º Caberá ao Juiz Diretor de Fórum encaminhar cópia da portaria de juramentação, no prazo de três (3) dias, à Corregedoria-Geral da Justiça, para verificação da regularidade do ato e anotações.

Art. 122. Os agentes delegados da justiça do foro extrajudicial poderão admitir, sob sua responsabilidade e às expensas próprias, tantos empregados quantos forem necessários ao serviço, ficando as relações empregatícias respectivas subordinadas à legislação trabalhista.

§ 1º Os agentes delegados indicarão, por escrito, seus substitutos e escreventes, para praticar atos, observadas as condições previstas no art. 121, § 2º, deste Código e as normas fixadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem alteração da correspondente relação empregatícia, que continuará subordinada à legislação laboral.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, as indicações serão feitas ao Juiz Corregedor do foro extrajudicial, que, após verificar quanto ao cumprimento das formalidades indispensáveis, submeterá as respectivas propostas ao Juiz Diretor de Fórum, a quem caberá lavrar portaria de juramentação com encaminhamento de cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 123. Denominam-se funcionários da justiça os servidores que constituem o quadro do Tribunal de Justiça, distinguindo-se em: ([Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005](#))

I - os integrantes dos cargos da Secretaria do Tribunal; ([Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005](#))



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- II - os Auxiliares de Cartório;
- III – os Auxiliares Administrativos;
- IV - os Oficiais de Justiça;
- V – os Comissários de Vigilância;
- VI - os Assistentes Sociais;
- VII – os Psicólogos;
- VIII - os Porteiros de Auditório;
- IX – os Agentes de Limpeza;
- X - os Secretários do Conselho de Supervisão do Juizado Especial;
- XI – os Secretários de Turma Recursal do Juizado Especial;
- XII – os Secretários do Juizado Especial;
- XIII – os Oficiais de Justiça do Juizado Especial;
- XIV – os Auxiliares de Cartório do Juizado Especial;
- XV – os Auxiliares Administrativos do Juizado Especial;
- XVI – os Contadores e Avaliadores do Juizado Especial.

Parágrafo único. Os funcionários da justiça subordinam-se às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná no que lhes for aplicável.

Art. 124. Consideram-se auxiliares da justiça, entre outros, enquanto estiverem participando de atos judiciais, os administradores, os depositários, os intérpretes, os peritos, os tradutores e os leiloeiros, eventualmente nomeados para fins específicos.

## TÍTULO II

### CONCURSO, NOMEAÇÃO E POSSE

#### CAPÍTULO I

##### SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO FORO JUDICIAL

Art. 125. Os serventuários da justiça serão nomeados mediante concurso de provas e títulos, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A realização do concurso será determinada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após vacância do cargo.

Art. 126. Para ser admitido ao concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos no momento da inscrição:

- I - ser brasileiro, estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com o serviço militar, quando for a hipótese;
- II - ter idade mínima de dezoito (18) anos;
- III - apresentar cédula de identidade fornecida pela repartição estadual;
- IV - fazer prova do recolhimento da taxa de inscrição que for fixada pelo Conselho Diretor do Funrejus.

Parágrafo único. Os candidatos classificados deverão comprovar sanidade física e mental, por meio de laudo fornecido por órgão oficial do Estado, apresentar prova de bons antecedentes e indicar fontes de informações pessoais, na forma do regulamento do concurso.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 127. O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre as formalidades administrativas do concurso, cabendo ao Conselho da Magistratura elaborar seu Regulamento.

## CAPÍTULO II

### FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 128. O Tribunal de Justiça, constituído de quadro próprio, somente admitirá funcionários mediante concurso público de provas, ou de provas e de títulos, excetuados os cargos em comissão. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Parágrafo único. O concurso obedecerá ao que dispuser o regimento interno e as normas do regulamento que for elaborado pela Comissão de Concursos e de Promoções do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 129. Para ser admitido ao concurso, o candidato, com idade mínima de dezoito (18) anos completos quando da inscrição, deverá preencher os requisitos estabelecidos no art. 126, incisos I e III, deste Código, além de outras condições que vierem a ser impostas pelo regulamento, inclusive quanto ao grau de escolaridade e de habilitação profissional ou técnica exigidos, conforme a natureza do cargo a ser ocupado.

Art. 130. A nomeação dos candidatos aprovados será efetivada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## CAPÍTULO III

### OFICIAIS DE JUSTIÇA, PORTEIROS DE AUDITÓRIO, AUXILIARES DE CARTÓRIO E ADMINISTRATIVOS, COMISSÁRIOS DE VIGILÂNCIA E AGENTES DE LIMPEZA

Art. 131. O concurso para provimento desses cargos obedecerá ao que dispuserem o Regimento Interno do Tribunal de Justiça e o regulamento baixado para tal fim, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 132. Para ser admitido ao concurso, o candidato deverá preencher os requisitos do art. 126 deste Código.

§ 1º Para o cargo de agente de limpeza, exigir-se-á escolaridade equivalente ao Ensino Fundamental e para o de auxiliar de cartório, escolaridade correspondente ao segundo grau completo.

§ 2º [\(Vetado\)](#)

§ 3º [\(Revogado pela Lei nº 18.571, de 24 de setembro de 2015\)](#)

Art. 133. Os Agentes de Limpeza serão admitidos mediante teste seletivo, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando os atuais cargos extintos à medida que vagarem.

Art. 134. Os candidatos aprovados serão nomeados na forma prevista no art. 130 deste Código.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO IV

### POSSE

Art. 135. Os funcionários da Secretaria do Tribunal tomarão posse perante o Secretário. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Parágrafo único. Os serventuários da justiça tomarão posse perante o Juiz Diretor de Fórum da comarca onde exercerão suas funções.

Art. 136. A Secretaria do Tribunal manterá registro apropriado referente a seus serviços, devendo nele ser anotada toda e qualquer alteração ocorrida na carreira funcional de seus quadros. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 137. O regulamento próprio da Secretaria do Tribunal de Justiça disciplinará as atribuições do quadro funcional, levando em conta: [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

I - a descentralização e racionalização dos serviços;

II – o exercício em comissão de funções de chefia, observados os parâmetros técnicos recomendáveis, inclusive no que tange à indispensável relação de proporcionalidade numérica entre chefes e subordinados diretos.

## TÍTULO III

### REMOÇÕES, PERMUTAS E PROMOÇÕES

## CAPÍTULO ÚNICO



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## REMOÇÕES, PERMUTAS E PROMOÇÕES

Art. 138. A remoção ou promoção dos Titulares de Ofício, correrá por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, entre o serventário que esteja respondendo pela designação da serventia, se assim o requerer e os demais candidatos indicados pelo Conselho da Magistratura de acordo com as regras por este aprovadas.

§ 1º A permuta dar-se-á por requerimento das partes, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º A promoção e remoção observarão os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 139. No caso de vacância de ofício, o Juiz Diretor de Fórum fará imediata comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça, que autorizará a expedição de edital, convocando os interessados à remoção, à promoção ou ao provimento, mediante concurso público, se não houver interessado em remoção.

Art. 140. Decorrido o prazo legal, os pedidos serão reunidos em uma só autuação e encaminhados à Corregedoria-Geral de Justiça, que, após parecer, submetê-los-á à prévia deliberação do Conselho da Magistratura.

Parágrafo único. Será excluído o pretendente que tenha sofrido pena disciplinar, salvo se, não-reincidente, já decorridos mais de dois (2) anos da última punição.

Art. 141. Vencidas as fases de que trata o artigo anterior, o Corregedor-Geral da Justiça relatará o processo perante o Conselho da Magistratura, que deliberará quanto à indicação ou não de pretendentes.

Parágrafo único. Publicado o decreto de remoção, o serventário da justiça do foro judicial terá o prazo de dez (10) dias para assumir as novas funções, salvo em caso de remoção no âmbito da mesma comarca, quando a assunção será imediata.

Art. 142. Não havendo candidatos à remoção ou à promoção, quando for o caso, ou tendo sido indeferidos pedidos eventualmente feitos, será expedido edital de chamamento a concurso público para provimento do cargo vago por nomeação.

Art. 143. Aplicam-se aos Oficiais de Justiça, assim como aos Auxiliares de Cartório, aos Auxiliares Administrativos e Comissários de Vigilância, no que couberem, as disposições contidas neste Capítulo.

Art. 144. Ao concurso de remoção somente poderão ser admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois (2) anos, salvo se não houver candidato que atenda este requisito.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO FORO JUDICIAL

### CAPÍTULO ÚNICO

#### ATRIBUIÇÕES

Art. 145. Aos servidores do foro judicial em geral incumbe:

I – aos Escrivães, a prática de todos os atos privativos previstos em lei, observados as formas, usos, estilos e costumes seguidos no foro;

II - aos Distribuidores, a distribuição de todos os processos e atos entre Juízes, Escrivães, titulares de ofícios de justiça e agentes delegados do foro extrajudicial, observadas as seguintes regras:

a) estão sujeitos à distribuição, unicamente, os processos e atos pertencentes à competência de dois ou mais Juízes ou de dois ou mais serventuários ou ainda de dois ou mais agentes delegados;

b) é vedado ao Distribuidor reter quaisquer processos e atos destinados à distribuição, a qual deve ser feita imediatamente e em ordem rigorosamente sucessiva, à proporção que lhe forem apresentados;

c) no caso de incompatibilidade ou suspeição daquele a quem for distribuído algum processo ou ato, em tempo oportuno se lhe fará a compensação;

d) distribuir-se-ão, por dependência, os feitos de qualquer natureza que se relacionarem com outros já distribuídos e ajuizados;

e) os atos e processos que não estiverem sujeitos à distribuição por não pertencerem à competência de dois ou mais Juízes ou de dois ou mais serventuários ou ainda de dois ou mais agentes delegados, serão, não obstante, prévia e obrigatoriamente registrados pelo Distribuidor em livro próprio;

f) cumprir as normas editadas pela Corregedoria-Geral da Justiça e pelo Juiz Diretor de Fórum;

III – aos Contadores:

a) contar, em todos os feitos, antes da sentença ou de qualquer despacho definitivo, mediante ordem do Juiz, os emolumentos e as custas, conforme previsto no regimento respectivo;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

b) proceder à contagem do principal e dos juros nas ações referentes a dívidas em quantia certa e nos cálculos aritméticos que se fizerem necessários relativamente a direitos e obrigações;

c) fazer o cálculo para pagamento de impostos;

d) cumprir, sob pena de responsabilidade, as disposições legais sobre recolhimento de importâncias devidas a instituições ou fundos;

IV – aos Partidores, organizar as partilhas judiciais;

V - aos Depositários Públicos, ter sob sua guarda e segurança, com obrigação legal de os restituir na oportunidade própria, os bens corpóreos apreendidos judicialmente, salvo os que forem confiados a depositários particulares;

VI - aos Avaliadores Judiciais, por distribuição nas comarcas em que houver mais de um, expedir laudo de avaliação de bens, rendimentos, direitos e ações, segundo o que for determinado no mandado.

### TÍTULO V

#### OUTROS AUXILIARES DA JUSTIÇA

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### OUTROS AUXILIZARES DA JUSTIÇA

Art. 146. Aos Oficiais de Justiça incumbe:

I - fazer citações, arrestos, penhoras e demais diligências que lhe forem cometidas;

II - lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

III - convocar pessoas idôneas para que testemunhem atos de sua função, quando a lei assim o exigir;

IV - exercer, onde não houver, as funções de porteiro de auditório, mediante designação do Juiz;

V - exercer cumulativamente quaisquer outras funções previstas neste Código e dar cumprimento às ordens emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça e do Juízo pertinentes aos serviços judiciários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 147. Incumbe aos Porteiros de Auditórios:

I - apregoar e fazer a chamada das partes e testemunhas;

II - apregoar os bens, nas praças e leilões judiciais;

III - passar certidões de pregões, editais, praças, arrematações ou de quaisquer outros atos que praticarem no exercício da função.

Art. 148. Aos Comissários de Vigilância incumbe:

I - exercer vigilância sobre as crianças e adolescentes e fiscalizar a execução das leis de assistência e proteção que lhes digam respeito;

II - proceder mediante determinação judicial às investigações relativas a crianças e adolescentes, seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ocorrência de fatos ou circunstâncias que possam comprometer sua segurança física e moral;

III - apreender e conduzir, por determinação judicial, crianças e adolescentes abandonados ou infratores e proceder, a respeito deles, às investigações referidas no inciso anterior;

IV - manter o serviço de fiscalização de crianças e adolescentes sujeitos à liberdade assistida ou entregues mediante termo de responsabilidade e guarda;

V - auxiliar no preparo de processos relativos a crianças e adolescentes, promover medidas preliminares de instrução determinadas pelo Juiz, incluindo a tomada de declarações de pais, tutores ou responsáveis e de demais pessoas que possam oferecer esclarecimentos;

VI - exercer vigilância sobre crianças e adolescentes em ambientes públicos, em cinemas, teatros e casas de diversão públicas em geral, mediante ordem de serviço específica para a diligência;

VII - proceder a todas as investigações concernentes a crianças e adolescentes junto ao meio em que vivem e às pessoas que os cercam e efetivar o encaminhamento necessário dessa pesquisa aos órgãos e entidades competentes;

VIII - investigar os antecedentes de crianças e adolescentes e de seus familiares;

IX - colaborar junto aos programas oficiais de voluntariado do Poder Judiciário ou sob a fiscalização deste.

Art. 149. [\(Revogado pela Lei nº 15.950, de 24 de setembro de 2008\)](#)

Art. 150. Aos Auxiliares de Cartório e Administrativos incumbe desempenhar serviços compatíveis com as funções, sob a responsabilidade do titular respectivo.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## TÍTULO VI

### VENCIMENTOS, AJUDAS DE CUSTO, LICENÇAS E FÉRIAS

#### CAPÍTULO I

##### VENCIMENTOS

Art. 151. Os vencimentos dos titulares de ofícios da justiça remunerados, exclusivamente, pelos cofres públicos e os dos funcionários da justiça serão fixados em lei, observados os princípios constitucionais.

§ 1º Nenhum dos auxiliares da justiça referidos no *caput* deste artigo poderá perceber, mensalmente, remuneração bruta superior à percebida pelos Juízes de Direito de entrância final, salvo a acumulação de proventos com vencimentos de cargo em comissão.

§ 2º O Presidente do Tribunal de Justiça baixará, no prazo de noventa (90) dias, contados da vigência deste Código, ato dispondo sobre a forma de aplicação da norma contida no parágrafo anterior.

#### CAPÍTULO II

##### AJUDAS DE CUSTO

Art. 152. Aos auxiliares da justiça do foro judicial é devida a ajuda de custo no valor de até uma (1) remuneração mensal, para cobrir despesas de transporte, quando tiverem que transferir residência para outra comarca, em virtude de promoção ou de remoção.

Parágrafo único. Na fixação do valor da ajuda de custo, que não será concedida em intervalo inferior a dois (2) anos, tomar-se-á em conta a distância a ser percorrida com a mudança.

#### CAPÍTULO III

##### LICENÇAS



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 153. A licença para tratamento de saúde será concedida à vista de atestado médico, com indicação da classificação internacional da doença (CID). Se superior a trinta (30) dias, mediante a apresentação de laudo expedido por junta médica nomeada pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Aplicam-se no que couber as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

## CAPÍTULO IV

### FÉRIAS

Art. 154. Os titulares de ofício das escrivanias remuneradas pelos cofres públicos e os funcionários da justiça gozarão férias previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná, mediante escala organizada no princípio de cada ano pelo Juiz Diretor de Fórum ou pelo chefe de serviço a que estiverem subordinados, com comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor-Geral da Justiça.

§ 1º As férias deverão ser gozadas nos doze (12) meses seguintes, a contar da data em que se completou o período aquisitivo, salvo imperiosa necessidade da administração da justiça, quando as férias poderão ser cassadas, assegurada sua oportuna fruição.

§ 2º Havendo comprovada necessidade do serviço, a critério da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o servidor, as férias poderão ser interrompidas, assegurado o direito de gozo dos dias remanescentes oportunamente.

## TÍTULO VII

### SUBSTITUIÇÕES

## CAPÍTULO ÚNICO

### SUBSTITUIÇÕES



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 155. Em caso de afastamento do servidor ocupante do cargo de Escrivão remunerado pelos cofres públicos ou Secretário dos Juizados Especiais, o Juiz de Direito da respectiva unidade indicará servidor ocupante de cargo efetivo de Analista Judiciário, da área jurídica, ou Técnico Judiciário ou Técnico de Secretaria, desde que bacharel em Direito, para o exercício precário das funções, cuja designação dar-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013\)](#)

§ 1º Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito. [\(Redação dada pela Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013\)](#)

§ 2º O servidor designado para o exercício precário das funções do titular da Escrivania ou Secretaria dos Juizados Especiais, durante o período de substituição, perceberá proporcionalmente o valor correspondente à gratificação de função de Chefe de Secretaria. [\(Redação dada pela Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013\)](#)

Art. 156. A substituição dos servidores do Tribunal de Justiça far-se-á de acordo com o regulamento próprio. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## TÍTULO VIII

### INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

#### CAPÍTULO ÚNICO

### INCOMPATIBILIDADES, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 157. As incompatibilidades dos serventuários da justiça do foro judicial e dos funcionários da justiça regulam-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Paraná, e os impedimentos e suspeições, pelas normas contidas no Código de Processo Civil, no que forem pertinentes.

## TÍTULO IX

### APOSENTADORIA

#### CAPÍTULO ÚNICO

### APOSENTADORIA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 158. A aposentadoria dos serventuários do foro judicial sujeitar-se-á à legislação específica.

Parágrafo único. O pedido de aposentadoria dos serventuários da Justiça do foro judicial tramitará junto à secretaria do Tribunal de Justiça, levando-se a efeito mediante decreto do Presidente.

Art. 159. O processo de aposentadoria dos funcionários da Justiça tramitará perante a Secretaria do Tribunal de Justiça, e será efetivada por decreto do Presidente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## TÍTULO X

### DIREITOS E GARANTIAS

#### CAPÍTULO ÚNICO

### DIREITOS E GARANTIAS

Art. 160. Os direitos e garantias dos auxiliares da justiça do foro judicial são os estabelecidos em lei e neste Código.

## TÍTULO XI

### FORO JUDICIAL

#### CAPÍTULO I

### DEVERES

Art. 161. Os auxiliares da justiça deverão exercer suas funções com dignidade e compostura, obedecendo às determinações de seus superiores e cumprindo as disposições a que estiverem sujeitos. [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março de 2004\)](#)

Art. 162. Os auxiliares da justiça terão domicílio e residência na sede da comarca em que exercerem suas funções e, sendo titulares de ofício do foro judicial, deverão permanecer à frente das respectivas serventias.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO II

### PENALIDADES

Art. 163. Os auxiliares da justiça do foro judicial, pelas faltas cometidas no exercício de suas funções, ficarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I - de advertência, aplicada por escrito em caso de mera negligência;

II - de censura, aplicada por escrito em caso de falta de cumprimento dos deveres previstos neste Código, e também de reincidência de que tenha resultado aplicação de pena de advertência;

III - de devolução de custas em dobro, aplicada em casos de cobrança de custas que excedam os valores fixados na respectiva tabela, a qual ainda poderá ser cumulada com outra pena disciplinar;

IV - de suspensão, aplicada em caso de reincidência em falta de que tenha resultado na aplicação de pena de censura, ou em caso de infringência às seguintes proibições:

a) exercer cumulativamente dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções permitidas em lei;

b) retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estatal, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos;

c) valer-se do cargo ou função para obter proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

d) praticar usura;

e) [\(Revogado pela Lei nº 18.787, de 23 de maio de 2016\)](#)

f) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou função;

g) delegar, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que a si competir ou a seus subordinados;

h) deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada;

i) retirar ou utilizar materiais e bens do Estado indevidamente;

j) deixar de cumprir atribuições inerentes ao cargo no prazo estipulado;

V - de demissão, aplicada nos casos de:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

- a) crimes contra a administração pública;
- b) abandono de cargo;
- c) falta ao serviço, sem justa causa, por sessenta (60) dias alternados durante o ano;
- d) ofensa grave, física ou moral, em serviço, contra servidor ou particular, salvo escusa legal;
- e) reincidência, em caso de insubordinação;
- f) aplicação irregular de dinheiro público;
- g) transgressão dolosa a proibição legal de natureza grave;

h) reincidência na prática de infração disciplinar pelo funcionário que, nos quatro (4) anos imediatamente anteriores, tenha sido punido com pena de suspensão igual ou superior a cento e oitenta (180) dias, aplicada isoladamente ou resultante da soma de várias penas de suspensão.

§ 1º A pena de suspensão poderá ser convertida em multa quando houver conveniência para o serviço, à razão de cinquenta por cento (50%) do valor do salário a que no período imposto fizer jus o servidor, que fica obrigado neste caso a permanecer em atividade.

§ 2º Para os fins do inciso V, alínea "b", deste artigo, considera-se abandono de cargo a ausência ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias.

§ 3º Durante o período de suspensão, o auxiliar da justiça perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo.

§ 4º Na aplicação das penalidades, considerar-se-ão a natureza e a gravidade da infração, os meios empregados, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 164. Será cassada a aposentadoria se ficar provado que o inativo:

- I – praticou falta grave no exercício do cargo ou função;
- II – aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- III – aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República;
- IV – praticou usura em qualquer de suas formas;
- V – perdeu a nacionalidade brasileira.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 165. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares o Conselho da Magistratura, Corregedor-Geral da Justiça e os Juízes perante os quais servirem ou a quem estiverem subordinados os servidores, observado o seguinte:

I - o Conselho da Magistratura poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas nos artigos 163 e 164; [\(Redação dada pela Lei nº 16.010, de 5 de dezembro de 2008\)](#)

II - o Corregedor-Geral da Justiça e os Juízes poderão aplicar as penas de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão até trinta (30) dias. [\(Redação dada pela Lei nº 16.010, de 5 de dezembro de 2008\)](#)

Art. 166. As penas de advertência, censura e devolução de custas em dobro poderão ser aplicadas em sindicância, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 167. Qualquer penalidade imposta ao auxiliar da justiça será comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça para as devidas anotações.

Art. 168. Se a pena imposta for a de demissão ou de cassação de aposentadoria, a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá o respectivo decreto, comunicando o fato, na segunda hipótese, ao Tribunal de Contas.

Art. 169. Sempre que houver comprovação de prática de crime de ação penal pública, remeter-se-ão peças ao Ministério Público. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 170. As penalidades de advertência, censura e devolução de custas em dobro terão seus registros cancelados após o decurso de três (3) anos, e a de suspensão após cinco (5) anos, respectivamente, contados da aplicação ou do cumprimento da pena, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 171. Mediante decisão do Corregedor-Geral da Justiça, os auxiliares da justiça de que trata este capítulo poderão ser afastados do exercício do cargo quando criminalmente processados ou condenados enquanto estiver tramitando o processo ou pendente de execução a pena aplicada.

Parágrafo único. Recebida a denúncia ou transitada em julgado a sentença, o Juiz do processo remeterá ao Corregedor-Geral da Justiça cópias das respectivas peças.

Art. 172. O Corregedor-Geral da Justiça, por decisão fundamentada, poderá afastar os auxiliares da justiça do exercício do cargo, pelo prazo de sessenta (60) dias, prorrogável por igual período, se houver necessidade de acatamento a fim de evitar a continuidade dos ilícitos administrativos praticados, para garantia da normalidade do serviço público ou por conveniência da instrução do processo administrativo.

Art. 173. Fica assegurado ao serventuário titular da serventia, desde que não perceba remuneração dos cofres públicos, quando do afastamento ocorrido pela aplicação das normas contidas nos arts. 171 e 172 deste Código, o direito à percepção mensal de metade da renda líquida da serventia; a outra metade será depositada em conta bancária remunerada à disposição do Juízo.

Art. 174. Afastado o titular, o Corregedor-Geral da Justiça designará interventor para responder pela serventia, fixando-lhe a remuneração.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 175. A pena de demissão ou de cassação de aposentadoria será aplicada ao auxiliar da justiça do foro judicial:

I - em virtude de sentença que declare a perda de cargo ou de função pública;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 176. A punição dos funcionários da Secretaria do Tribunal será efetivada por ato do Presidente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

## CAPÍTULO III

### PRESCRIÇÃO

Art. 177. Prescreverá o direito de punir:

I - em 03 (três) anos, para as infrações sujeitas às penalidades de advertência, censura, devolução de custas em dobro e suspensão; [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

II - em 05 (cinco) anos, para as infrações sujeitas à pena de demissão e de cassação de aposentadoria. [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

Parágrafo único. A punibilidade da infração, também prevista na lei penal como crime, prescreve juntamente com este.

Art. 178. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido pela autoridade competente para aplicar a penalidade.

§ 1º Interrompe-se a contagem do prazo de prescrição com: [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

I – a abertura da sindicância; [\(Incluído pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

II – a instauração do processo administrativo; [\(Incluído pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

III – a decisão de mérito proferida em sindicância ou no processo administrativo; [\(Incluído pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

IV – o acórdão proferido no julgamento do recurso interposto em face da decisão a que se refere o inciso III deste parágrafo. [\(Incluído pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

§ 2º A abertura da sindicância meramente preparatória do processo administrativo, desprovida de contraditório e da ampla defesa, não interrompe a prescrição.

§ 3º Suspende-se o prazo prescricional quando a autoridade reputar conveniente o sobrestamento do processo administrativo até a decisão final do inquérito policial, da ação penal ou da ação civil pública, desde que originadas no mesmo fato do processo administrativo.

§ 4º Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr novamente do dia da interrupção.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO IV

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 179. O processo administrativo terá início após a certeza dos fatos, por portaria baixada por Juiz ou pelo Corregedor-Geral da Justiça, na qual se imputarão os fatos ao servidor, delimitando-se o teor da acusação.

Parágrafo único. Os atos instrutórios do processo poderão ser delegados pelo Corregedor-Geral da Justiça a Juiz ou a assessor lotado na Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 180. Ao servidor acusado será dada a notícia dos termos da acusação, devendo ele ser citado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa e requerer a produção de provas.

§ 1º A citação far-se-á:

I - por mandado ou pelo correio, por meio de ofício sob registro e com aviso de recebimento;

II - por carta precatória ou de ordem;

III - por edital, com prazo de quinze (15) dias.

§ 2º O edital será publicado três (3) vezes no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum ou no da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 181. Em caso de revelia, será designado pela autoridade competente defensor dativo ao servidor.

Art. 182. Apresentada defesa, seguir-se-á a instrução com a produção das provas deferidas, podendo a autoridade instrutora determinar a produção de outras necessárias à apuração dos fatos.

§ 1º A autoridade que presidir a instrução deverá interrogar o servidor acusado acerca da imputação, designando dia, hora e local e determinando sua intimação bem como a de seu advogado.

§ 2º Em todas as cartas precatórias e de ordem, a autoridade processante declarará o prazo dentro do qual elas deverão ser cumpridas. Vencido esse prazo, o feito será levado a julgamento independentemente de seu cumprimento.

§ 3º Encerrada a instrução, será concedido um prazo de cinco (5) dias para as alegações finais do acusado.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Apresentadas as alegações finais, a autoridade competente proferirá decisão.

§ 5º Instaurado o processo administrativo por determinação do Corregedor-Geral da Justiça, este, após receber os autos com o relatório elaborado pela autoridade instrutora, decidi-lo-á ou o relatará, conforme o caso, perante o Conselho da Magistratura.

§ 6º A instrução deverá ser ultimada no prazo de cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias.

## CAPÍTULO V

### ABANDONO DO CARGO

Art. 183. Caracterizada a ausência do servidor na forma do art. 163, § 2º, deste Código, fará o Juiz a respectiva comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 184. Diante da comunicação da ausência do servidor, e havendo indícios de abandono de cargo, o Corregedor-Geral da Justiça baixará portaria instaurando processo administrativo, com expedição de edital de chamamento e citação, que será publicado no Diário da Justiça por três (3) dias consecutivos, convocando o servidor a justificar sua ausência ao serviço no prazo de dez (10) dias, contados da última publicação.

Art. 185. Se procedente a justificativa apresentada pelo servidor, deverá ele reassumir imediatamente suas funções.

Parágrafo único. Não ocorrendo o retorno do servidor à atividade, segue-se o procedimento estabelecido nos arts. 180 e 181 deste Código.

Art. 186. Declarado o abandono do cargo pelo Conselho da Magistratura, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá o decreto de demissão do servidor.

## CAPÍTULO VI

### RECURSOS

Art. 187. Das decisões do Juiz ou do Corregedor-Geral da Justiça caberá recurso em último grau ao Conselho da Magistratura no prazo de quinze (15) dias.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 188. Das decisões originárias do Conselho da Magistratura cabe recurso ao Órgão Especial no prazo de quinze (15) dias.

Art. 189. O recurso será interposto perante a autoridade que houver proferido a decisão recorrida, a qual, se o receber, encaminhá-lo-á no prazo de dois (2) dias ao órgão competente para julgamento.

§ 1º Só não será recebido o recurso em caso de intempestividade.

§ 2º O recurso será sempre recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

## TÍTULO XI-A

### FORO EXTRAJUDICIAL

(Acrescentada a letra "A" pois há um Título XI – Foro Judicial anterior)

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 190. Aplica-se o regime deste título aos Notários e Registradores.

Parágrafo único. Aos oficiais de registro de pessoas naturais, aos de registro de imóveis, aos de registro de títulos e documentos, aos tabeliães de protestos e aos tabeliães de notas, incumbem as atribuições inerentes aos seus ofícios, segundo as disposições legais e observados os limites circunscricionais, quanto aos dois primeiros.

Art. 191. Além do contido no art. 13 da Lei Federal 8935/94, observar-se-á o seguinte:

I - quanto às escrituras, será permitido às partes indicar o tabelião de sua preferência, que encaminhará ao ofício de registro e distribuição, para fins de registro, relação contendo todas as escrituras lavradas em prazo não superior a dez (10) dias, contados da lavratura;

II - nos distritos, esses registros serão feitos pelo próprio oficial distrital, em livro próprio, com encaminhamento no prazo de dez (10) dias da correspondente relação das escrituras lavradas ao Ofício de Registro de Distribuição para os devidos fins;

III - nas comarcas onde haja dois ou mais ofícios de títulos e documentos e de pessoas jurídicas, o ofício de registro de distribuição procederá, antes da realização de seu registro, à distribuição equitativa dos títulos e documentos em número e valores. Serão também registrados, previamente, no Distribuidor os aditivos, alterações, averbações e anexos. As notificações e interpelações



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

são de livre escolha do interessado, não ensejando compensação entre os ofícios, os quais deverão comunicar o Distribuidor para fins de registro, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, a contar do protocolo;

IV - da relação à que alude os itens anteriores deverá constar o valor recolhido, quando devido, em favor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus, sob pena de responsabilidade;

V - em caso de inobservância do disposto no item anterior, o oficial titular do ofício de registro de distribuição comunicará ao Juiz competente, sob pena de responsabilidade.

## CAPÍTULO II

### DEVERES

Art. 192. São deveres dos Notários e Registradores:

I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em local seguro;

II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;

III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para defesa das pessoas jurídicas de direito público em Juízo;

IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade;

V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;

VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;

IX - dar recibo discriminado dos emolumentos percebidos;

X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XI - fiscalizar o recolhimento dos valores devidos incidentes sobre os atos que devam praticar;

XII - facilitar por todos os meios o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;

XIII - encaminhar ao Juízo competente as dúvidas suscitadas, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pela autoridade competente e as prescrições legais e normativas;

XV - residir na sede do foro central ou regional da comarca da região metropolitana, da comarca ou distrito em que exerçam as suas funções; [\(Redação dada pela Lei nº 19.279, de 13 de dezembro de 2017\)](#)

XVI - comparecer pontualmente à hora de iniciar seu expediente e não se ausentar injustificadamente antes do término das atividades;

XVII - cumprir as instruções da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Os notários e registradores poderão requerer motivadamente ao Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial autorização para residir fora dos locais previstos no inciso XV deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 19.279, de 13 de dezembro de 2017\)](#)

## CAPÍTULO III

### PROIBIÇÕES

Art. 193. Aos Notários e Registradores, além de outras previstas em lei, são estabelecidas as seguintes proibições:

I - o exercício da advocacia, da intermediação de seus serviços ou o exercício de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão, salvo cargo eletivo nos termos da lei;

II - no serviço de que é titular, praticar pessoalmente qualquer ato de seu interesse ou de seu cônjuge ou de parentes, na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

IV - a cobrança indevida ou excessiva de custas, ainda que sob a alegação de urgência ou a qualquer outro título;

V - valer-se do cargo para obter proveito indevido para si ou para outrem.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO IV

### PENALIDADES

Art. 194. São penas disciplinares:

I - repreensão;

II – multa;

III - suspensão por noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30);

IV - perda da delegação.

Art. 195. Na aplicação da pena, levar-se-ão em conta as disposições do art. 163, § 4º, deste Código.

Art. 196. São cabíveis penas disciplinares de:

I - repreensão, aplicada no caso de falta leve;

II - multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - suspensão, aplicada em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave;

V - perda da delegação nos casos de:

a) crimes contra a administração pública;

b) abandono da serventia por mais de trinta (30) dias;

c) transgressão dolosa a proibição legal de natureza grave.

Parágrafo único. As penas serão impostas pelo órgão competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Art. 197. O valor da pena de multa será fixado, considerados os rendimentos da delegação, em dias-multa, observados os critérios previstos no Código Penal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O recolhimento da multa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado nos termos do art. 3º, inciso XXIII, da Lei Estadual 12.216/98.

§ 2º A comprovação do pagamento a que se refere este artigo far-se-á com a juntada ao respectivo procedimento de guia de recolhimento, devidamente autenticada pelo banco oficial, que encaminhará as demais guias ao seu destino.

Art. 198. As penalidades de repreensão e de multa terão seus registros cancelados após o decurso de dois (2) anos e a de suspensão após o decurso de três (3) anos, se o servidor não houver nesse período praticado nova infração disciplinar.

Art. 199. São competentes para aplicação das penalidades disciplinares o Conselho da Magistratura e o Corregedor-Geral da Justiça e os Juízes perante os quais servirem ou a quem estiverem subordinados os servidores, observado o seguinte:

I - O Conselho da Magistratura poderá aplicar quaisquer das penalidades previstas no art. 194 deste Código;

II – Os Juízes e o Corregedor-Geral da Justiça poderão aplicar as penas de repreensão e de multa.

Art. 200. As penas de repreensão e de multa poderão ser aplicadas em sindicância, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 201. Da imposição de penalidade dar-se-á ciência à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 202. Se a pena imposta pelo Conselho da Magistratura for a de perda da delegação, a decisão será remetida ao Presidente do Tribunal de Justiça, que expedirá o respectivo decreto.

Art. 203. Sempre que houver comprovação da prática de crime de ação penal pública, remeter-se-ão peças ao Ministério Público. ([Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005](#))

Art. 204. No caso de afastamento do agente delegado para a apuração de faltas imputadas, proceder-se-á na forma do art. 173 deste Código.

Art. 205. Fica assegurado ao agente delegado, quando do afastamento ocorrido pela aplicação do artigo anterior, o direito à percepção mensal de metade da renda líquida da delegação; a outra metade será depositada em conta bancária remunerada à disposição do Juízo.

Art. 206. Afastado o agente delegado, aplicar-se-á o disposto no art. 174 deste Código.

Art. 207. A perda da delegação dependerá de:

I - decisão definitiva em processo administrativo;

II - sentença transitada em julgado.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO V

### PRESCRIÇÃO

Art. 208. Prescreverá o direito de punir:

I - em 03 (três) anos, para as infrações sujeitas às penalidades de repreensão, multa e suspensão;

II - em 05 (cinco) anos, para as infrações sujeitas à pena de perda da delegação.

Parágrafo único. A punibilidade da infração também prevista na lei penal como crime prescreve juntamente com este.

Art. 209. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato tornou-se conhecido pela autoridade competente para aplicar a penalidade. [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

§ 1º Interrompe-se a contagem do prazo de prescrição com: [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

I – a abertura da sindicância; [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

II – a instauração do processo administrativo; [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

III – a decisão de mérito proferida em sindicância ou no processo administrativo; [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

IV – o acórdão proferido no julgamento do recurso interposto em face da decisão a que se refere o inciso III deste parágrafo. [\(Redação dada pela Lei nº 17.201, de 26 de junho de 2012\)](#)

§ 2º A abertura da sindicância meramente preparatória do processo administrativo, desprovida de contraditório e da ampla defesa, não interrompe a prescrição.

§ 3º Interrompida a prescrição, o prazo começa a correr novamente do dia da interrupção.

## CAPÍTULO VI

### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 210. O processo administrativo reger-se-á pelos arts. 179 a 186 deste Código.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO VII

### RECURSOS

Art. 211. Aplicam-se aos recursos os arts. 187 a 189 deste Código.

## TÍTULO XII

### VESTES TALARES, EXPEDIENTE E HORÁRIO

## CAPÍTULO ÚNICO

### VESTES TALARES, EXPEDIENTE E HORÁRIO

Art. 212. Nos atos solenes da justiça é obrigatório o uso de vestes talares, conforme modelo aprovado.

Art. 213. O expediente dos escritórios de justiça será fixado pelo Órgão Especial.

## LIVRO V

### DIVISÃO JUDICIÁRIA

## TÍTULO I

### DIVISÃO JUDICIÁRIA

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 214. O território do Estado constitui circunscrição única, dividindo-se, para efeito da administração da Justiça, em seções judiciárias, comarcas, foros regionais, municípios e distritos.

§ 1º As seções judiciárias serão integradas por grupos de comarcas, conforme anexo II.

§ 2º Cada comarca, constituída de um ou mais municípios e distritos, terá a denominação do município que a ela servir de sede.

Art. 215. Em caso de necessidade ou de relevante interesse público, mediante aprovação do Órgão Especial, poderá ser transferida provisoriamente a sede da comarca ou da seção judiciária, bem como ser determinada a sua agregação.

## CAPÍTULO II

### CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMARCAS, VARAS E DISTRITOS

Art. 216. São requisitos para a criação e instalação de comarcas:

I – para criação:

a) cidade-sede de município;

b) população não inferior a trinta mil (30.000) habitantes, com um mínimo de dez mil (10.000) eleitores;

c) existência de renda tributária significativa do desenvolvimento econômico do município ou da microrregião, que não poderá ser inferior ao dobro da exigida para a criação de municípios no Estado;

d) movimento forense anual, nos municípios que compõem a comarca, equivalente, no mínimo, à distribuição de quatrocentos (400) feitos, observando-se o que for estabelecido pelo Órgão Especial quanto à natureza dos processos;

II – para instalação:

a) existência de edifícios públicos apropriados ao Fórum, à Delegacia de Polícia e à Cadeia Pública, esta dotada da indispensável segurança e em condições de abrigar presos;

b) existência de prédios públicos apropriados para residência do Juiz de Direito e do Promotor de Justiça;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

c) preenchimento de todos os cargos judiciais, por designação, até o provimento efetivo, este no prazo de seis (6) meses.

§ 1º As condições referidas no inciso I deste artigo poderão ser excepcionalmente dispensadas pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça se a distância e a dificuldade de acesso à sede da comarca de origem aconselharem a criação de nova unidade judiciária.

§ 2º A comarca poderá ser extinta por proposta do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, quando deixarem de existir quaisquer dos requisitos que justificaram sua criação, ressalvando-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 217. Para a criação de vara, observar-se-ão, além dos requisitos enumerados no artigo anterior, no que couber, a ocorrência das seguintes condições:

a) se vara cível, um mínimo de quatrocentos (400) feitos contenciosos por ano, não computadas as execuções não-embargadas;

b) se criminal, um mínimo de duzentos (200) processos por ano.

Art. 218. A instalação de comarca será feita em audiência pública.

§ 1º Presidirá a audiência de instalação o Presidente do Tribunal de Justiça ou o magistrado designado.

§ 2º Do termo lavrado, remeter-se-ão cópias autenticadas aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e Regional Eleitoral, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, ao Procurador-Geral de Justiça e às Justiças Federal e do Trabalho no Estado. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 219. Distribuídos, no ano imediatamente anterior, mais de oitocentos (800) feitos cíveis, não computados nesse número as execuções fiscais e execuções não-embargadas, os pedidos de alvarás, as ações consensuais e as precatórias, ou quatrocentos (400) processos criminais, o Juiz da comarca ou da vara dará conta do ocorrido à Corregedoria-Geral da Justiça, para as providências necessárias à criação de nova unidade judicial, observado o disposto neste Capítulo. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Parágrafo único. No caso de comarca de Juízo único, computar-se-á a soma das ações penais com as cíveis para os fins da comunicação de que trata este artigo.

Art. 220. Para a criação de Distrito Judiciário, ressalvado o previsto no § 1º do art. 216, exige-se a preexistência de Distrito Administrativo, de população não inferior a quatro mil (4.000) habitantes e de colégio eleitoral de, no mínimo, mil e quinhentos (1.500) eleitores.

Parágrafo único. Os Distritos Judiciários serão instalados mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 221. A prestação jurisdicional no Estado é exercida por Desembargadores, Juízes de Direito de entrância final, intermediária e inicial e por Juízes Substitutos nos termos do anexo V. ([Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005](#))

TÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS, SEÇÕES JUDICIÁRIAS E DISTRITOS JUDICIÁRIOS

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS

Art. 222. As comarcas, segundo a importância do movimento forense, a densidade demográfica, a situação geográfica e a condição de sede de seção judiciária, são classificadas em:

I - de entrância inicial;

II – de entrância intermediária; e

III – de entrância final.

Parágrafo único. Para os fins constantes deste artigo, as comarcas obedecem ao elenco previsto no anexo I.

CAPÍTULO II

SEÇÕES JUDICIÁRIAS



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 223. As seções judiciárias constituem agrupamento de comarcas ou foros regionais ou varas, assim organizadas para facilitar o exercício da prestação jurisdicional por Juízes Substitutos e por Juízes de Direito Substitutos, com a definição dos limites de competência atribuídos a cada um.

§ 1º A composição das seções judiciárias é estabelecida conforme o contido no anexo II.

§ 2º Na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e nas Comarcas de entrância final de Londrina, Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu e Guarapuava, a competência do Juiz de Direito Substituto será definida por resolução.

## CAPÍTULO III

### DISTRITOS JUDICIÁRIOS

Art. 224. Distritos são seções territoriais em que se divide a circunscrição judiciária de cada uma das comarcas.

Parágrafo único. Os Distritos Judiciários agrupam-se em torno de comarcas-sede ou foro central ou foros regionais, conforme estabelece o anexo III.

## TÍTULO IV

### COMARCAS, JUÍZOS E SERVIÇOS AUXILIARES

## CAPÍTULO I

### COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E COMPETÊNCIA DOS JUÍZOS

Art. 225. As comarcas compõem-se de Juízo único ou de duas ou mais varas judiciais, cuja denominação e competência serão fixadas e alteradas por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 17.585, de 4 de junho de 2013\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os Juizados Especiais com unidade administrativa própria e cargo de Juiz são considerados, para fins deste artigo, varas judiciais. [\(Incluído pela Lei nº 17.585, de 4 de junho de 2013\)](#)

Art. 226. [\(Revogado pela Lei nº 17.585, de 4 de junho de 2013\)](#)

Art. 227. As comarcas e varas poderão ser declaradas em regime de exceção, em casos especiais, por ato do Conselho da Magistratura, ouvido o Corregedor-Geral da Justiça quando este não for o proponente da medida.

Parágrafo único. Configurada a hipótese de que trata este artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça designará Juiz para exercer, cumulativamente com o titular, a jurisdição na comarca ou na vara, fixando-lhe a competência, definindo a forma de distribuição dos processos e estabelecendo o limite temporal da medida em até seis (6) meses prorrogáveis.

## CAPÍTULO II

### SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 228. Os serviços do foro judicial e extrajudicial, nas comarcas, serão executados por serventuários, funcionários da justiça e agentes delegados com as atribuições previstas para cada um dos correspondentes ofícios, observadas as disposições deste Código e na forma dos anexos I, IV e VI, tabelas 1, 2, 3 e 4.

Art. 229. É mantida a atual constituição dos ofícios da justiça, com as alterações, supressões e acréscimos previstos neste Código.

Art. 230. Nas varas e nos ofícios criados por esta Lei, a constituição das serventias do foro judicial e dos ofícios do foro extrajudicial obedecerá aos critérios estabelecidos para as demais comarcas de igual entrância, ressalvadas as peculiaridades de cada caso.

Art. 231. Em cada Juízo único ou vara servirão, no mínimo, dois (2) Oficiais de Justiça.

Art. 232. Os Técnicos de Secretaria e Auxiliares Administrativos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba serão lotados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, enquanto os de idênticos cargos nas demais comarcas, pelo Juiz Diretor do Fórum, de acordo com a necessidade do serviço. [\(Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015\)](#)

§ 1º Os Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários com a mesma atribuição serão lotados junto à Secretaria da Direção do Fórum das respectivas Comarcas ou Foros. [\(Renumerado e redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015\)](#)

§ 2º Aos Oficiais de Justiça e Técnicos Judiciários com a mesma atribuição serão distribuídos indistinta e equitativamente, mandados para cumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015\)](#)

Art. 233. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, os ofícios distribuidores, contadores e partidores, de 1º a 5º, terão suas atribuições previstas em resolução do Órgão Especial, observadas as seguintes disposições: [\(Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015\)](#)

I – o 1º Ofício de Distribuidor, Contador e Partidor terá competência em matéria criminal, do Tribunal do Júri, da Fazenda Pública, de Falência e de Recuperação Judicial, de Família e de Delitos de Trânsito, nas notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 8º a 12º, e como Contador e Partidor, nos créditos que se destinam aos Tabelionatos de Protestos de Títulos de 1º ao 6º; [\(Redação](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015) ([Vide ADI 3.517/PR](#)) "[... ] declarar a inconstitucionalidade da expressão “Falências e Concordatas”, constante dos artigos 119, inciso III, 254, alínea g, e 233, alínea a [atual inciso I na redação dada pela Lei estadual n. 18.471/2015], assim como [... ]"

II – o 2º Ofício de Distribuidor terá competência em matéria Cível, da Vara da Auditoria da Justiça Militar, nas notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 1º a 7º, nos Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de 1º a 4º; ([Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

III – o 3º Ofício de Distribuidor terá competência em matéria da Infância e da Juventude e Adoção de Adolescentes em conflito com a Lei, de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Precatórias Criminais, nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protesto de Títulos de 1º a 6º; ([Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

IV – o 4º Ofício de Contador e Partidor terá competência em matérias que não se refiram ao 1º Ofício; ([Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

V – o 5º Ofício de Distribuidor terá competência em matéria de Execuções Penais, dos Juizados Especiais Cíveis e dos Juizados Especiais Criminais, de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis, de Inquéritos Policiais, no registro dos atos lavrados nos Serviços Distritais do Bacacheri, Barreirinha, Boqueirão, Cajuru, Campo Comprido, Portão, Santa Felicidade, Santa Quitéria, Mercês, Novo Mundo, Pinheirinho, São Casemiro Taboão, Tatuquara, Uberaba e Umbará, e nas notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 13º a 16º. ([Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

Parágrafo Único. As atribuições dos Ofícios não instalados ou extintos poderão, provisoriamente, ser redistribuídas, equitativamente, por resolução do Órgão Especial. ([Incluído pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

Art. 234. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, os 1º e 2º Ofícios Distribuidores terão suas atribuições previstas em resolução do Órgão Especial, observadas as seguintes disposições: ([Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

I – o 1º Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público terá competência em matéria Cível, da Infância e da Juventude, nos créditos que se destinem aos Tabelionatos de Protestos de Títulos de 1º a 3º, e nos títulos que se destinem aos Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de 1º e 2º; ([Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

II – o 2º Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público terá competência em matéria Criminal, de Execuções Penais, de Família, de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, de Acidentes do Trabalho, dos Juizados Especiais Cíveis e dos Juizados Especiais Criminais, nas notas que se destinem aos Tabelionatos de Notas de 1º a 7º, no registro dos atos lavrados no Serviço Distrital de Tamarana, Warta, Guaravera, Irerê, Lerro Ville, Paiquerê, São Luís e Maravilha. ([Redação dada pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

Parágrafo Único. As atribuições dos Ofícios não instalados ou extintos poderão, provisoriamente, ser redistribuídas equitativamente, por resolução do Órgão Especial. ([Incluído pela Lei nº 18.471, de 14 de maio de 2015](#))

## CAPÍTULO III

### DISTRITOS JUDICIÁRIOS



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 235. Em cada Distrito Judiciário, excetuado o da sede da Comarca, haverá um oficial distrital com as atribuições definidas neste Código.

## TÍTULO V

### DAS COMARCAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS DE CURITIBA, DE LONDRINA E DE MARINGÁ

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

Art. 236. A Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é composta pelo Município de Curitiba, em que se situarão o Foro Central e ainda, pelos seguintes Foros Regionais:

I – Foro Regional de Almirante Tamandaré, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Tranqueira (Município de Almirante Tamandaré), Campo Magro (Município do mesmo nome);

II – Foro Regional de Araucária, compreendendo o Distrito da sede;

III - Foro Regional de Campo Largo, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Três Córregos, Bateias (Município de Campo Largo), Balsa Nova (Município do mesmo nome) e São Luiz do Purunã (Município de Balsa Nova);

IV - Foro Regional de Bocaiúva do Sul, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Adrianópolis e Tunas do Paraná (Municípios do mesmo nome) e Marquês de Abrantes (Município de Tunas do Paraná), reclassificado em comarca de entrância inicial; [\(Redação dada pela Lei nº 16.027, de 19 de dezembro de 2008\)](#)

V - Foro Regional de Campina Grande do Sul, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Paiol de Baixo (Município de Campina Grande do Sul) e Jardim Paulista; [\(Redação dada pela Lei nº 21.207, de 23 de agosto de 2022\)](#)

VI - Foro Regional de Colombo, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Guaraituba e Roça Grande (Município de Colombo);

VII - Foro Regional de Fazenda Rio Grande, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Mandirituba (Município do mesmo nome), Areia Branca dos Assis (Município de Mandirituba), Agudos do Sul (Município do mesmo nome) e Quintandinha (Município do mesmo nome);

VIII – [\(Vetado\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - Foro Regional de Pinhais, compreendendo o Distrito da sede; ([Redação dada pela Lei nº 16.027, de 19 de dezembro de 2008](#))

X - Foro Regional de Piraquara, compreendendo o Distrito da sede;

XI - Foro Regional de Rio Branco do Sul, compreendendo a sede e o Distrito Judiciário de Itaperuçu (Município do mesmo nome), reclassificado em comarca de entrância intermediária;

XII - Foro Regional de São José dos Pinhais, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Cachoeira de São José, Campo Largo da Roseira, Colônia Murici, Borda do Campo de São Sebastião, São Marcos (Município de São José dos Pinhais), e Tijucas do Sul (Município do mesmo nome);

XIII- Foro Regional de Quatro Barras, compreendendo a sede e o Distrito Judiciário de Borda do Campo. ([Incluído pela Lei nº 21.207, de 23 de agosto de 2022](#))

§ 1º ([Revogado pela Lei nº 17.585, de 4 de junho de 2013](#))

§ 2º ([Revogado pela Lei nº 17.585, de 4 de junho de 2013](#))

Art. 236-A. Fica criada a Comarca da Região Metropolitana de Londrina, compreendendo o Foro Central de Londrina, sede da Comarca, no mesmo incluído o Distrito Judiciário de Tamarana, e os seguintes Foros Regionais: ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#))

I – Foro Regional de Cambé, compreendendo o Distrito da sede; ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#))

II – Foro Regional de Ibiporã, compreendendo o Distrito da sede e os Distritos Judiciários de Frei Timóteo e de Antônio Brandão de Oliveira, ambos do Município de Ibiporã; ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#))

III – Foro Regional de Rolândia, compreendendo o Distrito da sede e os Distritos Judiciários de São Martinho e de Nossa Senhora Aparecida, ambos do Município de Rolândia. (Município de mesmo nome). ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#)) ([O Município de Pitangueiras foi transferido para a Comarca de Astorga, conforme Lei nº 17.825, de 13 de dezembro de 2013](#))

§ 1º A Comarca da Região Metropolitana de Londrina passa a ser composta por Seção Judiciária única, de número 5 (cinco), cuja competência será fixada por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#))

§ 2º A 22ª Seção Judiciária fica composta pelas Comarcas de São Jerônimo da Serra e Assaí, que passa a ser sede da Seção. ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#))

§ 3º A 32ª Seção Judiciária fica composta pelas Comarcas de Primeiro de Maio, Sertanópolis e Bela Vista do Paraíso, que passa a ser Sede da Seção. ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#))

Art. 236-B. Fica criada a Comarca da Região Metropolitana de Maringá, compreendendo o Foro Central de Maringá, sede da Comarca, e os Distritos Judiciários de Iguatemi e de Floriano (Município de Maringá), Doutor Camargo (Município de mesmo nome), Ivatuba (Município de mesmo nome), Floresta (Município de mesmo nome), Paiçandu (Município de mesmo nome) e Água Boa (Município de Paiçandu), e os seguintes Foros Regionais: ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#)) ([Vide Lei Estadual nº 21.185, de 8 de agosto de 2022](#))

I - Foro Regional de Mandaguaçu, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Pulinópolis (Município de Mandaguaçu), Ourizona (Município do mesmo nome), São Jorge do Ivaí (Município do mesmo nome) e Copacabana do Norte (Município de São Jorge do Ivaí); ([Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012](#))



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II – Foro Regional de Sarandi, compreendendo o Distrito da sede; [\(Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

III – Foro Regional de Marialva, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Aquidabã (Município de Marialva) e de Itambé (Município de mesmo nome); [\(Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

IV – Foro Regional de Mandaguari; [\(Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

V – Foro Regional de Nova Esperança, compreendendo a sede e os Distritos Judiciários de Barão de Lucena (Município de Nova Esperança), Ivaitinga (Município de Nova Esperança), Florai (Município de mesmo nome), Nova Bilac (Município de Florai), Presidente Castelo Branco (Município de mesmo nome), Atalaia (Município de mesmo nome) e Uniflor (Município de mesmo nome). [\(Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

§ 1º A Comarca da Região Metropolitana de Maringá passa a ser composta por Seção Judiciária Única, de número 6 (seis), cuja competência será fixada por Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

§ 2º A 39ª Seção Judiciária fica composta pelas Comarcas de Paranacity e Colorado, esta sede da Seção. [\(Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

§ 3º O cargo de Juiz Substituto da então 47ª Seção Judiciária, cuja Sede era a Comarca de Sarandi, fica transformado em um Cargo de Juiz de Direito Substituto e transferido para a Seção Judiciária Única da Comarca da Região Metropolitana de Maringá. [\(Incluído pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

Art. 236-C. [\(Revogado pela Lei nº 17.585, de 4 de junho de 2013\)](#)

Art. 237. Nos Foros Centrais, a distribuição entre varas de igual competência será feita sob a presidência de um dos Juízes de Direito Substitutos dos respectivos Foros Centrais, designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, que baixará ato disciplinando a matéria. Nos Foros Regionais, sob a presidência do Juiz Diretor do Fórum. [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

Art. 238. A competência dos Juízos e Varas será fixada por resolução.

Art. 239. A Comarca da Região Metropolitana de Curitiba terá sua composição conforme o contido no anexo III, tabela 1.

## LIVRO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES FINAIS

## CAPÍTULO ÚNICO

### DISPOSIÇÕES FINAIS



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 240. A expedição de certidões não poderá exceder o prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de responsabilidade do serventuário, do funcionário da justiça ou do agente delegado, ressalvado o caso de comprovado acúmulo de serviço, hipótese em que o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça ou Juiz competente, conforme a situação, marcarão prazo de até quarenta e oito horas (48) horas excedentes para efetivo atendimento. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 241. Os atos processuais devem ser praticados de ordinário na sede do Juízo, salvo razões de interesse da Justiça ou de obstáculos arguidos pelas partes e acolhidos pelo Juiz.

Art. 242. A delimitação territorial das delegações será fixada e alterada por lei de iniciativa do Poder Judiciário.

Art. 243. Os Desembargadores que integram a cúpula diretiva do Tribunal de Justiça não participarão do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 244. Aos oficiais maiores e aos escreventes juramentados ainda remanescentes quando da entrada em vigor deste Código e com direitos assegurados pelo art. 200 da Resolução nº 1/70, aplicam-se as disposições previstas no Livro IV, Título XI, Capítulo II.

Art. 245. O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Paraná aplicar-se-á supletivamente, no que couber, aos servidores do Poder Judiciário e à magistratura, exceto nos procedimentos disciplinares.

Art. 246. Nas comarcas de entrância inicial, as escriturarias cível e criminal poderão ser anexadas, a título precário, à medida que qualquer delas venha a vagar, mediante deliberação do Conselho da Magistratura.

Art. 247. Os cargos de oficial maior e escrevente juramentado serão extintos à medida que vagarem, ressalvados a seus ocupantes os direitos assegurados nas leis anteriores.

Art. 248. Os serviços do foro extrajudicial precariamente acumulados aos ofícios do foro judicial serão desacumulados quando da vacância da titularidade destes, por decisão do Conselho da Magistratura.

Art. 249. Ficam mantidos os efeitos do art. 2º do Decreto Judiciário nº 320/2000, até a realização de concurso público e a consequente outorga de delegação.

Art. 250. Os serviços do foro extrajudicial precariamente acumulados serão desacumulados quando da vacância da titularidade, excetuando-se os desmembrados no disposto do art. 262 da presente lei.

Art. 251. Fica criada a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça, presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça, com atribuições e competência fixadas em resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 252. Ficam criados e extintos os cargos de magistrados conforme o contido no anexo IX, tabela 1.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 253. Os cargos do foro judicial ficam criados, extintos e transformados conforme o contido no anexo IX, tabelas 2, 3, 4, 5, 7 e 8.

Art. 253-A. Extingue no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba oito Varas Judiciais ainda não instaladas e contempladas no Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, correspondentes à sequência ordinal: [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

I – 105ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

II – 106ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

III – 107ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

IV – 108ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

V – 109ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

VI – 110ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

VII – 111ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

VIII – 112ª Vara Judicial. [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

Art. 253-B. Extingue no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba oito Varas Judiciais ainda não instaladas e no Foro Regional de Piraquara, da mesma Comarca, uma Vara Judicial não instalada, contempladas no Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, correspondentes à seguinte sequência ordinal: [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

I - 97ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

II - 98ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

III - 99ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

IV - 100ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

V - 101ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

VI - 102ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

VII - 103ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

VIII - 104ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

IX - 5ª Vara Judicial, do Foro Regional de Piraquara, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

Art. 254. Fica criado no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba o seguinte:

a) o 2º Tribunal do Júri, a ele se agregando a atual 2ª Vara;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

b) a Vara de Adolescentes Infratores;

c) a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;

d) [\(Revogado pela Lei nº 20.404, de 7 de dezembro de 2020\)](#)

e) 24 Varas Cíveis, de 23ª a 46ª;

f) 4 Varas de Família, de 5ª a 8ª;

g) 4 Varas da Fazenda Pública, de 5ª a 8ª; [\(Declarada a inconstitucionalidade da expressão "Falências e Concordatas" pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

h) a Vara da Corregedoria dos Presídios;

i) a 12ª e 13ª Varas Criminais;

j) 08 (oito) cargos de Juiz de Direito Substituto; [\(Incluído pela Lei nº 17.395, de 10 de dezembro de 2012\)](#)

k) [\(Revogado pela Lei nº 20.403, de 7 de dezembro de 2020\)](#)

l) oito cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal; [\(Incluído pela Lei nº 19.156, de 5 de outubro de 2017\)](#)

m) nove cargos de Juiz de Direito Substituto. [\(Incluído pela Lei nº 19.891, de 22 de julho de 2019\)](#)

Art. 255. Fica criado nos Foros Regionais que integram a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o seguinte:

I – no Foro Regional de Almirante Tamandaré:

a) a Vara Cível; [\(Redação dada pela Lei nº 16.887, de 26 de julho de 2011\)](#)

b) a 1ª Vara Criminal; [\(Redação dada pela Lei nº 16.887, de 26 de julho de 2011\)](#)

c) a 2ª Vara Criminal; [\(Incluído pela Lei nº 16.887, de 26 de julho de 2011\)](#)

d) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; [\(Incluído pela Lei nº 16.887, de 26 de julho de 2011\)](#)

e) a 6ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 16.887, de 26 de julho de 2011\)](#)

II – no Foro Regional de Araucária:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

b) a 2ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 17.252, de 31 de julho de 2012\)](#)

III – no Foro Regional de Campo Largo:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

b) a 2ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 17.222, de 9 de julho de 2012\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IV – no Foro Regional de Colombo:

a) a 2ª Vara Cível; e

b) a Vara da Infância e da Juventude, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; [\(Redação dada pela Lei nº 17.256, de 31 de julho de 2012\)](#)

c) a 2ª Vara Criminal; [\(Incluído pela Lei nº 16.743, de 29 de dezembro de 2010\)](#)

d) a Vara de Família; [\(Incluído pela Lei nº 17.256 de 31 de julho de 2012\)](#)

e) a Vara da Fazenda Pública; [\(Incluído - com erro "d" - pela Lei nº 17.436 de 21 de dezembro de 2012\)](#)

V – no Foro Regional de Fazenda Rio Grande:

a) a Vara Cível;

b) a Vara Criminal; e

c) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

VI – no Foro Regional de Pinhais:

a) a Vara Cível;

b) a Vara Criminal; e

c) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

VII – [\(Reclassificado como Comarca de Entrância Intermediária pela Lei nº 16.027, de 19 de dezembro de 2008\)](#)

VIII – no Foro Regional de São José dos Pinhais:

a) a 3ª Vara Cível; e

b) a Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

c) a Vara de Fazenda Pública; [\(Incluído pela Lei nº 17.056, de 23 de janeiro de 2012\)](#)

d) a 3ª Vara Criminal; [\(Incluído - com erro "e" - pela Lei nº 17.324, de 8 de outubro de 2012\)](#)

IX – no Foro Regional de Piraquara: [\(Redação dada pela Lei nº 17.136, de 2 de maio de 2012\)](#)

a) a Vara de Execuções Penais; [\(Redação dada pela Lei nº 17.136, de 2 de maio de 2012\)](#)

b) a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

X – no Foro Regional de Campina Grande do Sul: [\(Incluído pela Lei nº 18.644, de 10 de dezembro de 2015\)](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a) a 3ª Vara Judicial. [\(Incluído pela Lei nº 18.644, de 10 de dezembro de 2015\)](#)

Art. 255-A. Fica criado nos Foros Regionais que integram a Comarca da Região Metropolitana de Maringá, o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 17.221, de 9 de julho de 2012\)](#) [\(Vide Lei Estadual nº 21.185, de 8 de agosto de 2022\)](#)

I – no Foro Regional de Sarandi: [\(Incluído pela Lei nº 17.221, de 9 de julho de 2012\)](#)

a) a 2ª Vara Criminal; [\(Incluído pela Lei nº 17.221, de 9 de julho de 2012\)](#)

b) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; [\(Incluído pela Lei nº 17.221, de 9 de julho de 2012\)](#)

II – no Foro Regional de Mandaguari: [\(Incluído pela Lei nº 17.255, de 31 de julho de 2012\)](#)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; [\(Incluído pela Lei nº 17.255, de 31 de julho de 2012\)](#)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; [\(Incluído pela Lei nº 17.255, de 31 de julho de 2012\)](#)

III – no Foro Regional de Nova Esperança: [\(Incluído pela Lei nº 18.290, de 4 de novembro de 2014\)](#)

a) a 3ª Vara Judicial. [\(Incluído pela Lei nº 18.290, de 4 de novembro de 2014\)](#)

Art. 255-B. Fica criado nos Foros Regionais que integram a Comarca da Região Metropolitana de Londrina o seguinte: [\(Incluído pela Lei nº 17.467, de 2 de janeiro de 2013\)](#)

I – no Foro Regional de Ibiporã: [\(Incluído pela Lei nº 17.467, de 2 de janeiro de 2013\)](#)

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; [\(Incluído pela Lei nº 17.467, de 2 de janeiro de 2013\)](#)

b) Unidade Administrativa Própria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública com cargo de Juiz; [\(Incluído pela Lei nº 17.467, de 2 de janeiro de 2013\)](#)

II – no Foro Regional de Rolândia: [\(Incluído pela Lei nº 18.144, de 4 de julho de 2014\)](#)

a) a 4ª Vara Judicial. [\(Incluído pela Lei nº 18.144, de 4 de julho de 2014\)](#)

III – [\(Revogado Lei nº 20.402, de 7 de dezembro de 2020\)](#)

a) [\(Revogado Lei nº 20.402, de 7 de dezembro de 2020\)](#)

Parágrafo único. Transforma a 6ª Vara Judicial, não instalada, do Foro Regional de Cambé em um cargo de Juiz de Direito Substituto da 5ª Seção Judiciária de Londrina. [\(Incluído pela Lei nº 20.402, de 7 de dezembro de 2020\)](#)

Art. 256. Fica criado nas comarcas de entrância final o seguinte:

I – na Comarca de Cascavel:

a) a 4ª e 5ª Varas Cíveis;

b) a 3ª Vara Criminal;

c) a 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho; [\(Incluído pela Lei nº 16.963, de 5 de dezembro de 2011\)](#)

d) a 4ª Vara Criminal; [\(Incluído - com erro "c" - pela Lei nº 17.186, de 12 de junho de 2012\)](#)

e) a Vara da Fazenda Pública; [\(Incluído pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012\)](#)

f) a 18ª Vara Judicial; [\(Incluído pela Lei nº 18.644, de 10 de dezembro 2015\)](#)

II – na Comarca de Foz do Iguaçu:

a) a 4ª Vara Criminal;

b) a 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho;

c) a 1ª Vara de Fazenda Pública; [\(Incluído pela Lei nº 17.258, de 31 de julho de 2012\)](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

d) a 2ª Vara de Fazenda Pública; (Incluído pela Lei nº 17.258, de 31 de julho de 2012)

III – na Comarca de Guarapuava:

a) a 3ª Vara Cível; e

b) a Vara da Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

IV – na Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Foro Central: (Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012)

a) a 11ª e 12ª Varas Cíveis;

b) a 6ª, 7ª e 8ª Varas Criminais;

c) a 3ª Vara de Família;

d) a 2ª Vara da Infância e da Juventude; (Incluído pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012)

e) a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas; (Incluído pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012)

V – na Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Central: (Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012)

a) a 7ª Vara Cível;

b) a 5ª Vara Criminal; (Incluído - com erro "c" - pela Lei nº 17.324, de 8 de outubro de 2012)

c) a 1ª Vara da Fazenda Pública; (Incluído - com erro "b" - dada pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012)

d) a 2ª Vara da Fazenda Pública; (Incluído - com erro "c" - dada pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012)

e) a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas; (Incluído - com erro "d" - dada pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012)

VI – na Comarca de Ponta Grossa:

a) a 3ª Vara Criminal;

b) a 4ª Vara Criminal; (Incluído - com erro "c" - pela Lei nº 17.324, de 8 de outubro de 2012)

c) a 1ª Vara da Fazenda Pública; (Incluído - com erro "b" - dada pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012)

d) a 2ª Vara da Fazenda Pública; (Incluído - com erro "c" - dada pela Lei nº 17.436, de 21 de dezembro de 2012)

VII – na Comarca de Umuarama: (Incluído pela Lei nº 17.254, de 31 de julho de 2012)

a) a 3ª Vara Cível; (Incluído pela Lei nº 17.254, de 31 de julho de 2012)

VIII – na Comarca de Arapongas: (Incluído - com erro "VII" - pela Lei nº 17.383, de 6 de dezembro de 2012)

a) a 2ª Vara Criminal. (Incluído pela Lei nº 17.383, de 6 de dezembro de 2012)

Art. 257. Fica transformado no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba o seguinte:

a) a Vara de Precatórias Cíveis na 22ª Vara Cível;

b) a Vara de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho na Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis;

c) a 2ª Vara da Infância e da Juventude na Vara da Infância e da Juventude e Adoção;

d) a Vara de Corregedoria dos Presídios na 3ª Vara de Execuções Penais; (Redação dada pela Lei nº 17.136, de 2 de maio de 2012)

e) oito (8) cargos de Juiz de Direito Substituto em oito (8) cargos de Juiz de Direito da Turma Recursal. (Incluído - com erro "d" - dada pela Lei nº 17.395, de 10 de dezembro de 2012)

f) a 96ª Vara Judicial, ora denominada 1ª Vara de Inquéritos Policiais, em um cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 5ª Seção Judiciária de Londrina; (Incluído pela Lei nº 20.404, de 7 de dezembro de 2020)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

g) a 94ª Vara Judicial em um cargo de Juiz de Direito Substituto no âmbito da 6ª Seção Judiciária de Maringá. [\(Incluído pela Lei nº 20.403, de 7 de dezembro de 2020\)](#)

Art. 258. Fica transformado na Comarca de Foz do Iguaçu o seguinte:

a) a Vara de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial na 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial.

Art. 259. Fica transformado na Comarca de Guarapuava o seguinte:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial na Vara da Infância e da Juventude.

Art. 260. Fica transformado na Comarca de Cornélio Procopio:

a) Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o 1º Tabelionato de Notas em Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos; e

b) 1º Tabelionato de Notas.

~~Art. 261. Ficam transformadas as Serventias Distritais de Warta, Maravilha, Lerroville, Paiquerê, Guaravera, São Luiz e Irerê e seus respectivos titulares em 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Serventias Notariais da Sede da Comarca de Londrina, com a extinção daqueles Distritos Judiciários, devendo seus respectivos titulares manter os livros atinentes aos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais dos extintos Distritos Judiciários. [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março 2004\)](#) [\(Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)~~

Art. 261-A. Ficam readequados os limites territoriais dos Distritos Judiciários de Warta, Maravilha, Lerroville, Paiquerê, Guaravera, São Luiz e Irerê, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, cuja delimitação territorial será fixada por resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 22.075, de 19 de julho de 2024\)](#)

Art. 262. Ficam desanexadas as serventias de Tabelionato de protesto de títulos precariamente acumuladas aos Tabelionatos de Notas das Comarcas de Campo Largo, Araucária, Paranaguá e Sarandi e na Comarca de Guarapuava fica desanexado o 1º Tabelionato de protesto de títulos do Tabelionato de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas. Na Comarca de Pato Branco fica desanexado o Tabelionato de Protesto de Títulos do Serviço de Registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas e do Serviço de registro civil das pessoas naturais. Na Comarca de Cambé fica desanexado o Tabelionato de protesto de títulos do Tabelionato de Notas.

Art. 263. Fica criado nas comarcas de entrância intermediária o seguinte:

I – na Comarca de Andirá:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a) a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e

b) a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

II - na Comarca de Araçongas:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

b) a 2ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 17.065, de 23 de janeiro de 2012\)](#)

III - na Comarca de Bandeirantes:

a) a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

b) a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

c) a 2ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 17.323, de 8 de outubro de 2012\)](#)

IV - na Comarca de Cambé:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

V - na Comarca de Castro:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

VI - na Comarca de Cornélio Procopio:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

b) a 2ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 17.220, de 9 de julho de 2012\)](#)

VII - na Comarca de Francisco Beltrão:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

VIII – na Comarca de Guaratuba:

a) a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

b) a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

IX - na Comarca de Jacarezinho:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

X – na Comarca da Loanda:

a) a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e

b) a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

XI – na Comarca de Matinhos:

a) a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e

b) a Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

XII - na Comarca de Rolândia:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

XIII – na Comarca de São Mateus do Sul:

a) a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

XIV – na Comarca de Sarandi:

a) a Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família;

XV – na Comarca de Telêmaco Borba:

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial;

XVI – na Comarca de Toledo:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a) a 3ª Vara Cível; (Redação dada pela Lei nº 17.067, de 23 de janeiro de 2012)

XVII – na Comarca de Astorga: (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

XVIII – na Comarca de Chopinzinho: (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

XIX – na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

XX – na Comarca da Lapa: (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

XXI – na Comarca de Irati: (Incluído pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 15.520, de 4 de junho de 2007)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 15.520, de 4 de junho de 2007)

c) a 2ª Vara Cível; (Incluído pela Lei nº 17.253, de 31 de julho de 2012)

d) a 4ª Vara Judicial; (Incluído pela Lei nº 18.417, de 29 de dezembro de 2014)

XXII – na Comarca de Francisco Beltrão: (Incluído pela Lei nº 15.544, de 26 de junho de 2007)

a) a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios; (Incluído pela Lei nº 15.544, de 26 de junho de 2007)

XXIII – na Comarca de Matelândia: (Incluído pela Lei nº 15.846, de 30 de maio de 2008)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 15.846, de 30 de maio de 2008)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 15.846, de 30 de maio de 2008)

XXIV – na Comarca de Rio Negro: (Incluído pela Lei nº 15.847, de 30 de maio de 2008)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 15.847, de 30 de maio de 2008)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 15.847, de 30 de maio de 2008)

XXV – na Comarca de Quedas do Iguaçu: (Incluído pela Lei nº 16.029, de 19 de dezembro de 2008)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 16.029, de 19 de dezembro de 2008)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 16.029, de 19 de dezembro de 2008)

XXVI – na Comarca de Apucarana: (Incluído pela Lei nº 16.834, de 28 de junho de 2011)

a) a 2ª Vara Criminal; (Incluído pela Lei nº 16.834, de 28 de junho de 2011)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XXVII – na Comarca de União da Vitória: [\(Incluído pela Lei nº 16.833, de 28 de junho de 2011\)](#)

a) a 2ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 16.833, de 28 de junho de 2011\)](#)

b) a 2ª Vara Criminal; [\(Incluído pela Lei nº 16.833, de 28 de junho de 2011\)](#)

XXVIII – na Comarca de Cianorte: [\(Incluído pela Lei nº 16.962, de 5 de dezembro de 2011\)](#)

a) a 2ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 16.962, de 5 de dezembro de 2011\)](#)

XXIX – na Comarca de Antonina: [\(Incluído Lei nº 17.003, de 14 de dezembro de 2011\)](#)

a) Vara Cível e de Direito Ambiental, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e [\(Incluído Lei nº 17.003, de 14 de dezembro de 2011\)](#)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; [\(Incluído Lei nº 17.003, de 14 de dezembro de 2011\)](#)

XXX – na Comarca de Cruzeiro do Oeste: [\(Incluído pela Lei nº 16.964, de 5 de dezembro de 2011\)](#)

a) a Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios; [\(Incluído pela Lei nº 16.964, de 5 de dezembro de 2011\)](#)

XXXI - na Comarca de Marechal Cândido Rondon: [\(Incluído pela Lei nº 17.066, de 23 de janeiro de 2012\)](#)

a) a Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; [\(Incluído pela Lei nº 17.066, de 23 de janeiro de 2012\)](#)

XXXII – na Comarca de Paranaguá: [\(Incluído pela Lei nº 17.223, de 9 de julho de 2012\)](#)

a) a 3ª Vara Cível; [\(Incluído pela Lei nº 17.223, de 9 de julho de 2012\)](#)

b) a Vara da Fazenda Pública; [\(Incluído pela Lei nº 17.223, de 9 de julho de 2012\)](#)

XXXIII – na Comarca de Jandaia do Sul: [\(Incluído pela Lei nº 17.057, de 23 de janeiro de 2012\)](#)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e [\(Incluído pela Lei nº 17.057, de 23 de janeiro de 2012\)](#)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; [\(Incluído pela Lei nº 17.057, de 23 de janeiro de 2012\)](#)

XXXIV – na Comarca de Corbélia: [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

XXXV – na Comarca de Ibaiti: [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

XXXVI – na Comarca de Prudentópolis: [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

XXXVII – na Comarca de Jaguaíva: [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; [\(Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012\)](#)

XXXVIII – na Comarca de São Miguel do Iguaçu: [\(Incluído pela Lei nº 17.472, de 2 de janeiro de 2013\)](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e (Incluído pela Lei nº 17.472, de 2 de janeiro de 2013)

b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família; (Incluído pela Lei nº 17.472, de 2 de janeiro de 2013)

XXXIX – na Comarca de Ivaiporã: (Incluído pela Lei nº 18.095, de 28 de maio de 2014)

a) a 3ª Vara Judicial; (Incluído pela Lei nº 18.095, de 28 de maio de 2014)

XL – na Comarca de Santo Antônio da Platina: (Incluído pela Lei nº 18.102, de 30 de maio de 2014)

a) a 3ª Vara Judicial; (Incluído pela Lei nº 18.102, de 30 de maio de 2014)

XLI – na Comarca de Pinhão: (Incluído pela Lei nº 18.289, de 4 de novembro de 2014)

a. a 2ª Vara Judicial (Incluído pela Lei nº 18.289, de 4 de novembro de 2014)

XLII - na Comarca de Pontal do Paraná: a 2ª Vara Judicial. (Incluído pela Lei nº 21.229, de 14 de setembro de 2022)

Art. 264. Ficam elevadas de entrância as seguintes Comarcas: (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

I - à entrância final as Comarcas de: (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

a) Guarapuava; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

b) Umuarama; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

c) Apucarana; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

d) Arapongas; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

e) Campo Mourão; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

f) Cianorte; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

g) Francisco Beltrão; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

h) Paranaguá; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

i) Paranavaí; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

j) Pato Branco; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

k) Toledo; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

l) União da Vitória; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

II - à entrância intermediária as Comarcas de: (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

a) Guaratuba; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

b) Matinhos; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

c) São Mateus do Sul; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

d) Sarandi; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

e) Andirá; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

f) Chopinzinho; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

g) Matelândia; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

h) Quedas do Iguaçu; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

i) Antonina; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

j) Jandaia do Sul; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

k) Corbélia; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

l) Jaguariaíva; (Incluído pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

m) Prudentópolis; (Redação dada pela Lei nº 17.249, de 31 de julho de 2012)

n) São Miguel do Iguaçu; (Incluído pela Lei nº 17.472, de 2 de janeiro de 2013)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

o) Pinhão; [\(Incluído pela Lei nº 18.289, de 4 de novembro de 2014\)](#)

p) Coronel Vivida; [\(Incluído pela Lei nº 19.351, de 20 de dezembro de 2017\)](#)

q) Pontal do Paraná. [\(Incluído pela Lei nº 21.229, de 14 de setembro de 2022\)](#)

Art. 265. A categoria do Juiz não será alterada por efeito de nova classificação dada à comarca, continuando nela a ter exercício.

§ 1º Em caso de mudança da sede da comarca, ao Juiz é facultado remover-se para a nova sede ou para comarca de igual entrância ou ainda obter disponibilidade sem prejuízo de seus direitos.

§ 2º O Juiz que permanecer na Comarca elevada de entrância poderá, se promovido, nela continuar, desde que o requeira antes de findo o prazo para assumir o exercício na Comarca para o qual tenha sido promovido.

§ 3º A disposição acima somente se aplica quando a elevação se der para Comarca de entrância imediatamente superior.

Art. 266. Havendo desdobramento ou criação de vara ou comarca, o Juiz Titular da vara ou comarca desdobrada ou da qual saírem as atribuições, terá o direito de optar pela de sua preferência, respeitados, os seus direitos, nos dez dias seguintes à publicação do ato respectivo e, não o fazendo, entender-se-á que preferiu aquela de que é titular. [\(Redação dada pela Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013\)](#)

Art. 267. Por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, poderá ser instituída como serviço auxiliar uma central de mandados.

Art. 268. Nas Comarcas das Regiões Metropolitanas de Curitiba, Londrina e Maringá, poderá o tribunal de Justiça distribuir as varas ou Juízos em Foros Regionais, estabelecendo a respectiva competência. [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

Art. 269. Os cargos de Oficial de Justiça criados pelo art. 70 da Lei Estadual 10.219, de 21 de dezembro de 1992, e transformados pela Lei Estadual 11.719, de 12 de maio de 1997, passam a integrar o Foro Judicial das seguintes comarcas:

I – na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

a) no Foro Central - quarenta e um (41) cargos;

b) no Foro Regional de Pinhais - um (1) cargo;

c) no Foro Regional de Rio Branco do Sul - três (3) cargos;

II – na Comarca da Região Metropolitana de Maringá - um (1) cargo; [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

III - na Comarca de Arapongas - um (1) cargo;

IV - na Comarca de Goioerê - um (1) cargo;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - na Comarca de Laranjeiras do Sul - um (1) cargo;

VI - na Comarca de Paranaguá - um (1) cargo;

VII - na Comarca de Toledo - um (1) cargo;

VIII – na Comarca de Campo Mourão - um (1) cargo;

IX - na Comarca de Corbélia - um (1) cargo;

X - na Comarca de Guaratuba - um (1) cargo;

XI – na Comarca de Morretes - dois (2) cargos;

XII – na Comarca de São João do Triunfo - um (1) cargo;

XIII – na Comarca de Mandaguari - um (1) cargo;

XIV – na Comarca de Sertanópolis - um (1) cargo;

XV - na Comarca de Grandes Rios - um (1) cargo; e

XVI – na Comarca de Jaguariaíva - um (1) cargo.

Art. 270. Ficam extintos, à medida que vagarem, os cargos de Oficial de Justiça criados pelo artigo 70 da Lei Estadual 10.219, de 21 de dezembro de 1992, e transformados pela Lei Estadual 11.719, de 12 de maio de 1997, nas Comarcas a seguir discriminadas: Goioerê - um (1) cargo; Laranjeiras do Sul - um (1) cargo; Paranaguá - um (1) cargo; Corbélia - um (1) cargo; Morretes - dois (2) cargos; São João do Triunfo - um (1) cargo, e Mandaguari - um (1) cargo. [\(Redação dada pela Lei nº 14.925, de 24 de novembro de 2005\)](#)

Art. 271. Ficam extintos os cargos de Oficial de Justiça criados pelo art. 70 da Lei Estadual 10.219, de 21 de dezembro de 1992, e transformados pela Lei Estadual 11.719, de 12 de maio de 1997, nas Comarcas a seguir discriminadas: Rio Branco do Sul - um (1) cargo; Campo Mourão - um (1) cargo; Sertanópolis - um (1) cargo; Grandes Rios – um (1) cargo e Jaguariaíva - um (1) cargo.

Art. 272. Dos dez (10) cargos de Secretário de Turmas Recursais, de entrância final, criados pela Lei Estadual 11.468, de 16 de julho de 1996, oito (8) ficam transformados nos cargos de Secretário de Juizado Especial, assim distribuídos:

a) dois (2) cargos de Secretário de Juizado Especial Cível e um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Criminal no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

b) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca na Região Metropolitana de Londrina; [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

c) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca na Região Metropolitana de Maringá; [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

d) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Cascavel;

e) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Ponta Grossa; e

f) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Foz do Iguaçu.

Parágrafo único. Dois (2) dos cargos de Secretário de Turma Recursal, de entrância final, um da Comarca da Região Metropolitana de Londrina e outro da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, criados pela Lei 11.468, de 16 de julho de 1996, permanecem inalterados, e seus ocupantes exercerão suas funções na Turma Recursal com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para os fins dispostos nesta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

Art. 273. Os catorze (14) cargos de Secretário de Turmas Recursais, de entrância intermediária, criados pela lei 11.468, de 16 de julho de 1996, ficam transformados nos cargos de Secretário de Juizado Especial, assim distribuídos:

a) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Apucarana;

b) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Araçongas;

c) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Campo Mourão;

d) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível no Foro Regional de Colombo;

e) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Cornélio Procópio;

f) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Francisco Beltrão;

g) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Guarapuava;

h) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Irati;

i) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Paranavaí;

j) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Pato Branco;

l) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível no Foro Regional de São José dos Pinhais;

m) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Telêmaco Borba;

n) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Toledo; e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

o) um (1) cargo de Secretário de Juizado Especial Cível na Comarca de Umuarama.

Art. 274. Os servidores dos Juizados Especiais integrarão quadro próprio nos termos do anexo VII.

Parágrafo único. Os servidores que ocuparem os cargos das unidades administrativas e jurisdicionais, bem assim os das Turmas Recursais, não poderão, a qualquer título, obter remoção ou designação para qualquer unidade administrativa ou jurisdicional, exceto para aquelas do próprio Sistema de Juizados Especiais, cuja regulamentação será objeto de resolução.

Art. 275. Na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, ficam criadas oito (8) Unidades Administrativas de Juizado Especial, sendo duas (2) Unidades Criminais e seis (6) Unidades Cíveis, todas com um (1) cargo de Juiz de Direito.

Art. 276. Nos Foros Centrais das Comarcas das Regiões Metropolitanas de Curitiba, Londrina e Maringá, e nas Comarcas de entrância final fica criado um cargo de Contador/Avaliador de Juizado Especial, conforme os anexos VII e IX, tabela 8. [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

Art. 277. No Foro Regional de Almirante Tamandaré, Araucária, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara e Rio Branco do Sul; e nas Comarcas de entrância intermediária de Apucarana, Arapongas, Cambé, Campo Mourão, Castro, Cianorte, Francisco Beltrão, Lapa, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Sarandi, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama e União da Vitória, fica criada uma (1) Unidade Administrativa de Juizado Especial Cível e Criminal, com um (1) cargo de Juiz de Direito. [\(Redação dada pela Lei nº 14.548, de 30 de novembro de 2004\)](#)

Art. 277A. O cargo de Juiz de Direito de Juizado Especial Cível e Criminal de Bocaiúva do Sul fica transformado em um cargo de Juiz de Direito do Foro Regional de Quatro Barras. [\(Incluído pela Lei nº 21.207, de 23 de agosto de 2022\)](#)

Art. 278. Na Comarca de entrância final de Guarapuava e no Foro Regional de São José dos Pinhais ficam criadas três (3) Unidades Administrativas de Juizado Especial, duas Cíveis e uma Criminal, todas com um (1) cargo de Juiz de Direito.

Art. 279. Nas Comarcas de entrância final de Cascavel, Foz do Iguaçu, Região Metropolitana de Londrina, Região Metropolitana de Maringá e Ponta Grossa, fica criada mais uma (1) Unidade Administrativa de Juizado Especial Cível, todas com um (1) cargo de Juiz de Direito. [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

Art. 280. Nas Comarcas de entrância intermediária de Cornélio Procopio, Guaíra, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Marechal Cândido Rondon e Rolândia, fica criada uma (1) Unidade Administrativa de Juizado Especial Cível e Criminal.

Art. 281. Nas comarcas de entrância final, intermediária e inicial, ficam criados cargos de Auxiliar Administrativo dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conforme os anexos VII e IX, tabela 8.

Art. 282. Ficam criadas as Seções Judiciárias, com sede nas Comarcas de Goioerê, Palmas, Pitanga e Sarandi.

Art. 283. [\(Revogado pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\).](#)

Art. 284. Nas Seções Judiciárias com sede nas Comarcas de Arapongas, Campo Mourão e Paranaguá haverá dois (2) Juizes Substitutos, cuja competência será fixada por resolução. [\(Redação dada pela Lei nº 17.210, de 2 de julho de 2012\)](#)

Art. 285. A Comarca de entrância final de Cascavel contará com três (3) seções judiciárias e a Comarca de Guarapuava contará com duas (2) seções judiciárias, com a competência estabelecida no anexo II.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 286. Ficam criados serviços de Registros e Tabelionatos do Foro Extrajudicial, conforme o contido no anexo IV.

Art. 287. Fica criado o Distrito Judiciário de Ferraria, no Foro Regional de Campo Largo, com delimitação territorial a ser estabelecida por lei de iniciativa do Poder Judiciário.

Art. 288. Ficam transferidos os seguintes Distritos Judiciários:

I – Antonio Olinto - da Comarca da Lapa para a Comarca de São Mateus do Sul;

II – Alto Paraíso, Ivaté e Herculândia - da Comarca de Umuarama para a Comarca de Icaraíma; [\(Alterado o nome do Município de Vila Alta para Alto Paraíso pela Lei nº 14.349, de 18 de fevereiro de 2004\)](#)

III - Nova Santa Rosa e Alto Santa Fé - da Comarca de Toledo para a Comarca de Marechal Cândido Rondon;

IV - Guairaçá - da Comarca de Paranavaí para a Comarca de Terra Rica;

~~V - Rondon da Comarca de Cidade Gaúcha para a Comarca de Paraíso do Norte;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março 2004\)](#) [\(Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

VI – Nova Esperança do Sudoeste - da Comarca de Francisco Beltrão para a Comarca de Salto do Lontra;

~~VII – Alvorada do Sul – da Comarca de Bela Vista do Paraíso para a Comarca de Primeiro de Maio;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março 2004\)](#) [\(Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

~~VIII – Quintandinha – da Comarca de Rio Negro para a Comarca da Fazenda Rio Grande;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março 2004\)](#) [\(Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

~~IX – Diamante do Oeste – da Comarca de Matelândia para a Comarca de Santa Helena;~~ [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março 2004\)](#) [\(Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)

X – Manfrinópolis – da Comarca de Barracão para a Comarca de Francisco Beltrão; [\(Incluído pela Lei nº 17.111, de 17 de abril de 2012\)](#)

XI – Jataizinho, juntamente com seu Distrito Judiciário de Frei Timóteo, da Comarca de Uraí, de entrância inicial, para o Foro Regional de Iporã, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, de entrância final; [\(Incluído pela Lei nº 17.248, de 31 de julho de 2012\)](#)

XII – Bela Vista da Caroba, da Comarca de Capanema e Pinhal de São Bento, da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste para a Comarca de Ampére; [\(Incluído pela Lei nº 17.434, de 20 de dezembro de 2012\)](#)

XIII – Pitangueiras, do Foro Regional de Rolândia, Comarca da Região Metropolitana de Londrina, para a Comarca de Astorga; [\(Incluído pela Lei nº 17.825, de 13 de dezembro de 2013\)](#)

XIV – Honório Serpa - da Comarca de Mangueirinha para a Comarca de Coronel Vivida. [\(Incluído pela Lei nº 18.385, de 17 de dezembro de 2014\)](#)

Art. 289. Os Distritos Judiciários de Flor da Serra e Jardinópolis, ambos da Comarca de Medianeira, serão mantidos até a vacância. O que vagar primeiro será extinto, ficando o serviço remanescente transformado no Distrito Judiciário de Serranópolis do Iguaçu.

Art. 290. Ficam extintos os Distritos Judiciários constantes do anexo IX, tabela 6.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 291. Permanecem até a vacância, quando serão extintos, os Distritos Judiciários constantes do anexo IX, tabela 7.

Art. 292. Os limites territoriais dos novos serviços de registro de imóveis serão fixados e alterados por lei de iniciativa do Poder Judiciário.

Art. 293. A competência da execução penal e correedoria dos presídios será fixada por resolução. [\(Redação dada pela Lei nº 17.136, de 2 de maio de 2012\)](#)

Art. 294. No Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a Escrivania do 2º Ofício da 1ª Vara da Infância e da Juventude fica transformada em Escrivania de Adolescentes Infratores, e a Escrivania do 2º Ofício da 1ª Vara de Execuções Penais e Correedoria dos Presídios em Escrivania da Vara da Correedoria dos Presídios.

~~Art. 295. Fica criado na Comarca de Foz de Iguaçu, o 2º Tabelionato de Protesto de Título. [\(Revogado pela Lei nº 17.473, de 2 de janeiro de 2013\)](#) [\(Vide ADI 3.517/PR\)](#)~~

Art. 296. Os ocupantes do cargo de Psicólogo da Vara de Execuções e de Penas e Medidas Alternativas, criado por esta Lei, terão seus vencimentos fixados ao nível E3.

Art. 297. Os ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo do Foro Judicial, criados por esta Lei, terão seus vencimentos fixados da seguinte forma: entrância final - nível A3; na entrância intermediária - nível A2 e na entrância inicial - nível A1.

Art. 298. Aos atuais Juízes Substitutos da Seção Judiciária de Guarapuava é assegurado o direito de opção pelas Seções Judiciárias criadas nos dez (10) dias seguintes à vigência deste Código.

Art. 299. O agente delegado, ingressado no concurso na forma do disposto pelo § 3º do art. 236, da Constituição Federal, que esteja respondendo por diferente delegação, poderá ser para esta última removido com a aprovação do Conselho da Magistratura, assim o requerendo, comprovada: [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março de 2004\)](#)

a) a baixa rentabilidade da serventia para a qual recebeu a delegação; [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março de 2004\)](#)

b) que a designação perdure por dois anos ou mais; [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março de 2004\)](#)

c) a vacância da serventia a ser preenchida. [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 10 de março de 2004\)](#)

Art. 299A. Os titulares das serventias notariais e de registros alcançados por atos de desmembramento ou de desdobramento terão direito de opção, no prazo de vinte dias, contados da publicação da lei ou do ato que deu origem, decaindo desse direito, se não exercido nesse prazo, permanecendo, portanto, no mesmo serviço. [\(Incluído pela Lei nº 18.288, de 4 de novembro de 2014\)](#)

§ 1º Se o ato de desmembramento ou de desdobramento atingir mais de um titular de serviço notarial e de registro, prevalecerá a opção manifestada por aquele que tenha mais tempo de serviço público. [\(Incluído pela Lei nº 18.288, de 4 de novembro de 2014\)](#)

§ 2º Em caso de empate terá preferência o mais idoso. [\(Incluído pela Lei nº 18.288, de 4 de novembro de 2014\)](#)

§ 3º Ressalva ao preterido o direito de optar pela serventia remanescente, no prazo de cinco dias contados da data da publicação do acórdão do Conselho da Magistratura, independentemente de nova intimação. [\(Incluído pela Lei nº 18.288, de 4 de novembro de 2014\)](#)



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º As normas para processamento e tramitação dos pedidos de opção serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho da Magistratura. [\(Incluído pela Lei nº 18.288, de 4 de novembro de 2014\)](#)

Art. 299B. Nas Comarcas de entrância inicial e intermediária, haverá, exclusivamente, 01 (um) Registro de Imóveis, 01 (um) Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas e 01 (um) Registro Civil de Pessoas Naturais, necessariamente cumulados após a vacância. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

§1º Ocorrendo a vacância do Registro de Imóveis, do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas ou de Registro Civil de Pessoas Naturais nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, em que houver mais de uma serventia extrajudicial desta especialidade, este considerar-se-á extinto, sendo seu acervo transmitido para a serventia remanescente mais antiga da mesma especialidade. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

§2º Não mais existindo, na mesma comarca, serventia da mesma especialidade da que foi extinta, ocorrerá a cumulação prevista no caput deste artigo, respeitando-se o critério de antiguidade. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

§3º Se as serventias extrajudiciais tiverem sido criadas na mesma data, o acervo a ser transmitido irá prioritariamente para o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, após o Registro de Pessoas Naturais e, por fim, ao Registro de Imóveis. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 299C. Nas comarcas de entrância inicial e intermediária, haverá, exclusivamente, um Tabelionato de Notas e um Tabelionato de Protesto de Títulos, necessariamente cumulados após a vacância. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

§1º Ocorrendo a vacância do Tabelionato de Notas e do Tabelionato de Protesto de Títulos nas comarcas de entrância inicial e intermediária, em que houver mais de uma serventia extrajudicial destas especialidades, este será considerado extinto, sendo seu acervo transmitido para a serventia remanescente mais antiga da mesma especialidade. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

§2º Não mais existindo, na mesma comarca, serventia da mesma especialidade da que foi extinta, ocorrerá a cumulação prevista no caput deste artigo, respeitando-se o critério de antiguidade previsto no § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

§3º Se as serventias extrajudiciais tiverem sido criadas na mesma data, o acervo a ser transmitido irá prioritariamente para o Tabelionato de Notas e, após ao Tabelionato de Protesto. [\(Incluído pela Lei nº 21.795, de 11 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 300. Os anexos abaixo relacionados fazem parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Classificação das comarcas:

- Entrâncias final, intermediária e inicial.

ANEXO II - Seções judiciárias:

- Tabela 1 – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

- Tabela 2 – Demais comarcas.

ANEXO III - Composição das comarcas e seus distritos judiciários:

- Tabela 1 – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

- Tabela 2 – Demais comarcas.

ANEXO IV - Composição do foro judicial e foro extrajudicial por comarca.

ANEXO V - Magistratura estadual.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - Cargos do foro judicial:

- Tabela 1 – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – entrância final;
- Tabela 2 – Demais comarcas de entrância final;
- Tabela 3 – Entrância intermediária;
- Tabela 4 - Entrância inicial.

ANEXO VII - Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

ANEXO VIII - Jurisdição das Varas de Execuções Penais.

ANEXO IX – Criação e extinção de cargos:

- Tabela 1 - Cargos da magistratura estadual;
- Tabela 2 - Cargos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – entrância final;
- Tabela 3 - Cargos do foro judicial por comarca – demais comarcas de entrância final;
- Tabela 4 – Cargos do foro judicial por comarca - entrância intermediária;
- Tabela 5 - Cargos do foro judicial por comarca - entrância inicial;
- Tabela 6 - Extinção de Distritos Judiciários;
- Tabela 7 - Extinção de Distritos Judiciários após vacância;
- Tabela 8 – Cargos dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 301. As despesas com a criação de cargos e com a execução do presente Código correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 302. A instalação das varas e o preenchimento dos cargos criados por esta Lei, assim como qualquer alteração que aumente a despesa, ficam condicionados aos limites constantes da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (LRF), e ao interesse da justiça, bem como a autorização específica do Órgão Especial, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 303. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de dezembro de 2003.

**Roberto Requião**

**Governador do Estado**

**Aldo José Parzianello**

**Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania**

**Caíto Quintana**

**Chefe da Casa Civil**

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

## CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS - ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

## ANEXO I

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL						
1	Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	1	Andirá	39	Porecatu	1	Alto Paraná	39	Marmeleiro	77	Uraí
I	Foro Central de Curitiba	2	Antonina	40		2	Alto Piquiri	40	Morretes	78	Xambrê
II	Foro Regional de Almirante Tamandaré	3	Assaí	41		3	Altônia	41	Nova Aurora		
III	Foro Regional de Araucária	4	Assis Chateaubriand	42		4	Ampére	42	Nova Fátima		
IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul	5	Astorga	43		5	Arapoti	43	Nova Londrina		
V	Foro Regional de Campo Largo	6	Bandeirantes	44		6	Barbosa Ferraz	44	Ortigueira		
VI	Foro Regional de Colombo	7	Bela Vista do Paraíso	45		7	Barracão	45	Palmeira		
VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	8	Capanema	46		8	Bocaiúva do Sul	46	Palmital		
VIII	Foro Regional de Pinhais	9	Castro	47		9	Cambará	47	Paraíso do Norte		
IX	Foro Regional de Piraquara	10	Chopininho	48		10	Campina da Lagoa	48	Paranacity		
X	Foro Regional de Quatro Barras <i>(Incluído pela Lei nº 21.207/2022)</i>	11	Colorado			11	Cândido de Abreu	49	Pérola		
XI	Foro Regional de São José dos Pinhais	12	Corbélia			12	Cantagalo	50	Pirai do Sul		
2	Comarca da Região Metropolitana de Londrina		Coronel Vivida			13	Capitão Leônidas Marques	51	Pontal do Paraná <i>(Elevada a Entrância Intermediária)</i>		
		13									
I	Foro Central de Londrina	14	Cornélio Procopio			14	Carlópolis	52	Primeiro de Maio		
II	Foro Regional de Cambé	15	Cruzeiro do Oeste			15	Catanduvas	53	Realeza		
III	Foro Regional de Ibiporã	16	Dois Vizinhos			16	Centenário do Sul	54	Rebouças		
IV	Foro Regional de Rolândia	17	Goioerê			17	Cerro Azul	55	Reserva		
3	Comarca da Região Metropolitana de Maringá	18	Guaíra			18	Cidade Gaúcha	56	Ribeirão Claro		
I	Foro Central de Maringá	19	Guaratuba			19	Clevelândia	57	Ribeirão do Pinhal		
II	Foro Regional de Mandaguçu	20	Ibaiti			20	Congonhinhas	58	Salto do Lontra		
III	Foro Regional de Mandaguari	21	Irati			21	Curiúva	59	Santa Fé		
IV	Foro Regional de Marialva	22	Ivaiporã			22	Engenheiro Beltrão	60	Santa Helena		
V	Foro Regional de Sarandi	23	Jacarezinho			23	Faxinal	61	Santa Isabel do Ivaí		
VI	Foro Regional de Nova Esperança	24	Jaguariaíva			24	Formosa do Oeste	62	Santa Mariana		
VII	Foro Regional de Paiçandu <i>(Incluído pela Lei nº 21.185/2022)</i>	25	Jandaia do Sul			25	Grandes Rios	63	São Jerônimo da Serra		
4	Apucarana	26	Lapa			26	Guaraniaçu	64	São João		
5	Arapongas	27	Laranjeiras do Sul			27	Icaraíma	65	São João do Ivaí		
6	Campo Mourão	28	Loanda			28	Imbituva	66	São João do Triunfo		
7	Cascavel	29	Marechal Cândido Rondon			29	Ipiranga	67	Sengés		
8	Cianorte	30	Matelândia			30	Iporã	68	Sertãoópolis		
9	Foz do Iguaçu	31	Matinhos		Prudentópolis	31	Iretama	69	Siqueira Campos		
10	Francisco Beltrão	32	Medianeira		Quedas do Iguaçu	32	Jaguapitã	70	Teixeira Soares		
11	Guarapuava	33	Palmas		Rio Branco do Sul	33	Joaquim Távora	71	Terra Boa		
12	Paranaguá	34	Palotina		Rio Negro	34	Mallet	72	Terra Rica		
13	Paranavaí	35	Peabiru		Santo Antônio da Platina	35	Mamborê	73	Terra Roxa		
14	Pato Branco	36	Pinhão		Santo Antonio do Sudoeste	36	Mangueirinha	74	Tibagi		
15	Ponta Grossa	37	Pitanga		São Mateus do Sul	37	Manoel Ribas	75	Tomazina		
16	Toledo		Pontal do Paraná <i>(Incluído pela Lei nº 21.229/2022)</i>		São Miguel do Iguaçu	38	Marilândia do Sul	76	Ubiratã		
		38									

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS - ENTRÂNCIA FINAL, INTERMEDIÁRIA E INICIAL

## ANEXO I

COMARCA DE ENTRÂNCIA FINAL		COMARCA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA			COMARCA DE ENTRÂNCIA INICIAL			
17	Umuarama			Telêmaco Borba				
18	União da Vitória			Wenceslau Braz				

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ							
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003							
SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 1							
SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA / FORO		SEÇÃO	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
1ª	<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b>		Seção Única	FINAL		81	81
	I	Foro Central de Curitiba		FINAL			
	II	Foro Regional de Almirante Tamandaré		FINAL			
	III	Foro Regional de Araucária		FINAL			
	IV	Foro Regional de Campina Grande do Sul		FINAL			
	V	Foro Regional de Campo Largo		FINAL			
	VI	Foro Regional de Colombo		FINAL			
	VII	Foro Regional de Fazenda Rio Grande		FINAL			
	VIII	Foro Regional de Pinhais		FINAL			
	IX	Foro Regional de Piraquara		FINAL			
	XI	Foro Regional de Quatro Barras <i>(Incluído pela Lei Estadual nº 21.207/2022)</i>		FINAL			
	XI	Foro Regional de São José dos Pinhais		FINAL			
				FINAL			
		<b>SUBTOTAL</b>			0	81	81
5ª	<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA</b>		Seção Única	FINAL	0	17	17
	I	Foro Central de Londrina		FINAL			
	II	Foro Regional de Cambé		FINAL			
	III	Foro Regional de Ibiporã		FINAL			
	IV	Foro Regional de Rolândia		FINAL			
		<b>SUBTOTAL</b>			0	17	17
6ª	<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>		Seção Única	FINAL	0	13	13
	I	Foro Central de Maringá		FINAL			
	II	Foro Regional de Mandaguacu		FINAL			
	III	Foro Regional de Mandaguari		FINAL			
	IV	Foro Regional de Marialva		FINAL			
	V	Foro Regional de Sarandi		FINAL			
	VI	Foro Regional de Nova Esperança		FINAL			
	VII	Foro Regional de Paçandu <i>(Incluído pela Lei Estadual nº 21.185/2022)</i>		FINAL			
		<b>SUBTOTAL</b>			0	13	13
		<b>TOTAL</b>			0	111	111

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2**

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
2 <sup>a</sup>	CASCADEL	Seção Única	FINAL		6	6
3 <sup>a</sup>	FOZ DO IGUAÇU	Seção Única	FINAL		6	6
4 <sup>a</sup>	GUARAPUAVA	Seção Única	FINAL		4	4
7 <sup>a</sup>	PONTA GROSSA	Seção Única	FINAL		6	6
18 <sup>a</sup>	APUCARANA	Seção Única	FINAL		2	2
19 <sup>a</sup>	ARAPONGAS	Seção Única	FINAL		2	2
23 <sup>a</sup>	CAMPO MOURÃO	Seção Única	FINAL		2	2
25 <sup>a</sup>	CIANORTE	Seção Única	FINAL		2	2
28 <sup>a</sup>	FRANCISCO BELTRÃO	Seção Única	FINAL		2	2
41 <sup>a</sup>	PARANAGUÁ	Seção Única	FINAL		2	2
42 <sup>a</sup>	PARANAVAI	Seção Única	FINAL		2	2
43 <sup>a</sup>	PATO BRANCO	Seção Única	FINAL		2	2
49 <sup>a</sup>	TOLEDO	Seção Única	FINAL		2	2
50 <sup>a</sup>	UMUARAMA	Seção Única	FINAL		2	2
51 <sup>a</sup>	UNIÃO DA VITÓRIA	Seção Única	FINAL		2	2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2**

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
20 <sup>a</sup>	<b>ASSIS CHATEAUBRIAND</b>	<b>ASSIS CHATEAUBRIAND</b>	INTERM	1		1
		Alto Piquiri	INICIAL			0
		Palotina	INTERM			0
21 <sup>a</sup>	<b>BANDEIRANTES</b>	<b>BANDEIRANTES</b>	INTERM	1		1
		Santa Mariana	INICIAL			0
22 <sup>a</sup>	<b>ASSAÍ</b>	<b>ASSAÍ</b>	INTERM	1		1
		São Jerônimo da Serra	INICIAL			0
24 <sup>a</sup>	<b>CASTRO</b>	<b>CASTRO</b>	INTERM	1		1
26 <sup>a</sup>	<b>CORNÉLIO PROCÓPIO</b>	<b>CORNÉLIO PROCÓPIO</b>	INTERM	2		2
		Uraí	INICIAL			0
		Nova Fátima	INICIAL			0
		Congonhinhas	INICIAL			0
27 <sup>a</sup>	<b>CRUZEIRO DO OESTE</b>	<b>CRUZEIRO DO OESTE</b>	INTERM	1		1
		Cidade Gaúcha	INICIAL			0
		Paraíso do Norte	INICIAL			0
29 <sup>a</sup>	<b>GOIOERÊ</b>	<b>GOIOERÊ</b>	INTERM	1		1
		Formosa do Oeste	INICIAL			0
		Mamborê	INICIAL			0
30 <sup>a</sup>	<b>GUAÍRA</b>	<b>GUAÍRA</b>	INTERM	1		1
		Altônia	INICIAL			0
		Terra Roxa	INICIAL			0
31 <sup>a</sup>	<b>IBAITI</b>	<b>IBAITI</b>	INTERM	1		1
		Curiúva	INICIAL			0
		Tomazina	INICIAL			0
32 <sup>a</sup>	<b>BELA VISTA DO PARAÍSO</b>	<b>BELA VISTA DO PARAÍSO</b>	INTERM	1		1
		Primeiro de Maio	INICIAL			0
		Sertanópolis	INICIAL			0
33 <sup>a</sup>	<b>IRATI</b>	<b>IRATI</b>	INTERM	2		2
		Rebouças	INICIAL			0
		Teixeira Soares	INICIAL			0
		Mallet	INICIAL			0

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2**

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
34 <sup>a</sup>	<b>IVAIPORÃ</b>	<b>IVAIPORÃ</b>	INTERM	1		1
		Faxinal	INICIAL			0
		Grandes Rios	INICIAL			0
35 <sup>a</sup>	<b>JACAREZINHO</b>	<b>JACAREZINHO</b>	INTERM	1		1
		Carlópolis	INICIAL			0
		Ribeirão Claro	INICIAL			0
36 <sup>a</sup>	<b>LARANJEIRAS DO SUL</b>	<b>LARANJEIRAS DO SUL</b>	INTERM	1		1
		Quedas do Iguaçu	INTERM	4		4
		Cantagalo	INICIAL			0
		Guaraniaçu	INICIAL			0
		Catanduvas	INICIAL			0
37 <sup>a</sup>	<b>LOANDA</b>	<b>LOANDA</b>	INTERM	2		2
		Santa Isabel do Ivaí	INICIAL			0
		Nova Londrina	INICIAL			0
		Terra Rica	INICIAL			0
38 <sup>a</sup>	<b>MEDIANEIRA</b>	<b>MEDIANEIRA</b>	INTERM	2		2
		Matelândia	INTERM			0
		São Miguel do Iguaçu	INTERM			0
39 <sup>a</sup>	<b>COLORADO</b>	<b>COLORADO</b>	INTERM	1		1
		Paranacity	INICIAL			0
		Alto Paraná	INICIAL			0
40 <sup>a</sup>	<b>PALMAS</b>	<b>PALMAS</b>	INTERM	1		1
		Clevelândia	INICIAL			0
44 <sup>a</sup>	<b>PITANGA</b>	<b>PITANGA</b>	INTERM	1		1
		Manoel Ribas	INICIAL			0
		Palmital	INICIAL			0
		Cândido de Abreu	INICIAL			0
45 <sup>a</sup>	<b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b>	<b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA</b>	INTERM	1		1
		Joaquim Távora	INICIAL			0
		Ribeirão do Pinhal	INICIAL			0

ALTERADA LEI Nº  
20.135/2020

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2**

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
46 <sup>a</sup>	<b>SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE</b>	<b>SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE</b>	INTERM	1		1
		Capanema	INTERM			0
		Barracão	INICIAL			0
48 <sup>a</sup>	<b>TELÊMACO BORBA</b>	<b>TELÊMACO BORBA</b>	INTERM	2		2
		Ortigueira	INICIAL			0
		Reserva	INICIAL			0
		Tibagi	INICIAL			0
52 <sup>a</sup>	<b>WENCESLAU BRAZ</b>	<b>WENCESLAU BRAZ</b>	INTERM	1		1
		Siqueira Campos	INICIAL			0
		Arapoti	INICIAL			0
53 <sup>a</sup>	<b>LAPA</b>	<b>LAPA</b>	INTERM	1		1
		Rio Negro	INTERM			0
54 <sup>a</sup>	<b>ANDIRÁ</b>	<b>ANDIRÁ</b>	INTERM	1		1
		Cambará	INICIAL			0
55 <sup>a</sup>	<b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>	<b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b>	INTERM	1		1
		Santa Helena	INICIAL			0
56 <sup>a</sup>	<b>REALEZA</b>	<b>REALEZA</b>	INICIAL	1		1
		Salto do Lontra	INICIAL			0
		Capitão Leônidas Marques	INICIAL			0
		Ampére	INICIAL			0
57 <sup>a</sup>	<b>RIO BRANCO DO SUL</b>	<b>RIO BRANCO DO SUL</b>	INTERM	1		1
		Bocaiúva do Sul	INICIAL			0
		Cerro Azul	INICIAL			0
58 <sup>a</sup>	<b>PORECATU</b>	<b>PORECATU</b>	INTERM	1		1
		Centenário do Sul	INICIAL			0
		Jaguapitã	INICIAL			0
59 <sup>a</sup>	<b>GUARATUBA</b>	<b>GUARATUBA</b>	INTERM	1		1
		Matinhos	INTERM			0
		Pontal do Paraná	INTERM			0
60 <sup>a</sup>	<b>ANTONINA</b>	<b>ANTONINA</b>	INTERM	1		1
		Morretes	INICIAL			0

ALTERADA LEI Nº  
21.229/2022

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2**

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
61 <sup>a</sup>	<b>JANDAIA DO SUL</b>	<b>JANDAIA DO SUL</b>	INTERM	1		1
		Marilândia do Sul	INICIAL			0
		São João do Ivaí	INICIAL			0
		Barbosa Ferraz	INICIAL			0
62 <sup>a</sup>	<b>ASTORGA</b>	<b>ASTORGA</b>	INTERM	1		1
		Santa Fé	INICIAL			0
63 <sup>a</sup>	<b>PEABIRU</b>	<b>PEABIRU</b>	INTERM	1		1
		Terra Boa	INICIAL			0
		Engenheiro Beltrão	INICIAL			0
		Iretama	INICIAL			0
64 <sup>a</sup>	<b>DOIS VIZINHOS</b>	<b>DOIS VIZINHOS</b>	INTERM	1		1
		São João	INICIAL			0
		Marmeleiro	INICIAL			0
65 <sup>a</sup>	<b>CORONEL VIVIDA</b>	<b>CORONEL VIVIDA</b>	INTERM	1		1
		Chopinzinho	INTERM			0
		Mangueirinha	INICIAL			0
66 <sup>a</sup>	<b>PRUDENTÓPOLIS</b>	<b>PRUDENTÓPOLIS</b>	INTERM	1		1
		Imbituva	INICIAL			0
		Ipiranga	INICIAL			0

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**SEÇÕES JUDICIÁRIAS — ANEXO II — TABELA 2**

SEÇÕES JUDICIÁRIAS	COMARCA SEDE	SEÇÃO COMARCA / VARA	ENTRÂNCIA	Juiz Subst.	Juiz de Direito Subst.	TOTAL
67 <sup>a</sup>	<b>SÃO MATEUS DO SUL</b>	<b>SÃO MATEUS DO SUL</b>	INTERM	1		1
		São João do Triunfo	INICIAL			0
		Palmeira	INICIAL			0
68 <sup>a</sup>	<b>IPORÃ</b>	<b>IPORÃ</b>	INICIAL	1		1
		Pérola	INICIAL			0
		Xambrê	INICIAL			0
		Icaraíma	INICIAL			0
69 <sup>a</sup>	<b>CORBÉLIA</b>	<b>CORBÉLIA</b>	INTERM	1		1
		Campina da Lagoa	INICIAL			0
		Nova Aurora	INICIAL			0
		Ubiratã	INICIAL			0
70 <sup>a</sup>	<b>JAGUARIAÍVA</b>	<b>JAGUARIAÍVA</b>	INTERM	1		1
		Piraí do Sul	INICIAL			0
		Sengés	INICIAL			0
71 <sup>a</sup>	<b>PINHÃO</b>	<b>PINHÃO</b>	INTERM	1		1
72 <sup>a</sup>	<b>QUEDAS DO IGUAÇU</b>	<b>QUEDAS DO IGUAÇU</b>	INTERM	1		1
		Guaraniaçu	INICIAL			0
		Catanduvas	INICIAL			0
		<b>TOTAL</b>		<b>48</b>	<b>44</b>	<b>92</b>

ALTERADA LEI Nº  
20.135/2020

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - COMARCAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS**  
**ANEXO III - TABELA 1**

Nº	COMARCA / FORO	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
1	<b>Comarca da Região Metropolitana de Curitiba</b>				
	<b>I Foro Central de Curitiba</b>	1	<b>Curitiba</b>	1	Cajuru
				2	Portão
				3	Santa Felicidade
				4	Santa Quitéria
				5	São Casemiro Taboão
				6	Tatuquara
				7	Umbará
				8	Uberaba
				9	Boqueirão
				10	Campo Comprido
				11	Mercês
				12	Pinheirinho
				13	Bacacheri
				14	Barreirinha
				15	Novo Mundo
	<b>II Foro Regional de Almirante Tamandaré</b>	2	<b>Almirante Tamandaré</b>	16	Tranqueira
				3	Campo Magro
	<b>III Foro Regional de Araucária</b>	4	<b>Araucária</b>		
	<b>IV Foro Regional de Campina Grande do Sul</b>	5	<b>Campina Grande do Sul</b>	17	Paioleiro
				18	Jardim Paulista
	<b>V Foro Regional de Campo Largo</b>	6	<b>Campo Largo</b>	19	Três Córregos
				20	Ferraria
				21	Bateias
				22	São Luiz do Purunã
	<b>VI Foro Regional de Colombo</b>	8	<b>Colombo</b>	23	Guaraituba
				24	Roça Grande
	<b>VII Foro Regional de Fazenda Rio Grande</b>	9	<b>Fazenda Rio Grande</b>		
				10	Mandirituba
				11	Agudos do Sul
	<b>VIII Foro Regional de Pinhais</b>	12	<b>Pinhais</b>		
<b>IX Foro Regional de Piraquara</b>	13	<b>Piraquara</b>			
<b>X Foro Regional de Quatro Barras</b> <i>(Alterado pela Lei nº 21.207/2022)</i>	14	<b>Quatro Barras</b>	26	Borda do Campo	
<b>XI Foro Regional de São José dos Pinhais</b>	15	<b>São José dos Pinhais</b>	27	Cachoeira de São José (*)	
			28	Campo Largo da Roseira	
			29	Colônia Murici	
			30	Borda do Campo de São Sebastião	
			31	São Marcos	

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - COMARCAS DAS REGIÕES METROPOLITANAS**  
**ANEXO III - TABELA 1**

Nº	COMARCA / FORO	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município			
2		16	Tijucas do Sul					
	<b>Comarca da Região Metropolitana de Londrina</b>							
	I Foro Central de Londrina		17	Londrina	32	Guaravera		
					33	Irerê		
					34	Lerro Ville		
					35	Paiquerê		
					36	São Luís		
					37	Maravilha		
					38	Warta		
	II Foro Regional de Cambé		18	Tamarana				
			19	Cambé				
	III Foro Regional de Ibiporã		20	Ibiporã	39	Antônio Brandão de Oliveira (*)		
					40	Frei Timóteo (*)		
IV Foro Regional de Rolândia		21	Jataizinho	41	São Martinho			
				22	Rolândia	42	Nossa Senhora Aparecida (*)	
3	<b>Comarca da Região Metropolitana de Maringá</b>							
	I Foro Central de Maringá		23	Maringá	43	Iguatemi		
					44	Floriano		
	II Foro Regional de Mandaguaçu		24	Mandaguaçu	45	Pulinópolis		
					25	Ourizona		
					26	São Jorge do Ivaí	46	Copacabana do Norte (*)
	III Foro Regional de Mandaguari		27	Mandaguari				
	IV Foro Regional de Marialva		28	Marialva	47	Aquidabã		
					29	Itambé		
	V Foro Regional de Sarandi		30	Sarandi				
	VI Foro Regional de Nova Esperança		31	Nova Esperança	48	Barão de Lucena (*)		
					49	Ivaitininga (*)		
					32	Floraí	50	Nova Bilac (*)
					33	Presidente Castelo Branco		
					34	Atalaia		
	35	Uniflor						
	VII Foro Regional de Paçandu <i>(Alterado pela Lei nº 21.185/2022)</i>		36	Paçandu	51	Água Branca		
					37	Doutor Camargo		
					38	Ivatuba		
39					Floresta			

**LEGENDA**

(\*)

Distritos Judiciários que serão extintos após vacância.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
4	Alto Paraná		Alto Paraná	52	Santa Maria (*)
				53	Maristela (*)
5	Alto Piquiri		Santo Antônio do Caiuá		
			São João do Caiuá		
			Alto Piquiri	54	Paulistânia (*)
6	Altônia			55	Mirante do Piquiri (*)
			Brasilândia do Sul		
			Altônia		
7	Ampére		São Jorge do Patrocínio		
			Ampére		
			Bela Vista da Caroba		
8	Andirá		Pinhal de São Bento		
			Andirá		
			Barra do Jacaré		
9	Antonina		Itambaracá		
			Antonina		
			Guaraqueçaba		
10	Apucarana		Apucarana	56	Pirapó
				57	São Pedro (*)
			Cambira		
11	Arapongas		Novo Itacolomi		
			Arapongas		
			Sabáudia	58	Bom Progresso
12	Arapoti		Arapoti	59	Calógeras (Extinto pela Lei 19.692/2018)
13	Assaí		Assaí		
			Nova América da Colina		
			São Sebastião da Amoreira		
14	Assis Chateaubriand		Assis Chateaubriand		
			Tupãssi		
15	Astorga		Astorga	60	Içara
				61	Tupinambá
			Iguaraçu		
16	Bandeirantes		Pitangueiras		
			Bandeirantes		
			Santa Amélia		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
17	Barbosa Ferraz		Barbosa Ferraz	62	Ourilândia Obs.: Pelos arts. 3º e 4º da Lei Estadual 16.352/2009, extinção do Serviço distrital de Ourilândia. Todavia o Órgão Especial de 28/05/2010 NEGOU VIGÊNCIA dos referidos artigos.
				63	Tereza Breda (*)
			Corumbataí do Sul		
18	Barracão		Barracão		
			Salgado Filho		
			Bom Jesus do Sul		
19	Bela Vista do Paraíso		Bela Vista do Paraíso	64	Santa Margarida
			Alvorada do Sul		(Obs.: sub-judice ADI-3517)
20	Bocaiúva do Sul		Bocaiúva do Sul		
			Adrianópolis		
			Tunas do Paraná	65	Marquês de Abrantes
21	Cambará		Cambará		
	Cambé	TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA			
22	Campina da Lagoa		Campina da Lagoa	66	Bela Vista do Piquiri
				67	Salles de Oliveira (Lei 16.010/2008)
			Nova Cantu	68	Geremias Lunardelli (*) (Dec.Jud.1825/2012)
				69	Santo Rei (*)
			Altamira do Paraná		
23	Campo Mourão		Campo Mourão	70	Piquirivai
			Farol		
			Luiziana		
			Janiópolis	71	Arapuan (*) (Lei 16.080/2009)
24	Cândido de Abreu		Cândido de Abreu	72	Teresa Cristina
				73	Três Bicos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
25	Cantagalo		<b>Cantagalo</b>		
			Goioxim		
			Virmond		
26	Capanema		<b>Capanema</b>	74	São Luis
				75	Alto Faraday
				76	Cristo Rei
			Pérola do Oeste	77	Conciolândia
			Planalto	78	Centro Novo
27	Capitão Leônidas Marques		<b>Capitão Leônidas Marques</b>		
			Santa Lúcia		
			Boa Vista da Aparecida		
28	Carlópolis		<b>Carlópolis</b>		
29	Cascavel		<b>Cascavel</b>		
			Santa Tereza do Oeste		
			Lindoeeste		
30	Castro		<b>Castro</b>	79	Socavão
				80	Abapã
			Carambeí		
31	Catanduvas		<b>Catanduvas</b>		
			Três Barras do Paraná		
			Ibema		
32	Centenário do Sul		<b>Centenário do Sul</b>		
			Lupionópolis		
			Cafeara		
33	Cerro Azul		<b>Cerro Azul</b>		
			Doutor Ulysses		
34	Chopinzinho		<b>Chopinzinho</b>		
			Saudade do Iguaçu		(Transferida de São João Lei 19.988/2019)
35	Cianorte		<b>Cianorte</b>	81	São Lourenço
			São Tomé		
			Indianópolis		
			Japurá		
			São Manoel do Paraná		
			Jussara		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
<b>36</b>	<b>Cidade Gaúcha</b>		<b>Cidade Gaúcha</b>		
			Guaporema		
			Nova Olímpia		
			Tapira		
			Rondon		(Obs.: sub-judice ADI-3517)
<b>37</b>	<b>Clevelândia</b>		<b>Clevelândia</b>	<b>82</b>	São Francisco de Salles
			Mariópolis		
<b>38</b>	<b>Colorado</b>		<b>Colorado</b>	<b>83</b>	Alto Alegre
			Santo Inácio		
			Santa Inês		
			Itaguagé		
<b>39</b>	<b>Congonhinhas</b>		<b>Congonhinhas</b>		
			Santo Antônio do Paraíso		
<b>40</b>	<b>Corbélia</b>		<b>Corbélia</b>		
			Anahy		
			Iguatu		
			Braganey		
<b>41</b>	<b>Cornélio Procópio</b>		<b>Cornélio Procópio</b>	<b>84</b>	Congonhas (Extinto pela Lei 19.692/2018)
			Leópolis	<b>85</b>	Jardinópolis
			Sertaneja		
<b>42</b>	<b>Coronel Vivida</b>		<b>Coronel Vivida</b>		
			Honório Serpa		(Obs.: Lei Estadual 18.385 de 17/12/14)
<b>43</b>	<b>Cruzeiro do Oeste</b>		<b>Cruzeiro do Oeste</b>		
			Mariluz		
			Tuneiras do Oeste	<b>86</b>	Marabá
			Tapejara		
<b>44</b>	<b>Curiúva</b>		<b>Curiúva</b>	<b>87</b>	Alecrim (Extinto pela Lei 19.692/2018)
			Figueira		
			Sapopema		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
<b>45</b>	<b>Dois Vizinhos</b>		<b>Dois Vizinhos</b>		
			Verê		
			Cruzeiro do Iguaçu		
			Boa Esperança do Iguaçu		
<b>46</b>	<b>Engenheiro Beltrão</b>		<b>Engenheiro Beltrão</b>	<b>88</b>	Sertãozinho
				<b>89</b>	Ivailândia
			Quinta do Sol		
			Fênix		
<b>47</b>	<b>Faxinal</b>		<b>Faxinal</b>		
			Borrazópolis		
			Cruzmaltina		
<b>48</b>	<b>Formosa do Oeste</b>		<b>Formosa do Oeste</b>		
			Jesuítas		
<b>49</b>	<b>Foz do Iguaçu</b>		<b>Foz do Iguaçu</b>		
			Santa Terezinha de Itaipu		
<b>50</b>	<b>Francisco Beltrão</b>		<b>Francisco Beltrão</b>		
			Enéas Marques	<b>90</b>	Pinhalzinho (*)
			Manfrinópolis		
<b>51</b>	<b>Goioerê</b>		<b>Goioerê</b>		
			Rancho Alegre do Oeste		
			Moreira Sales		
			Quarto Centenário		
<b>52</b>	<b>Grandes Rios</b>		<b>Grandes Rios</b>		
			Rosário do Ivaí		
			Rio Branco do Ivaí		
<b>53</b>	<b>Guaira</b>		<b>Guaira</b>	<b>91</b>	Doutor Oliveira Castro

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
<b>54</b>	<b>Guarapuava</b>		<b>Guarapuava</b>	<b>92</b>	Boqueirão
				<b>93</b>	Carro Quebrado
				<b>94</b>	Palmerinha
				<b>95</b>	Guairacá
				<b>96</b>	Morro Alto
				<b>97</b>	Entre Rios
			Turvo		
			Candói	<b>98</b>	Paz (Extinto pela Lei 22.256/2024)
			Campina do Simão		
			Foz do Jordão		
<b>55</b>	<b>Guaraniaçu</b>		<b>Guaraniaçu</b>	<b>99</b>	Guaporé (Extinto pela Lei 19.692/2018)
			Diamante do Sul		
			Campo Bonito		
<b>56</b>	<b>Guaratuba</b>		<b>Guaratuba</b>	<b>100</b>	Pedra Branca de Araraquara (*)
<b>57</b>	<b>Ibaiti</b>		<b>Ibaiti</b>		
			Japira	<b>101</b>	Nova Jardim (*)
			Conselheiro Mairinck		
	<b>Ibiporã</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA</b>			
<b>58</b>	<b>Icaraima</b>		<b>Icaraima</b>	<b>102</b>	Porto Camargo
				<b>103</b>	Vila Rica do Ivaí
			Ivaté	<b>104</b>	Herculândia
<b>59</b>	<b>Imbituva</b>		<b>Imbituva</b>	<b>105</b>	Apiabá
			Guamiranga		
			Ivaí	<b>106</b>	Bom Jardim do Sul
<b>60</b>	<b>Ipiranga</b>		<b>Ipiranga</b>		
<b>61</b>	<b>Iporã</b>		<b>Iporã</b>	<b>107</b>	Vila Nilza
			Cafezal do Sul		
			Francisco Alves	<b>108</b>	Rio Bonito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
62	<b>Irati</b>		<b>Irati</b>		
			Inácio Martins		
63	<b>Iretama</b>		<b>Iretama</b>		
			Roncador	109	Alto São João (*)
64	<b>Ivaiporã</b>		<b>Ivaiporã</b>		
			Lidianópolis		
			Jardim Alegre		
			Ariranha do Ivaí		
			Arapuã	110	Romeópolis (*)
65	<b>Jacarezinho</b>		Jacarezinho		
66	<b>Jaguapitã</b>		<b>Jaguapitã</b>		
			Guaraci		
67	<b>Jaguariaíva</b>		<b>Jaguariaíva</b>		
68	<b>Jandaia do Sul</b>		<b>Jandaia do Sul</b>	111	São José (Extinto pela Lei 19.692/2018)
			Bom Sucesso		
			Marumbi		
			Kaloré	112	Jussiaira (*)
			São Pedro do Ivaí		
69	<b>Joaquim Távora</b>		<b>Joaquim Távora</b>		
			Quatiguá		
			Guapirama		
70	<b>Lapa</b>		<b>Lapa</b>	113	Água Azul (*) (Lei 16.080/2009)
			Contenda	114	Catanduva do Sul
71	<b>Laranjeiras do Sul</b>		<b>Laranjeiras do Sul</b>		
			Porto Barreiro		
			Nova Laranjeiras	115	Herveira (*) (Lei 16.080/2009)
				116	Guarani
				117	Rio do Prata (*)
			Rio Bonito do Iguaçu		
			Marquinho		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
72	<b>Loanda</b>		<b>Loanda</b>		
			Querência do Norte		
			Santa Cruz do Monte Castelo		
			Porto Rico		
			São Pedro do Paraná		
	<b>Londrina</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA</b>			
73	<b>Mallet</b>		<b>Mallet</b>	118	Dorizon
				119	Rio Claro do Sul
			Paulo Frontin	120	Vera Guarani
74	<b>Mamborê</b>		<b>Mamborê</b>		
			Boa Esperança		
	<b>Mandaguaçu</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>			
	<b>Mandaguari</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>			
75	<b>Mangueirinha</b>		<b>Mangueirinha</b>		
76	<b>Manoel Ribas</b>		<b>Manoel Ribas</b>	121	Barra de Santa Salete (*)
			Nova Tebas		
77	<b>Marechal Cândido Rondon</b>		<b>Marechal Cândido Rondon</b>	122	Porto Mendes
				123	Margarida (Extinto pela Lei 19.692/2018)
			Mercedes		
			Quatro Pontes		
			Pato Bragado		
			Entre Rios do Oeste		
			Nova Santa Rosa	124	Alto Santa Fé (Extinto pela Lei 19.692/2018)
	<b>Marialva</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>			
78	<b>Marilândia do Sul</b>		<b>Marilândia do Sul</b>		
			Califórnia		
			Rio Bom	125	Santo Antônio do Palmital (*) (Dec.Jud.524/2013)
			Mauá da Serra		
	<b>Maringá</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>			

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
79	<b>Marmeleiro</b>		<b>Marmeleiro</b>		
			Renascença	126	Canela (*)
			Flor da Serra do Sul		
80	<b>Matelândia</b>		<b>Matelândia</b>		
			Vera Cruz do Oeste		
			Ramilândia		
			Céu Azul		
81	<b>Matinhos</b>		<b>Matinhos</b>		
82	<b>Medianeira</b>		<b>Medianeira</b>		
			Missal		
			Serranópolis do Iguaçu	127	Jardinópolis (Vide Artigo 289 CODJ)
				128	Flor da Serra (Vide Artigo 289 CODJ)
83	<b>Morretes</b>		<b>Morretes</b>		
	<b>Nova Esperança</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>			
84	<b>Nova Aurora</b>		<b>Nova Aurora</b>	129	Palmitópolis
			Cafelândia		
			Iracema do Oeste		
85	<b>Nova Fátima</b>		<b>Nova Fátima</b>		
86	<b>Nova Londrina</b>		<b>Nova Londrina</b>		
			Diamante do Norte		
			Itaúna do Sul		
			Marilena		
87	<b>Ortigueira</b>		<b>Ortigueira</b>	130	Barreiro (Extinto pela Lei 19.692/2018)
				131	Monjolinho (*)
				132	Natingui
88	<b>Palmas</b>		<b>Palmas</b>	133	Francisco Frederico Teixeira Guimarães (Alterado pela Lei 19.645/2018)
				134	Padre Ponciano
			Coronel Domingos Soares		
89	<b>Palmeira</b>		<b>Palmeira</b>	135	Papagaios Novos
			Porto Amazonas		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
90	Palmital		<b>Palmital</b> Laranjal		
91	Palotina		<b>Palotina</b> Maripã	136	Pérola Independente (*) (Lei 16.080/2009)
92	Paraíso do Norte		<b>Paraíso do Norte</b> Mirador São Carlos do Ivaí		
93	Paranacity		<b>Paranacity</b> Paranapoema Jardim Olinda Inajá Cruzeiro do Sul		
94	Paranaguá		<b>Paranaguá</b>		
95	Paranavaí		<b>Paranavaí</b> Amaporã Nova Aliança do Ivaí Tamboára	137 138	Graciosa Sumaré
96	Pato Branco		<b>Pato Branco</b> Itapejara D'Oeste Bom Sucesso do Sul Vitorino		
97	Peabirú		<b>Peabirú</b> Araruna		
98	Pérola		<b>Pérola</b> Esperança Nova		
99	Pinhão		<b>Pinhão</b> Reserva do Iguaçu	139 140	Bom Retiro Pedro Lustosa
100	Piraí do Sul		<b>Piraí do Sul</b>		
101	Pitanga		<b>Pitanga</b> Mato Rico Santa Maria do Oeste Boa Ventura de São Roque	141	São José

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
102	Ponta Grossa		Ponta Grossa	142	Guaragi (*) (Correção Lei 16.080/2009)
				143	Itaiacóca (*) (Correção Lei 16.080/2009)
				144	Piriqitos
				145	Uvaia
103	Pontal do Paraná		Pontal do Paraná		
104	Porecatu		Porecatu		
			Florestópolis		
			Mirassolva		
			Prado Ferreira		
105	Primeiro de Maio		Primeiro de Maio		
106	Prudentópolis		Prudentópolis	146	Jaciaba
				147	Patos Velhos (Extinto pela Lei 19.350/2017)
107	Quedas do Iguaçu		Quedas do Iguaçu		
			Espigão Alto do Iguaçu		
108	Realeza		Realeza	148	Marmelândia
			Santa Izabel do Oeste		
109	Rebouças		Rebouças		
			Rio Azul		
110	Reserva		Reserva	149	José Lacerda
111	Ribeirão Claro		Ribeirão Claro		
112	Ribeirão do Pinhal		Ribeirão do Pinhal		
			Abatiá		
			Jundiá do Sul		
113	Rio Branco do Sul		Rio Branco do Sul		
			Itaperuçu		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
114	<b>Rio Negro</b>		<b>Rio Negro</b>		
			Campo do Tenente	150	Lagoa Verde
			Piên		
			Quitandinha		(Obs.: sub-judice ADI-3517)
	<b>Rolândia</b>	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA</b>			
115	<b>Salto do Lontra</b>		<b>Salto do Lontra</b>		
			Nova Prata do Iguaçu		
			Nova Esperança do Sudoeste		
116	<b>Santa Fé</b>		<b>Santa Fé</b>		
			Ângulo		
			Flórida		
			Lobato		
			Munhoz de Mello		
			Nossa Senhora das Graças		
117	<b>Santa Helena</b>		<b>Santa Helena</b>	151	São Clemente
			São José das Palmeiras		
			Diamante do Oeste		(Obs.: Lei Estadual 16.706 de 22/12/10)
118	<b>Santa Isabel do Ivaí</b>		<b>Santa Isabel do Ivaí</b>		
			Santa Mônica		
			Planaltina do Paraná		
119	<b>Santa Mariana</b>		<b>Santa Mariana</b>	152	Quinzópolis
120	<b>Santo Antônio da Platina</b>		<b>Santo Antônio da Platina</b>	153	Monte Real
				154	Conselheiro Zacarias
121	<b>Santo Antônio do Sudoeste</b>		<b>Santo Antônio do Sudoeste</b>		
			Pranchita	155	São Pedro do Florido
122	<b>São Jerônimo da Serra</b>		<b>São Jerônimo da Serra</b>	156	São João do Pinhal
				157	Terra-Nova (Extinto pela Lei 19.692/2018)
			Santa Cecília do Pavão		
			Nova Santa Bárbara		
123	<b>São João</b>		<b>São João</b>	158	Vila Paraíso (*)
			São Jorge do Oeste	159	Doutor Antônio Paranhos
			Saudade do Iguaçu		(Transferida para Chopinzinho Lei 19.988/2019)
			Sulina		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
124	São João do Ivaí		São João do Ivaí	160	Ubaúna
			Lunardeli		
			Godoy Moreira		
125	São João do Triunfo		São João do Triunfo		
126	São Mateus do Sul		São Mateus do Sul	161	Fluviópolis
			Antônio Olinto		
127	São Miguel do Iguaçu		São Miguel do Iguaçu	162	Aurora do Iguaçu
			Itaipulândia		
	Sarandi	<b>TRANSFERIDA PARA TABELA 1 REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>			
128	Sengés		Sengés	163	Reianópolis
129	Sertanópolis		Sertanópolis		
130	Siqueira Campos		Siqueira Campos	164	Marimbondo (*)
			Salto do Itararé		
131	Teixeira Soares		Teixeira Soares		
			Fernandes Pinheiro		
132	Telêmaco Borba		Telêmaco Borba		
			Imbaú		
133	Terra Boa		Terra Boa	165	Malu
134	Terra Rica		Terra Rica		
			Guairaçá		
135	Terra Roxa		Terra Roxa	166	Santa Rita do Oeste
136	Tibagi		Tibagi	167	Alto Amparo
			Ventania		
137	Toledo		Toledo	168	Novo Sarandi
				169	Vila Nova
			Ouro Verde do Oeste		
			São Pedro do Iguaçu		
138	Tomazina		Tomazina	170	Sapé (*) (Dec.Jud.148/2012 e Dec.Jud.275/2012)
			Jaboti		
			Pinhalão		
139	Ubiratã		Ubiratã	171	Yolanda (Extinto pela Lei 19.692/2018)
			Juranda		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**COMPOSIÇÃO DAS COMARCAS E SEUS DISTRITOS JUDICIÁRIOS - DEMAIS COMARCAS - ANEXO III - TABELA 2**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.256, de 12 de dezembro de 2024)**

Nº	COMARCA	Nº	Sede / Serviço Distrital Município	Nº	Serviço Distrital Não Município
<b>140</b>	<b>Umuarama</b>		<b>Umuarama</b>	<b>172</b>	Santa Elisa
				<b>173</b>	Serra dos Dourados
				<b>174</b>	Lovat
			Maria Helena		
			Douradina		
			Perobal		
<b>141</b>	<b>União da Vitória</b>		<b>União da Vitória</b>	<b>175</b>	São Cristóvão
			Paula Freitas		
			Cruz Machado		
			Bituruna		
			General Carneiro		
			Porto Vitória		
<b>142</b>	<b>Uraí</b>		<b>Uraí</b>	<b>176</b>	Cruzeiro do Norte (*)
				<b>177</b>	São João (*)
			Rancho Alegre		
<b>143</b>	<b>Wenceslau Braz</b>		<b>Wenceslau Braz</b>		
			Santana do Itararé		
			São José da Boa Vista		
<b>144</b>	<b>Xambê</b>		<b>Xambê</b>		
			Alto Paraíso		

**LEGENDA**

(\*) Distritos Judiciários que serão extintos após vacância.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL**  
**E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**  
**(Atualizado até a Lei Estadual nº Lei 22.257/2024 e Decreto Judiciário nº 200/2025)**

<b>ALMIRANTE TAMANDARÉ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
ALMIRANTE TAMANDARÉ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 895/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Campo Magro
Serviço Distrital de Tranqueira (Vacância Dec. Jud. 1.198/2014)
<b>ALTO PARANÁ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 66/2014)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 66/2014)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 189/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Designação Precária, Dec. Jud. 2.345/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 563/2012)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 563/2012)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santo Antônio do Caiuá (Vacância Dec. Jud. 1.692/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de São João do Caiuá (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Santa Maria (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003)
Serviço Distrital de Maristela (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ALTO PIQUIRI - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <a href="#">Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (<a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.678/2013</a>) (<a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a>)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (<a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.678/2013</a>) (<a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a>)</del>
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Brasilândia do Sul ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 243/2010</a> )
Serviço Distrital de Paulistânia ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 383/2017 - vide art. 291 Lei 14.277/2003</a> )
Serviço Distrital de Mirante do Piquiri ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003</a> )
<b>ALTÔNIA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <a href="#">Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (<a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.531/2013</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.174/2013</a>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<a href="#">Alterado Lei 19.651/2018</a>) (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 311/2023</a>)</del>
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de São Jorge do Patrocínio ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.264/2014</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>AMPÉRE - Comarca de Entrância Inicial (Criada pela Lei 17.249/2012)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis-</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ampére (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Descumulado, Vacância Dec. Jud. 500/2020)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Descumulado, Vacância Dec. Jud. 500/2020)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Bela Vista da Caroba (Transferido da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Lei 17.434/2012)
Serviço Distrital de Pinhal de São Bento (Transferido da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Lei 17.434/2012) (Extinta Delegação Dec. Jud. 454/2020)
<b>ANDIRÁ - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Desacumulado, Vacância Dec. Jud. 180/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Andirá (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Desacumulado, Vacância Dec. Jud. 180/2021)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Barra do Jacaré (Vacância Dec. Jud. 521/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Itambaracá

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ANTONINA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.138/2014) (Vacância Dec. Jud. 56/2018)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.138/2014)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protestos de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 209/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Guaraqueçaba (Vacância Dec. Jud. 55/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>APUCARANA - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
6 Varas Judiciais (2ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 54/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.276/2016) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 236/2024)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 573/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulação, Extinção de Delegação Dec. Jud. 648/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulação, Extinção de Delegação Dec. Jud. 648/2021)
1º Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 981/2015)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Cambira (Vacância Dec. Jud. 486/2020)
Serviço Distrital de Novo Itacolomi
Serviço Distrital de Pirapó (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 3/2014) (Revogação da Designação Precária Dec. Jud. 56/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de São Pedro (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 503/2017) (Extinção Delegação, Vacância, Extinção do Serviço Distrital de São Pedro da Comarca de Apucarana Dec. Jud. 497/2024)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ARAPONGAS - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
6 Varas Judiciais (1ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020) (Revogação Desig. Precária Dec. Jud. 105/2021)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Extinção de delegação, vacância, desacumulação Dec. Jud. 355/2021) (Extinção Designação Precária Dec. Jud. 45/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
2º Tabelionato de Notas
1º Serviço de Registro de Imóveis (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.250/2016 - Tornada sem efeito Dec. Jud. 429/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 673/2022)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.179/2013)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção de delegação, vacância, desacumulação Dec. Jud. 355/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Sabáudia (Vacância Dec. Jud. 304/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 699/2023)
Serviço Distrital de Bom Progresso
<b>ARAPOTI - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 83/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 83/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 92/2024)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Arapoti (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 307/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Arapoti (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Calógeras (Extinto Lei 19.692/2018)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ARAUCÁRIA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
5 Varas Judiciais (1ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>1º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, Serviço de Protesto de Títulos</del>
1º Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 895/2014) (Revogação Design Precária Dec. Jud. 151/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 895/2014)
<del>2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Excluído Lei 17.839, de 19 de dezembro de 2013) (VIDE ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018)</del>
1º Serviço de Registro de Imóveis
2º Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>ASSAÍ - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 533/2020, 13/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Assaí (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 380/2024)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1810/2012)
1º e 2º Serviço de Registro de Imóveis (Acumulação art. 299-B Lei nº 14.277/2003 e Dec. Jud. 380/2024)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 471/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 704/2023)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 471/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assaí (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Nova América da Colina (Vacância Dec. Jud. 104/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 291/2024)
Serviço Distrital de São Sebastião da Amoreira (Vacância Dec. Jud. 1999/2014)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ASSIS CHATEAUBRIAND - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>1º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
1º Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 31/2013)
2º Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 31/2013)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 25/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Serviço de Registro de Imóveis
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 465/2012) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 477/2024)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Chateaubriand (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 477/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Tupãssi (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 90/2014) (Revogada a Designação Precária Dec. Jud. 11/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
<b>ASTORGA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 47/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 786/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 191/2024)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 786/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 223/2024)
<del>1º Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.034/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 400/2024)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 737/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Astorga (Art. 299-B Lei 14.277/2003 e Dec. Jud. 400/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.034/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.034/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Iguaçu (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 666/2009, 2.314/2014)
Serviço Distrital de Içara (Vacância Dec. Jud. 1.283/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Tupinambá
Serviço Distrital de Pitangueiras (Transferido do Foro Regional de Rolândia Lei 17.825/2013, Dec. Jud. 51/2014, Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 806/2023)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>BADEIRANTES - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 322/2019)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Bandeirantes (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 131/2014, Dec. Jud. 625/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.174/2013)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.174/2013)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Vacância Dec. Jud. 311/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santa Amélia
<b>BARBOSA FERRAZ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 555/2017)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Ourilândia (Extinto Lei 16.352/2009 - Negada Vigência por Decisão do OE de 28/5/2010) (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Corumbataí do Sul (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 35/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Teresa Breda (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>BARRAÇÃO - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos –</del>
<del>Tabelionato de Notas (Desacumulado Dec. Jud. 1.811/2013) (Vacância Dec. Jud. 368/2018)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Desacumulado Dec. Jud. 1.811/2013)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 165/2025)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 841/2013) (Vacância Dec. Jud. 2.257/2013)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Barracão (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Extinção de Delegação Dec. Jud. 118/2021)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Desacumulado, Vacância Dec. Jud. 118/2021)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Desacumulado, Vacância Dec. Jud. 118/2021)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Salgado Filho (Vacância Dec. Jud. 1.305/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço Distrital de Bom Jesus do Sul (Vacância Dec. Jud. 403/2010)</del>
<del>Serviço Distrital de Marfrigópolis (Transferido para Comarca de Francisco Beltrão Lei 17.111/2012) (Dec. Jud. 141/2012)</del>
<del>Serviço Distrital de Flor da Serra do Sul (Transferida para Comarca de Marmeleiro Lei 16.979/2011)</del>
<b>BELA VISTA DO PARAÍSO - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.817/2013)-(Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.280/2016) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 351/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bela Vista do Paraíso (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 427/2024) (Extinção delegação, Vacância Dec. Jud. 95/2025)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 416/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bela Vista do Paraíso (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 416/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 678/2023)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Santa Margarida</del>
<del>Serviço Distrital de Alvorada do Sul (Vacância Dec. Jud. 1.333/2015) (VIDE ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 430/2024)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>BOCAIÚVA DO SUL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)(Lei 21.207/2022)
Juízo Único (Lei 21.207/2022)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.175/2013) (Vacância Dec. Jud. 46/2023)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância Dec. Jud. 1.061/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 706/2023)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas B1033s (Vacância Dec. Jud. 1.061/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bocaiúva do Sul (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Adrianópolis (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Tunas do Paraná (Vacância Dec. Jud. 336/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
Serviço Distrital de Marquês de Abrantes (Vacância Dec. Jud. 1.288/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>CAMBARÁ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 531/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cambará (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 531/2020)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 302/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cambará (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CAMBÉ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
<del>6 Varas Judiciais (1ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)</del>
6 Varas Judiciais (1ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 6/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
1º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 6/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
2º Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 761/2015 e 1.276/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.246/2016)
<b>CAMPINA DA LAGOA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.019/2013)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.019/2013)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.812/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Salles de Oliveira (Incluído Lei 16.010/2008)
Serviço Distrital de Nova Cantu (Vacância Dec. Jud. 165/2020)
Serviço Distrital de Altamira do Paraná (Vacância Dec. Jud. 342/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Bela Vista do Piquiri (Vacância Dec. Jud. 283/2015)
Serviço Distrital de Geremias Lunardelli (Vacância Dec. Jud. 1825/2012 - vide art. 291 Lei 14277/2003)
Serviço Distrital de Santo Rei (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CAMPINA GRANDE DO SUL - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 948/2015)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 948/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Quatro Barras (Transformado e transferido pela Lei 21.866/2023)
Serviço Distrital de Paio de Baixo (Vacância Dec. Jud. 1.236/2013)
Serviço Distrital de Borda do Campo (Vacância Dec. Jud. 590/2018) (Transferido pela Lei 21.866/2023)
Serviço Distrital de Jardim Paulista
<b>CAMPO LARGO - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
5 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.956/2013)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.956/2013)
2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Excluído pela Lei 17.839, de 19 de dezembro de 2013) (VIDE ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 333/2017 e 516/2017) (Extinção da delegação Dec. Jud. 504/2022 e 555/2022)
2º Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 278/2010)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.964/2014)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.964/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Três Córregos (Vacância Dec. Jud. 1.763/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
Serviço Distrital de Ferrariá (Instalado Dec. Jud. 105/2009) (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Bateias (Vacância Dec. Jud. 418/2010)
Serviço Distrital de São Luíz do Purunã (Vacância Dec. Jud. 52/2013, 382/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Balsa Nova (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud 24/2024)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CAMPO MOURÃO - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 150/2014</a> )
2º Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.880/2014</a> )
1º Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
2º Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1/2025</a> )
1º Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 198/2014</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 2/2018</a> ) ( <a href="#">Torna Sem Efeito Dec. Jud. 4/2019</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 425/2020</a> )
2º Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 727/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.267/2016</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 3/2019</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</a> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Farol ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 555/2017</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Luiziana
Serviço Distrital de Janiópolis
Serviço Distrital de Piquirivai ( <a href="#">Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 283/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Arapuan ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003</a> )
<b>CÂNDIDO DE ABREU - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Teresa Cristina
Serviço Distrital de Três Bicos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CANTAGALO - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 882/2010)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Goioxim
Serviço Distrital de Virmond (Perda de Delegação Dec. Jud. 549/2024) (Vacância Dec. Jud. 650/2024)
<b>CAPANEMA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 402/2010)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Capanema (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 812/2023)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.042/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 709/2023)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Pérola do Oeste
Serviço Distrital de Planalto (Vacância Dec. Jud. 270/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de São Luís (Vacância Dec. Jud. 1.974/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Alto Faraday (Vacância Dec. Jud. 620/2018)
Serviço Distrital de Cristo Rei (Vacância Dec. Jud. 340/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Conciolândia (Vacância Dec. Jud. 656/2019 e 693/2019)
Serviço Distrital de Centro Novo (Vacância Dec. Jud. 670/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO JUDICIAL  
E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 59/2016 e 76/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Capitão Leônidas Marques (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 59/2016 e 76/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 155/2014)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capitão Leônidas Marques (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 149/2023)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 149/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santa Lúcia (Vacância Dec. Jud. 676/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida (Vacância Dec. Jud. 801/2010) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 429/2024)
<b>CARLÓPOLIS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.972/2014 e 51/2015)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.972/2014 e 51/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CASCABEL - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
18 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.000/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.271/2016)
2º Tabelionato de Notas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
3º Tabelionato de Notas
1º Tabelionato de Protesto de Títulos
2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 212/2023)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 872/2015)-(Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.242/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 673/2022)
2º Serviço de Registro de Imóveis
3º Serviço de Registro de Imóveis
1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 4º Tabelionato de Notas
2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 5º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 381/2017, 555/2017, 580/2017 e 688/2017)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 2.080/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santa Tereza do Oeste (Vacância Dec. Jud. 659/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Lindoeste (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 305/2017)
<b>CASTRO - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 197/2014)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos-</del>
Tabelionato de Notas (Extinção de Delegação, Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 111/2021 e 215/2021) (Revogação da Designação Precária Dec. Jud. 10/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção de Delegação, Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 111/2021 e 215/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022) (Desacumulação Dec. Jud. 9/2023)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 241/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 69/2014 e 841/2017)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 69/2014 e 841/2017)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Carambeí
Serviço Distrital de Socavão
Serviço Distrital de Abapã (Vacância Dec. Jud. 2.337/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CATANDUVAS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 7/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 7/2014)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Três Barras do Paraná
Serviço Distrital de Ibema (Vacância Dec. Jud. 559/2020)
<b>CENTENÁRIO DO SUL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 646/2024)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.793/2013)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.793/2013)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 646/2024)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Lupionópolis (Vacância Dec. Jud. 733/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Cafeára

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CERRO AZUL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.288/2015) (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 186/2023)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Cerro Azul (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.288/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 285/2015)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cerro Azul (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 285/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 417/2021)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 417/2021)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Doutor Ulysses (Vacância Dec. Jud. 2.072/2014) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 105/2023)
<b>CHOPINZINHO - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 93/2014) (Revog. Desig Precária Dec. Jud. 318/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Chopinzinho (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 93/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 739/2023)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 1.264/2014 e 2.256/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 1.264/2014 e 2.256/2014)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 1.264/2014 e 2.256/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Saudade do Iguaçu (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 9/2014) (Transferido para Comarca de São João Lei 17.047/2012) (Reintegrado à Comarca de Chopinzinho pela Lei 19.888/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 283/2024)
Serviço Distrital de Sulina (Transferido para Comarca de São João Lei 17.047/2012)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CIANORTE - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
5 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 721/2015)
2º Tabelionato de Notas
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Imóveis (Extinção Delegação. Vacância. DJ 133/2025)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.821/2013)-(Outroga de Delegação Dec. Jud. 1.253/2016)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de São Tomé (Vacância Dec. Jud. 434/2013) (Outroga de Delegação Dec. Jud. 1.470/2016) (Vacância Dec. Jud. 236/2020)
Serviço Distrital de Indianópolis (Vacância Dec. Jud. 1.881/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Vacância, Extinção Delegação Dec. Jud. 7/2024)
Serviço Distrital de Japurá (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 202/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de São Manoel do Paraná (Extinção de delegação, Vacância Dec. Jud. 434/2021)
Serviço Distrital de Jussara (Vacância Dec. Jud. 654/2019)
Serviço Distrital de São Lourenço
<b>CIDADE GAÚCHA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 47/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 8/2012)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Guaporema (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Nova Olímpia
Serviço Distrital de Tapira
Serviço Distrital de Rondon (VIDE ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CLEVELÂNDIA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivanía Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Desanexado Dec. Jud. 768/2018)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1.658/2013, 186/2020)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 95/2010)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Clevelândia (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Perda da delegação, Vacância Dec. Jud. 524/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 468/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 468/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Clevelândia (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Mariópolis
Serviço Distrital de São Francisco de Salles (Vacância Dec. Jud. 2.063/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 703/2023)
<b>COLOMBO - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
8 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 477/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Excluído pela Lei 17.839, de 19 de dezembro de 2013) (VIDE ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Guaraituba
Serviço Distrital de Roça Grande (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 148/2014) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.277/2016)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>COLORADO - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (<i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<i>Vacância Dec. Jud. 606/2017</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santo Inácio ( <i>Vacância Dec. Jud. 516/2019</i> )
Serviço Distrital de Santa Inês ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de Itaguapé
Serviço Distrital de Alto Alegre ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.243/2014</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> ) ( <i>Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 767/2023</i> )
<b>CONGONHINHAS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <i>Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Desanexado Dec. Jud. 785/2018</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 494/2021</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</i>)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Congonhinhas (<i>Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024</i>)</del>
<del>Tabelionato de protesto de títulos (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 494/2021</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 987/2015</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 987/2015</i>) (<i>Lei 19.651/2018</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santo Antônio do Paraíso

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CORBÉLIA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos -
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Decs. Juds. 1.618/2013; 1.653/2013; e 2.216/2013)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Corbélia (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Decs. Juds. 1.618/2013; 1.653/2013; e 2.216/2013) (Extinção Deleg e Declaração Vacância Dec. Jud. 317/2023)
Serviço de Registro de Imóveis (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 190/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Corbélia (Art. 299-B da Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud.377/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.314/2013)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.314/2013)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Anahy
Serviço Distrital de Iguatu (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 514/2017)-(Homologada Renúncia Dec. Jud. 5/2019 - CGJ)
Serviço Distrital de Braganey (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Tornado Sem Efeito Dec. Jud. 610/2017)
Serviço Distrital de Cafelândia (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 191/2014) (Transferida para Comarca de Nova Aurora Lei 17.735/2013)
<b>CORNÉLIO PROCÓPIO - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
5 Varas Judiciais (1ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Lei 16.352/2009) (Vacância Dec. Jud. 1.757/2014)
2º Tabelionato de Notas
Ófício de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Lei 16.352/2009)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 703/2015)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Delegação Precária Dec. Jud. 190/2014)(Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.275/2016)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 3º Tabelionato de Notas (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 187/2014) (Revogação Desig. Precária Dec. Jud. 107/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Leopólis (Vacância Dec. Jud. 853/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
Serviço Distrital de Sertaneja (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 853/2017)
Serviço Distrital de Congonhas (Vacância Dec. Jud. 1.819/2013) (Extinto pela Lei 19.692/2018)
Serviço Distrital de Jandinoópolis (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CORONEL VIVIDA - Comarca de Entrância Intermediária (Elevação Lei 19.351/2017, Dec. Jud. 59/2018)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.617/2013)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Honório Serpa (Transferido da Comarca de Mangueirinha Lei 18.385/2014, Dec. Jud. 28/2015)
<b>CRUZEIRO DO OESTE - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Excluído Lei 17.241/2012)
2º Tabelionato de Notas
Tabelionato de Notas (Alterado Lei 17.241/2012 - antigo 2º Tabelionato de Notas) (Vacância Dec. Jud. 333/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e o Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção Delegação, Vacância Dec. Ju. 52/2025)
1º Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 182/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Mariluz (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 561/2024)
Serviço Distrital de Tuneiras do Oeste (Vacância Dec. Jud. 1.971/2014)
Serviço Distrital de Tapejara (Vacância Dec. Jud. 728/2015)
Serviço Distrital de Marabá

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CURITIBA - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
104 Varas Judiciais
<del>96 Varas Judiciais (Redação dada pela Lei 19.891/2019) (1ª, 2ª, 4ª, 7ª, 9ª, 11ª e 20ª Vara Cível; Vara de Ac. Trab. e Prec. Cíveis - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)</del>
<del>94 Varas Judiciais (Redação dada pela Lei 21.795/2023)</del>
93 Varas Judiciais (Redação dada pela Lei 22.257/2024)
1º Ofício de Avaliador Judicial
2º Ofício de Avaliador Judicial
3º Ofício de Avaliador Judicial
4º Ofício de Avaliador Judicial
Ofício de Depositário Público
1º Ofício de Distribuidor, Contador e Partidor
2º Ofício de Distribuidor
3º Ofício de Distribuidor
4º Ofício de Contador e Partidor (Extinção do vínculo funcional, Vacância, Dec. Jud. 499/2024)
5º Ofício de Distribuidor
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1.985/2013) (Perda de Delegação Dec. Jud. 639/2019)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1.281/2013 e 1.006/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tomada sem efeito Dec. Jud 148/2023)
3º Tabelionato de Notas
4º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.119/2013)
5º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 339/2014)
6º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 733/2014) (Vacância Dec. Jud. 37/2022 - GP/DGRH)
7º Tabelionato de Notas
8º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.009/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 673/2022)
9º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 68/2014) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.249/2016)
10º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1.998/2013) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.264/2016) (Vacância Dec. Jud. 199/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
11º Tabelionato de Notas (Perda de delegação Dec. Jud. 632/2021) (Vacância Dec. Jud. 664/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
12º Tabelionato de Notas
1º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.139/2014, 321/2015) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.233/2016) (Vacância Dec. Jud. 31/2018 e 72/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 1.276/2013 Dec. Jud. 1.983/2013)
3º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.002/2013) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.238/2016)
4º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 1.999/2013) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.259/2016)
5º Tabelionato de Protesto de Títulos
6º Tabelionato de Protesto de Títulos

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 51/2014)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.015/2013)
3º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.017/2013)
4º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 749/2014)-(Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.234/2016)
5º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.041/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
6º Serviço de Registro de Imóveis
7º Serviço de Registro de Imóveis
8º Serviço de Registro de Imóveis
9º Serviço de Registro de Imóveis
<del>10º Serviço de Registro de Imóveis (Extinto pela Lei 20.319/2020)</del>
<del>11º Serviço de Registro de Imóveis (Extinto pela Lei 20.319/2020)</del>
<del>12º Serviço de Registro de Imóveis (Extinto pela Lei 20.319/2020)</del>
<del>13º Serviço de Registro de Imóveis (Extinto pela Lei 20.319/2020)</del>
1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 13º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 315/2014, 1.245/2014 e 827/2015)
2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 14º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 981/2015)
3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 15º Tabelionato de Notas (Revogação Designação Precária Dec. Jud. 415/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 290/2024)
4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 16º Tabelionato de Notas
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 277/2014)
3º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 702/2015) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.261/2016)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital do Bacacheri (Vacância Dec. Jud. 913/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital da Barreirinha (Vacância Dec. Jud. 1.261/2014)
Serviço Distrital do Boqueirão (Vacância Dec. Jud. 705/2015 e 827/2015)
Serviço Distrital do Cajuru (Vacância Dec. Jud. 1.015/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 360/2024)
Serviço Distrital do Campo Comprido (Designação Precária Dec. Jud. 268/2015, Vacância Dec. Jud. 856/2015) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.252/2016)
Serviço Distrital das Mercês
Serviço Distrital do Novo Mundo (Vacância Dec. Jud. 766/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital do Pinheirinho (Vacância Dec. Jud. 423/2014)
Serviço Distrital do Portão (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Santa Felicidade
Serviço Distrital de Santa Quitéria
Serviço Distrital de São Casemiro Taboão
Serviço Distrital do Tatuquara (Vacância Dec. Jud. 599/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital do Uberaba (Vacância Dec. Jud. 518/2015)
Serviço Distrital do Umbará

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>CURIÚVA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <i>Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.355/2014</i>)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.355/2014</i>) (<i>Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 400/2023</i>)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curiúva (<i>Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis-</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curiúva (<i>Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Alterado Lei 19.651/2018</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornada sem efeito Dec. Jud 176/2023</i>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Figueira
Serviço Distrital de Sapopema ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.666/2013</i> )
<del>Serviço Distrital de Alecrim (<i>Vacância Dec. Jud. 1.804/2013</i>) (<i>Extinto Lei 19.692/2018</i>)</del>
<b>DOIS VIZINHOS - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais ( <i>Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (<i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<i>Vacância Dec. Jud. 1.282/2013</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 462/2016</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 462/2016</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Cruzeiro do Iguaçu ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.621/2013</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de Boa Esperança do Iguaçu ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.621/2013</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de Verê
<del>Serviço Distrital de São Jorge do Oeste (<i>Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 200/2014</i>) (<i>Transferido para Comarca de São João - Lei 17.047/2012</i>)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ENGENHEIRO BELTRÃO - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 29/2023)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.988/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 287/2017)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Quinta do Sol (Vacância Dec. Jud. 322/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Sertãozinho (Vacância Dec. Jud. 972/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Ivaíândia (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Fênix (Vacância Dec. Jud. 71/2022)
<b>FAXINAL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 525/2019)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 783/2009) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 397/2023)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Faxinal (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.010/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.758/2014)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.758/2014)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Borrazópolis (Vacância Dec. Jud. 804/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Cruzmaltina (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>FAZENDA RIO GRANDE - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais
5 Varas Judiciais (Redação dada pela Lei 22.257/2024)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 899/2015, 490/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 899/2015, 490/2018) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 239/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Mandirituba (Vacância Dec. Jud. 4/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Agudos do Sul
Serviço Distrital de Areia Branca dos Assis (Vacância, Extinção de Delegação Dec. Jud. 695/2021)
Serviço Distrital de Quitandinha (Transferido pela Lei 14.351, de 10 de março de 2004) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018)
<b>FORMOSA DO OESTE - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 341/2014, Desacumulação Dec. Jud. 72/2015)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 341/2014, Desacumulação Dec. Jud. 72/2015)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1916/2013, 72/2014, 502/2017) (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 432/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 1916/2013 e 72/2014 - Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Formosa do Oeste (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 432/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Jesuítas (Vacância Dec. Jud. 12/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Itacema do Oeste (Transferida para Comarca de Nova Aurora Lei 17.735/2013)
Serviço Distrital de Palmitópolis (Transferida para Comarca de Nova Aurora Lei 17.735/2013)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>FOZ DO IGUAÇU - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
17 Varas Judiciais (1ª, 3ª, Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Extinção Vínculo Funcional, Vacância Dec. Jud. 710/2023)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.954/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.014/2013)
4º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.954/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.240/2016)
<del>2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Excluído Lei 17.839/2013)</del>
1º Serviço de Registro de Imóveis
2º Serviço de Registro de Imóveis
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 91/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.278/2016)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 91/2014)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Santa Terezinha de Itaipu (Vacância Dec. Jud. 398/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
<b>FRANCISCO BELTRÃO - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.120/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.269/2016)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 285/2010)
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
1º Serviço de Registro de Imóveis (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
2º Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Enéas Marques (Vacância Dec. Jud. 238/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Pinhalzinho (Vacância Dec. Jud. 6/2018)-Derrogado Dec. Jud. 7/2018)
Serviço Distrital de Manfrinópolis (Transferido da Comarca de Barracão Lei 17.111/2012) (Dec. Jud. 141/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Marmeleiro (Vacância Dec. Jud. 827/2015) (Transformado em Comarca Lei 16.979/2011)
<del>Serviço Distrital de Renascença (Transferida para Comarca de Marmeleiro Lei 16.979/2011)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>GOIOERÉ - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 47/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.197/2014)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.197/2014)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 1.197/2014 )(Alterado Lei 19.651/2018)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goioeré (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Extinção da Delegação, Vacância e Desacumulação Dec. Jud. 108/2023)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância e Desacumulação Dec. Jud. 108/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Rancho Alegre do Oeste
Serviço Distrital de Moreira Sales (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 53/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Quarto Centenário (Vacância Dec. Jud. 71/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>GRANDES RIOS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivânia Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.191/2014)
Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Vacância Dec. Jud. 2.191/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024) (Perda Delegação, Vacância Dec. Jud. 247/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Grandes Rios (Art. 299-B Lei 14.277/2003 e Dec. Jud. 414/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Rosário do Ivaí (Vacância Dec. Jud. 246/2022)
Serviço Distrital de Rio Branco do Ivaí (Vacância Dec. Jud. 607/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 727/2023)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>GUAÍRA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 843/2014</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> ) ( <i>Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 371/2024. Ver Dec. Jud. 518/2024</i> )
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Guaira ( <i>Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 428/2024</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 194/2014</i> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 194/2014</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Alterado Lei 19.51/2018</i> ) ( <i>Vacância Dec. Jud. 1/2018</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Doutor Oliveira Castro ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.997/2014</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<b>GUARANIAÇU - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.166/2016, 292/2017, 449/2017</i> ) ( <i>Extinção de Delegação Dec. 187/2020</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> ) ( <i>Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 419/2024</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.166/2016, 449/2017</i> ) ( <i>Extinção de Delegação Dec. 187/2020</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaraniaçu ( <i>Art. 299-B Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 419/2024</i> )
Serviço de Registro de Imóveis
Vara Criminal, acumulando, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <i>Desacumulado Dec. Jud. 338/2014</i> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Desacumulado Dec. Jud. 338/2014</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Alterado Lei 19.651/2018</i> ) ( <i>Vacância Dec. Jud. 731/2015</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Diamante do Sul ( <i>Vacância Dec. Jud. 279/2015</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de Campo Bonito ( <i>Vacância Dec. Jud. 2.069/2014</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de Guaporé ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.765/2014</i> ) ( <i>Extinto Lei 19.692/2018</i> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>GUARAPUAVA - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
11 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</a> )
2º Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2.167/2013</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> ) ( <a href="#">Extinção da Delegação, Vacância Dec. Jud. 396/2023</a> )
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.
1º Tabelionato de Protesto de Títulos
2º Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 897/2015</a> ) ( <a href="#">Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 243/2023</a> )
1º Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.278/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
2º Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 195/2014</a> )
3º Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 344/2022</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Turvo
Serviço Distrital de Cândói
Serviço Distrital de Campina do Simão ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 477/2012</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Foz do Jordão ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.662/2013</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023</a> )
Serviço Distrital de Palmerinha ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 33/2015, 572/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Guairacá ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 833/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Entre Rios ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2.037/2014</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Paz ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.917/2013</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> ) ( <a href="#">Extinto pela Lei 22.256/2024</a> )
Serviço Distrital de Boqueirão
Serviço Distrital de Morro Alto ( <a href="#">Remoção da Agente para o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos do Foro Regional de São José dos Pinhais Dec. Jud. 504/2020</a> ) ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 626/2020</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</a> )
Serviço Distrital de Carro Quebrado ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 555/2017</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>GUARATUBA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais ( <i>Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.084/2013</i> ) ( <i>Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 169/2023</i> ) ( <i>Outorga Dec. Jud. 673/2022</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.084/2013</i> )
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Guaratuba ( <i>Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024</i> )
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i> )
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço distrital de Pedra Branca do Araraquara
<b>IBAITI - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 79/2014</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 79/2014</i> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 686/2015</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i> )
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Japira ( <i>Vacância Dec. Jud. 655/2012</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> ) ( <i>Vacância, Extinção Delegação Dec. Jud. 12/2024</i> )
Serviço Distrital de Conselheiro Mairinck
Serviço Distrital de Nova Jardim

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>IBIPORÁ - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais (Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 47/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 1.069/2009, 485/2010)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.990/2013, 453/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
<del>Vara Criminal e o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 470/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 470/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Jataizinho (Transferido da Comarca de Uraí Lei 17.248/2012) (Vacância Dec. Jud. 843/2013)
<del>Serviço Distrital de Frei Timóteo (Transferido da Comarca de Uraí Lei 17.248/2012) (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 521/2016) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 416/2023) (Serviço Distrital Extinto pelo Dec. Jud. 538/2023)</del>
Serviço Distrital de Antônio Brandão de Oliveira
<b>ICARAÍMA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.355/2013)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 1.061/2009)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.182/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Icaraima (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 672/2012)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 672/2012)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Porto Camargo (Vacância Dec. Jud. 301/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Vila Rica do Ivaí (Extinção de Delegação Dec. Jud. 649/2021)
Serviço Distrital de Ivaté (Vacância Dec. Jud. 546/2011) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Herculândia

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>IMBITUVA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Potas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.984/2013, 653/2015, 827/2015)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.984/2013, 653/2015, 827/2015)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Ofício Criminal e o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 1.826/2013, 448/2014)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 1.826/2013, 448/2014)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Guamiranga
Serviço Distrital de Apiabá
Serviço Distrital de Ivaí (Vacância Dec. Jud. 14/2021)
Serviço Distrital de Bom Jardim do Sul (Vacância Dec. Jud. 514/2022)
<b>IPIRANGA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 309/2017) (Vacância Dec. Jud. 851/2018) (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 852/2018) (Vacância Dec. Jud. 925/2018)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.532/2013)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.532/2013)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga Delegação Dec. Jud. 1.468/2016)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 378/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipiranga (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 532/2020)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 532/2020)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>IPORÁ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 308/2010)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.400/2014, 302/2015, 301/2020)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Iporá (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.181/2013)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Iporá (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.113/2014)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.113/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tomado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Cafezal do Sul
Serviço Distrital de Francisco Alves (Vacância Dec. Jud. 1.359/2014) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.418/2016) (Vacância Dec. Jud. 209/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Rio Bonito (Vacância Dec. Jud. 2.038/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 361/2024)
Serviço Distrital de Vila Nilza
<b>IRATI - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas, acumulando e 2º Serviço de Registro de Imóveis e o Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.444/2014) (Desacumulado Dec. 284/2015, 623/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 539/2013) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.316/2016) (Vacância Dec. Jud. 866/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 539/2013) (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 177/2023)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.444/2014) (Desacumulado Dec. 284/2015, 623/2015)
Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Irati (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.444/2014) (Desacumulado Dec. 284/2015, 623/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Irati (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Inácio Martins (Vacância Dec. Jud. 1.878/2014)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>IRETAMA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Roncador
Serviço Distrital de Alto São João
<b>IVAIPORÁ - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.680/2013)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.351/2013)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.351/2013) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.268/2016)
Tabelionato de Protesto de Título (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.680/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Designação Precária Dec. Jud. 649/2009) (Designação Revogada Dec. Jud. 67/2020 - Dec. Jud. retificado pelo Dec. Jud. 392/2021)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.287/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ivaiporá (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.287/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Lidianópolis (Vacância Dec. Jud. 129/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Jardim Alegre (Vacância Dec. Jud. 291/2013)
Serviço Distrital de Ariranha do Ivaí (Vacância Dec. Jud. 252/2020)
Serviço Distrital de Arapuã (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 702/2023)
Serviço Distrital de Romeópolis (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013, 1.295/2015)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>JACAREZINHO - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 632/2018)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Jacarezinho (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
2º Tabelionato de Notas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) Extinção (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 169/2021)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 186/2014) (Revogação da Desig. Precária Dec. Jud. 72/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.171/2015, 1.254/2015, 1.324/2015) (Revogação Designação Precária Dec. Jud. 414/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jacarezinho (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
<b>JAGUAPITÁ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 28/2013)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 28/2013)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.157/2014) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 220/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado pela Lei 19.651/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Guaraci

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>JAGUARIAÍVA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 303/2017)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 210/2014) (Designação Precária Dec. Jud. 593/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Jaguariaíva (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 265/2024 e 76/2025)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 210/2014) (Designação Precária Dec. Jud. 593/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud.332/2023)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 219/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 407/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Desacumulado Dec. Jud. 219/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 219/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariaíva (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jaguariaíva (Art. 299-B Lei 14.277/2003 e Dec. Jud. 407/2024)
<b>JANDAIA DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 459/2017) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 168/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 459/2017) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 168/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
1º Serviço de Registro de Imóveis
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 204/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. 591/2015)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. 591/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Bom Sucesso (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)
Serviço Distrital de Marumbi
Serviço Distrital de Kalaré (Vacância Dec. Jud. 30/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.471/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 74/2024)
Serviço Distrital de São Pedro do Ivaí
Serviço Distrital de São José (Vacância Dec. Jud. 816/2008 - Extinto Lei 19.692/2018)
Serviço Distrital de Jussara (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 250/2024) (Extinção do Serviço Distrital Dec. 378/2024)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>JOAQUIM TÁVORA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <i>Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Desanexado Dec. Jud. 770/2018</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (<i>Vacância Dec. 2/2019</i>) (<i>Desacumulado Dec. Jud. 198/2019</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Joaquim Távora (<i>Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024</i>)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (<i>Vacância Dec. 2/2019</i>) (<i>Desacumulado Dec. Jud. 198/2019</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<i>Vacância, Extinção de Delegação Dec. Jud. 233/2021</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.110/2014</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.110/2014</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Alterado Lei 19.651/2018</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Quatiguá ( <i>Extinção de Delegação e Vacância Dec. Jud. 641/2023</i> )
Serviço Distrital de Guapirama ( <i>Vacância e Extinção de Delegação Dec. Jud. 596/2021</i> )
<b>LAPA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 220/2017</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 220/2017</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.619/2013</i> )
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i> )
SERVIÇO DISTRITAL
<del>Serviço Distrital de Água Azul (<i>Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 68/2021</i>) (<i>Extinção de Delegação declarada sem efeito Dec. Jud. 117/2021</i>) - Extinto De.Jud. 117/2021</del>
Serviço Distrital de Catanduva do Sul ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.170/2015 e 111/2018</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de Contenda ( <i>Vacância Dec. Jud. 623/2010</i> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>LARANJEIRAS DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 188/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Laranjeiras do Sul (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 188/2021)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.036/2014)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 280/2015, 940/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 983/2015) (Vacância 57/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Guarani (Vacância Dec. Jud. 659/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço Distrital de Herveira (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide Lei 16.080/2009)</del>
<del>Serviço Distrital de Marquinho (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Revogado Dec. Jud. 610/2017) (Vacância Dec. Jud. 151/2020)</del>
<del>Serviço Distrital de Nova Laranjeiras (Vacância Dec. Jud. 894/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço Distrital de Porto Barreiro (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)(Vacância Dec. Jud. 547/2021)</del>
<del>Serviço Distrital de Rio Bonito do Iguaçu (Vacância Dec. Jud. 2.356/2014) (Extinção Delegação Dec. Jud. 394/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço Distrital de Rio do Prata</del>
<b>LOANDA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Extinção Delegação, Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 391/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Loanda (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção Delegação, Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 391/2021)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Querência do Norte</del>
<del>Serviço Distrital de Santa Cruz do Monte Castelo (Extinção Delegação, Vacância - Dec. Jud. 126/2023)</del>
<del>Serviço Distrital de Porto Rico (Perda de Delegação Dec. Jud. 195/2021) (Revogado pelo Dec. Jud. 564/2021) (Perda de Delegação e Vacância Dec. Jud. 330/2023)</del>
<del>Serviço Distrital de São Pedro do Paraná (Vacância Dec. Jud. 1.813/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>LONDRINA - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
33 Varas Judiciais (1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª Vara Cível; 1ª, 2ª Vara de Família; - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020) (Revogação Desig Precária 10ª Escrivania Cível - Dec. Jud 12/2023)
1º Ofício de Avaliador Judicial
2º Ofício de Avaliador Judicial (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
1º Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público
2º Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.039/2013, 2442/2014, 801/2017)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1.019/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 349/2023)
3º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 466/2012, 567/2015, 981/2015)
4º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1.991/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.266/2016)
5º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 624/2011, 2.309/2014) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 221/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
1º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 1.958/2013, 2.442/2014, 6/2019)
2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção de delegação, Vacância Dec. Jud. 426/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
3º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 1/2016)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.018/2013, 711/2015)
2º Serviço de Registro de Imóveis
3º Serviço de Registro de Imóveis
4º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.164/2016)
1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 6º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.007/2013) (Remoção Dec. Jud. 278/2021 - Sem efeito Dec. Jud. 328/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 7º Tabelionato de Notas
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Extinção de delegação, Vacância Dec. Jud. 388/2022)
2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 2.126/2013)(Outorga de delegação Dec. Jud. 674/2017 - Sem efeito Dec. Jud. 398/2021)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Tamarana (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 155/2023)
Serviço Distrital de Warta (8º Tabelionato de Notas) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018) (Vacância Dec. Jud. 455/2019)
Serviço Distrital de Maravilha (9º Tabelionato de Notas) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018) (Vacância Dec. Jud. 267/2020 - Dec. Jud. Retificado pelo Dec. Jud. 392/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Lerroville (10º Tabelionato de Notas) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018)
Serviço Distrital de Paiquerê (11º Tabelionato de Notas) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018) (Vacância Dec. Jud. 1.973/2014, 2.165/2014, 520/2015)
Serviço Distrital de Guaravera (12º Tabelionato de Notas) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018)
Serviço Distrital de São Luiz (13º Tabelionato de Notas) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018)
Serviço Distrital de Irerê (14º Tabelionato de Notas) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018) (Vacância Dec. Jud. 1.654/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>MALLET - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 627/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022) (Revogação da Designação Precária Dec. Jud. 57/2023)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mallet (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 627/2020)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 627/2020)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Paulo Frontin (Vacância Dec. Jud. 346/2022)
Serviço Distrital de Dorizon
Serviço Distrital de Rio Claro do Sul (Vacância Dec. Jud. 697/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Vera Guarani (Vacância Dec. Jud. 391/2009) (Extinção de Delegação Dec. Jud. 30/2023) (Extinção Delegação e Vacância Dec. Jud. 231/2023)
<b>MAMBORÉ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 343/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulando Dec. Jud. 392/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mamboré (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulando Dec. Jud. 392/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Boa Esperança (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 89/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>MANDAGUAÇU - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 149/2014, 1.244/2014)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 149/2014)</del>
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Ourizona (Vacância Dec. Jud. 2.070/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de São Jorge do Ivaí (Vacância Dec. Jud. 857/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.442/2016) (Renúncia de Delegação Dec. Jud. 741/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)(Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 90/2024)
Serviço Distrital de Pulinópolis (Transferido do Foro Central de Maringá) (Renúncia de Delegação Dec. Jud. 43/2020) (Vacância Dec. Jud. 231/2020)
Serviço Distrital de Copacabana do Norte (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003) (Extinto Dec. Jud. 717/2019)
<b>MANDAGUARI - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado, Dec. Jud. 346/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado, Dec. Jud. 346/2021)</del>
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.008/2013)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>MANGUEIRINHA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 211/2014) (Lei 19.350/2017)</del>
<del>Tabelionato de Protesto (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 211/2014)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.313/2014)</del>
<del>Tabelionato de Protesto, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Imóveis (Alterado Lei 19.350/2017)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Desacumulado Dec. Jud. 336/2018) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 81/2024)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Mangueirinha (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Desacumulado, Outorga de Delegação Dec. Jud. 336/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância Dec. Jud. 2.186/2013) (Lei 19.350/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mangueirinha (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço Distrital de Honório Serpa (Transferido para Comarca de Coronel Vivida Dec. Jud. 28/2015)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>MANOEL RIBAS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <a href="#">Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> ) ( <a href="#">Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 256/2024</a> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Manoel Ribas ( <a href="#">Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 306/2024</a> )
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Nova Tebas ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Barra de Santa Salete ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003</a> )
<b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais ( <a href="#">Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
Serviço de Registro de Imóveis
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.193/2014</a> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.193/2014</a> )
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Mercedes
Serviço Distrital de Quatro Pontes ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 555/2017</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Pato Bragado ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 425/2010</a> )
Serviço Distrital de Entre Rios do Oeste
Serviço Distrital de Nova Santa Rosa
Serviço Distrital de Porto Mendes
<del>Serviço Distrital de Alto Santa Fé (<a href="#">Extinto Lei 19.692/2018</a>)</del>
<del>Serviço Distrital de Margarida (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.760/2014</a>) (<a href="#">Extinto Lei 19.692/2018</a>)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>MARIALVA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
4º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção da acumulação precária Dec. Jud. 379/2024)
1º Tabelionato de Notas (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 379/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Extinção da acumulação precária Dec. Jud. 379/2024)
2º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.006/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.255/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 3º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 608/2007) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 250/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Itambé (Vacância Dec. Jud. 555/2007) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Aquidabã
<b>MARILÂNDIA DO SUL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Marilândia do Sul (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Tabelionato de Notas (Extinção de delegação, Vacância Dec. Jud. 425/2021)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Outorga de delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 588/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Marilândia do Sul (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 588/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 729/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Califórnia
Serviço Distrital de Rio Bom
Serviço Distrital de Mauá da Serra (Vacância, Extinção Dec. Jud. 558/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Santo Antônio de Palmital (Vacância, Extinção Dec. Jud. 524/2013)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>MARINGÁ - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
23 Varas Judiciais (2ª, 3ª, 5ª, 6ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
1º Ofício de Avaliador Judicial (Extinto Dec. Jud. 445/2019)
2º Ofício de Avaliador Judicial (Extinto Dec. Jud. 43/2017)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.001/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.260/2016) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 211/2024)
2º Tabelionato de Notas
3º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 103/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.265/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 310/2024)
4º Tabelionato de Notas
1º Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.346/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.236/2016)
2º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 82/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.237/2016)
2º Serviço de Registro de Imóveis
3º Serviço de Registro de Imóveis
4º Serviço de Registro de Imóveis (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.239/2016) (Instalação Dec. Jud. 82/2017)
1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 5º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 555/2017)
2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 6º Tabelionato de Notas
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Doutor Camargo (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 203/2014, 119/2018)(Vide Lei Estadual 21.185/2022) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Ivaítuba (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Vide Lei Estadual 21.185/2022) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Floresta (Vacância Dec. Jud. 2.112/2014) (Vide Lei Estadual 21.185/2022)
Serviço Distrital de Paçandu (Vide Lei Estadual 21.185/2022)
Serviço Distrital de Água Boa
Serviço Distrital de Iguatemi (Vacância Dec. Jud. 669/2012, 2.311/2014, 319/2017, 420/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Floriano (Vacância Dec. Jud. 378/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Pulinópolis (Vacância Dec. Jud. 1.351/2014) (Transferido para o Foro Regional de Mandaguauçu)
...

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>MARMELEIRO - Comarca de Entrância Inicial (Criado pela Lei 16.797/2011)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.306/2014, 73/2015) (Extinção de Delegação Dec. Jud. 98/2021)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.306/2014, 73/2015) (Extinção de Delegação Dec. Jud. 98/2021)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.224/2013)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Flor da Serra do Sul (Transferida da Comarca de Barracão Lei 16.979/2011) (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)
Serviço Distrital de Renascença (Transferida da Comarca de Francisco Beltrão Lei 16.979/2011)
Serviço Distrital de Canela (Vacância, Extinção Dec. Jud. 647/2018)
<b>MATELÂNDIA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.986/2013)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Vera Cruz do Oeste
Serviço Distrital de Ramiândia
Serviço Distrital de Céu Azul (Vacância Dec. Jud. 1.121/2015, 1.154/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Diamante D'Oeste (VIDE ADI 3.517 STF - Plenário de 17 de outubro de 2018) (Transferido para Comarca de Sante Helena Lei 16.706/2010, Dec. Jud. 182/2013-DM)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>MATINHOS - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais ( <a href="#">Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2.288/2014</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2.288/2014</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
<b>MEDIANEIRA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2.348/2013</a> )
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2/2016</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Medianeira ( <a href="#">Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024</a> )
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Missal
Serviço Distrital de Jardinópolis ( <a href="#">Acórdão 2010.0175338-0/000, de 10/10/2011 - vide art. 289 CODJ</a> ) ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 851/2013</a> )
Serviço Distrital de Flor da Serra Serviço Distrital de Serranópolis do Iguauçu ( <a href="#">Dec. Jud. 851/2013</a> ) ( <a href="#">Acórdão 2010.0175338-0/000, de 10/10/2011 - vide art. 289 CODJ</a> )
<b>MORRETES - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <a href="#">Escritório Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância, Desacumulando Dec. Jud. 1.113/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Morretes ( <a href="#">Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024</a> )
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulando Dec. Jud. 1.113/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância, Desacumulando Dec. Jud. 579/2016</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <a href="#">Vacância, Desacumulando Dec. Jud. 579/2016</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Morretes ( <a href="#">Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024</a> )
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulando Dec. Jud. 579/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>NOVA AURORA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 76/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Aurora (Dec. Jud. 167/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Cafelândia (Transferida da Comarca de Corbélia Lei 17.735/2013) (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 191/2014)
Serviço Distrital de Iracema do Oeste (Transferida da Comarca de Formosa do Oeste Lei 17.735/2013) (Vacância Dec. Jud. 688/2015)
Serviço Distrital de Iracema do Oeste (Transferida da Comarca de Formosa do Oeste Lei 17.735/2013) (Vacância Dec. Jud. 688/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
Serviço Distrital de Palmitópolis (Transferida da Comarca de Formosa do Oeste Lei 17.735/2013)(Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 683/2021)
<b>NOVA ESPERANÇA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 618/2019)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 730/2015) (Desacumulado 757/2016)
Tabelionato de Protesto de títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 757/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.003/2013)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.818/2013)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.818/2013)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Florai (Vacância Dec. Jud. 2.040/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 286/2024)
Serviço Distrital de Presidente Castelo Branco (Vacância Dec. Jud. 817/2011, 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Atalaia (Vacância Dec. Jud. 2.074/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Uniflor
Serviço Distrital de Barão de Lucena (Reativado, Delegação Dec. Jud. 338/2017)
Serviço Distrital de Ivaítinga (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 1.4277/2003)
Serviço Distrital de Nova Bilac (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 1.4277/2003)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>NOVA FÁTIMA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Desanexado Dec. Jud. 783/2018)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 239/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 239/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud 75/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Fátima (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud.450/2024)
<b>NOVA LONDRINA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 161/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 161/2014)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.815/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Diamante do Norte (Vacância Dec. Jud. 493/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Itaúna do Sul
Serviço Distrital de Marilena (Vacância Dec. Jud. 305/2015)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ORTIGUEIRA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 217/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 420/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 322/2010) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Ortigueira (Art. 299-B Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 420/2024) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 539/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 946/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.274/2016) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 372/2023)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Extinção de delegação, Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 437/2021)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Extinção de delegação, Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 437/2021)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ortigueira (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Barreiro (Vacância Dec. Jud. 267/2015) (Extinto Lei 19.692/2018)
Serviço Distrital de Monjolinho (Vacância, Extinção Dec. Jud. 1.107/2015)
Serviço Distrital de Natingui
<b>PAIÇANDU - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final (Incluído pela Lei 21.185/2022)</b>
<b>FORO JUDICIAL (Incluído pela Lei 21.185/2022)</b>
2 Varas Judiciais (Incluído pela Lei 21.185/2022)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Incluído pela Lei 21.185/2022)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL (Incluído pela Lei 21.185/2022)</b>
<b>SERVIÇO DISTRITAL (Incluído pela Lei 21.185/2022)</b>
Serviço Distrital de Paçandu (Incluído pela Lei 21.185/2022)
Serviço Distrital de Doutor Camargo (Incluído pela Lei 21.185/2022)
Serviço Distrital de Floresta (Incluído pela Lei 21.185/2022)
Serviço Distrital de Ivaítuba (Incluído pela Lei 21.185/2022)
<b>PALMAS - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
3 Varas Judiciais (Lei 21.867/2023)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 151/2014) (Lei 19.350/2017)
Tabelionato de Protesto, acumulando, o Serviço de Registro de Imóveis (Alterado Lei 19.350/2017)
Tabelionato de Protesto de Títulos e Serviço de Registro de Imóveis (Alterado Lei 19.651/2018) (*)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 151/2014) (ADI 0014008-97.2019.8.16.0000 - TJPR Cautelar concedida em 19/08/2019)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 223/2017, 315/2017) (ADI 0014008-97.2019.8.16.0000 - TJPR Cautelar concedida em 19/08/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Lei 19.350/2017)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Coronel Domingos Soares ( <i>Vacância Dec. Jud. 521/2019</i> )
<del>Serviço Distrital de José Francisco Teixeira Guimarães</del> Serviço Distrital de Francisco Frederico Teixeira Guimarães ( <i>Vacância Dec. Jud. 785/2012, 5/2018</i> ) ( <i>Alterado Lei 19.645/2018</i> )
Serviço Distrital de Padre Ponciano ( <i>Extinção de Delegação Dec. Jud. 116/2021</i> ) ( <i>Extinção Delegação, Vacância – Dec. Jud. 649/2024</i> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PALMEIRA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <a href="#">Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (<a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 290/2013</a>) (<a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.263/2016</a>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 9/2019-CGJ</a>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Porto Amazonas (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 555/2017</a>) (<a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a>)</del>
<del>Serviço Distrital de Papagaios Novos (<a href="#">Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 2.203/2014</a>) (<a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a>)</del>
<b>PALMITAL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 172/2023</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (<a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.203/2013, 496/2015</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.203/2013, 496/2015</a>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<a href="#">Alterado Lei 19.651/2018</a>) (<a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Laranjal</del>
<b>PALOTINA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 47/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Palotina (<a href="#">Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.60/2024</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a>) (<a href="#">Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 517/2024</a>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Palotina (<a href="#">Lei 14.277/2003, Dec. Jud. 517/2024</a>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Maripã (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020</a>) (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 38/2020</a>) (<a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</a>)</del>
<del>Serviço Distrital de Pérola Independente (<a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide Lei 16.080/2009</a>)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PARAÍSO DO NORTE - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos -</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.308/2014)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.308/2014)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.029/2012) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 431/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Paraíso do Norte (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 431/2024)</del>
<del>SERVIÇO DISTRITAL</del>
<del>Serviço Distrital de Mirador</del>
<del>Serviço Distrital de Rondon (transferido pela Lei 14.351, de 10 de março de 2004) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018)</del>
<del>Serviço Distrital de São Carlos do Ivaí (Vacância Dec. Jud. 306/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<b>PARANACITY - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Desanexado Dec. Jud. 210/2019)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 259/2022)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Paranacity (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 259/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 766/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>SERVIÇO DISTRITAL</del>
<del>Serviço Distrital de Paranapoema (Vacância Dec. Jud. 1.357/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço Distrital de Jardim Olinda (Vacância Dec. Jud. 336/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço Distrital de Inajá (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)</del>
<del>Serviço Distrital de Cruzeiro do Sul (Vacância Dec. Jud. 282/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PARANAGUÁ - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
8 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Outorga Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito Dec. Jud. 218/2023)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 540/2017) (Revogado Dec. Jud. 667/2017, 852/2017) (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 100/2023)
1º Tabelionato de Protesto de Títulos (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 329/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 875/2015) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.251/2016)
<b>PARANAVAI - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
6 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 304/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 613/2011 e 1.877/2014)
3º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 706/2010 e 729/2015) (Extinção Delegação e Vacância Dec. Jud. 311/2023)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.794/2014 e 371/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 786/2015)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.284/2013) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 402/2023 e 587/2023)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Amaporã (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 679/2017) (Perda de Delegação Dec. Jud. 548/2024) (Vacância Dec. Jud. 37/2025)
Serviço Distrital de Nova Aliança do Ivaí (Vacância Dec. Jud. 2.033/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 586/2023)
Serviço Distrital de Tamboára (Vacância Dec. Jud. 756/2015 e 230/2020)
Serviço Distrital de Graciosa
Serviço Distrital de Sumaré
Serviço Distrital de Deputado José Afonso (Extinto Lei 14.277/2003) (Vacância Dec. Jud. 390/2019)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PATO BRANCO - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
5 Varas Judiciais (1ª, 2ª Vara Cível - <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2176/2013</a> )
2º Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2180/2013</a> ) ( <a href="#">Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 173/2023</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
1º Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
1º Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 698/2015</a> )
2º Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2177/2013</a> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Itapejara do Oeste ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 717/2015</a> )
Serviço Distrital de Bom Sucesso do Sul ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço Distrital de Vitorino
<b>PEABIRU - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
Tabelionato de Notas ( <a href="#">Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 343/2017</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 343/2017</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 763/2015</a> )
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del> ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Araruna ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 737/2015</a> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PÉROLA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 82/2022) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.000/2014)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.000/2014)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Esperança Nova (Vacância Dec. Jud. 2.111/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>PINHAIS - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais (Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 401/2013)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 980/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 873/2012)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 903/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 903/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PINHÃO - Comarca de Entrância Intermediária (Elevada Dec. Jud. 498/2014)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1/2018-CGJ) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 731/2014) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.381/2016) (Vacância Dec. Jud. 71/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 765/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.194/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pinhão (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.194/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 682/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Reserva do Iguaçu
Serviço Distrital de Bom Retiro (Vacância Dec. Jud. 857/2017, 8/2018-CGJ, 1/2019-CGJ) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)
Serviço Distrital de Pedro Lustosa (Perda Delegação Dec. Jud. 469/2023)
<b>PIRAÍ DO SUL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 2.004/2013)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 314/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.692/2018)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.692/2018) (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piraí do Sul (Decreto Judiciário nº 213/2024)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PIRAQUARA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
5 Varas Judiciais
4 Varas Judiciais (Alterado Lei 19.891/2019)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado, Designação Precária Dec. Jud. 188/2014) (Revogada Designação Dec. Jud. 317/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 188/2014) (Vacância Dec. Jud. 554/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço de Registro delimitáveis (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 213/2023)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>PITANGA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais (Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.178/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 2.178/2013)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.009/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 80/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Dec. Jud. 251/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Mato Rico (Vacância Dec. Jud. 1.104/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Santa Maria do Oeste (Vacância Dec. Jud. 671/2013, 2.032/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Boa Ventura de São Roque (Vacância Dec. Jud. 2.284/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornada sem efeito Dec. Jud 175/2023)
Serviço Distrital de São José (Vacância Dec. Jud. 347/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PONTA GROSSA - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
17 Varas Judiciais (1ª, 2ª Vara de Família - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 48/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Tabelionato de Notas
3º Tabelionato de Notas
4º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 652/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
1º Tabelionato de Protesto de Títulos
2º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.012/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.245/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Serviço de Registro de Imóveis
3º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 949/2015) (Dec. Jud. 313/2018, 643/2018, 838/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.244/2016)
4º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o 2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 92/2014) (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.340/2016) (Vacância Dec. Jud. 494/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
2º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Desacumulado Dec. Jud. 92/2014) (Vacância Dec. Jud. 452/2020)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Guaragi (Vacância, Extinção Dec. Jud. 348/2017)
Serviço Distrital de Itaipococa (Vacância, Extinto Dec. Jud. 81/2015)
Serviço Distrital de PiriQUITOS
Serviço Distrital de Uvaia (Vacância Dec. Jud. 1.220/2016) (Extinção de delegação Dec. Jud. 268/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>PONTAL DO PARANÁ - Comarca de Entrância Intermediária (Alterado pela Lei 21.229, de 14 de setembro de 2022)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
FORO JUDICIAL
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.247/2016)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 289/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pontal do Paraná (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 463/2024)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PORECATU - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 333/2010)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Cumulação precária Dec. Jud. 342/2023)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.360/2014)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.360/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018 (Outorga de delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Florestópolis (Vacância Dec. Jud. 1.764/2014) (Vacância Dec. Jud. 311/2023) (Extinção Delegação <i>sub judice</i> Dec. Jud. 113/2023)
Serviço Distrital de Mirassol (Vacância Dec. Jud. 2.041/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 288/2024)
Serviço Distrital de Prado Ferreira (Vacância Dec. Jud. 591/2018)
<b>PRIMEIRO DE MAIO - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 16/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Primeiro de Maio (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 16/2021)
Tabelionato de Protesto de Títulos acumulando, precariamente, o Tabelionato de Notas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022) (Cumulação Precária Dec. Jud. 342/2023 e 619/2023)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 884/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 884/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 192/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Primeiro de Maio (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 267/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Alvorada do Sul (Transferido pela Lei 14.351, de 10 de março de 2004) (Declarada a inconstitucionalidade pela ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>PRUDENTÓPOLIS - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Lei 19.350/2017</i> )
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 370/2020</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Lei 19.350/2017</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 1.361/2014</i> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 1.361/2014</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Alterado Lei 19.651/2018</i> )
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Jaciaba ( <i>Vacância Dec. Jud. 568/2015</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de Patos Velhos ( <i>Vacância Dec. Jud. 1352/2014</i> ) ( <i>Ver SEI 0092405-13.2022.8.16.6000</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<b>QUATRO BARRAS - Comarca de Entrância Final (Criada pela Lei 21.207/2022)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Transformado, criado e acumulado pela Lei 21.866/2023</i> )
Serviço de Registro de imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Criado pela Lei 21.866/2023</i> )
SERVIÇO DISTRITAL
Borda do Campo ( <i>Transferido pela Lei 21.866/2023</i> )
<b>QUEDAS DO IGUAÇU - Comarca de Entrância Intermediária (Elevação Dec. Jud. 253/2011)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 2.344/2013, 2.228/2014</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> ) ( <i>Outorga de Delegação tomada sem efeito Dec. Jud. 135/2025</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 2.344/2013, 2.228/2014</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 320/2017, 366/2017, 598/2017</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 320/2107, 366/2017, 598/2017</i> ) ( <i>Revoga Desig Precária Dec. Jud. 320/2023</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Espigão Alto do Iguaçu ( <i>Vacância Dec. Jud. 916/2016</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>REALEZA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivanía Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 736/2015)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Realeza (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 736/2015) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 260/2023)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Santa Izabel do Oeste (Vacância Dec. Jud. 733/2015, 951/2015) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 166/2025)
Serviço Distrital de Marmelândia (Vacância Dec. Jud. 419/2010) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>REBOUÇAS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 101/2023)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 266/2024)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rebouças (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rebouças (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud. 425/2024)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Rio Azul
<b>RESERVA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Extinção delegação, Vacância, Dec. Jud. 117/2025)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.955/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.955/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de José Lacerda (Renúncia Titularidade Dec. Jud. 27/2020) (Vacância Dec. Jud. 166/2020)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>RIBEIRÃO CLARO - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 404/2010)
Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.149/2013, 154/2014, 1.001/2014, 642/2015)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca Ribeirão Claro (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 684/2015)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 684/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 44/2024)
<b>RIBEIRÃO DO PINHAL - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Desanexado Dec. Jud. 786/2018)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 152/2014)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 152/2014)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alterado Lei 19.651/2018) (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)
Serviço de Registro de Imóveis (Remoção do agente delegado para o 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e 6º Tabelionato de Notas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina Dec. Jud. 278/2021 - Sem efeito Dec. Jud. 328/2021) (Vacância Dec. Jud. 70/2023) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 106/2023)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ribeirão do Pinhal (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Abatiá (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Jundiá do Sul (Vacância Dec. Jud. 303/2015, 579/2019 - Derrogado Dec. Jud. 689/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>RIO BRANCO DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais ( <a href="#">Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 619/2019</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 555/2017</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.965/2014, 2/2020</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</a> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.965/2014</a> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Itaperuçu ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 1.036/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
<b>RIO NEGRO - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais ( <a href="#">Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 2.169/2013</a> ) ( <a href="#">Suspensão Dec. Jud. 1007/2014</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Campo do Tenente
Serviço Distrital de Piên ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 435/2013</a> )
Serviço Distrital de Lagoa Verde ( <a href="#">Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 448/2023</a> )
Serviço Distrital de Quitandinha ( <a href="#">VIDE ADI 3.517 - STF Plenário de 17 de outubro de 2018</a> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>ROLÂNDIA - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Londrina- Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.071/2014)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.285/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.258/2016)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Serviço de Registro das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de São Martinho (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020) (Vacância Dec. Jud. 38/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Nossa Senhora Aparecida (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide art. 291 Lei 14.277/2003)
Serviço Distrital de Pitangueiras (Transferido para a Comarca de Astorga Lei 17.825/2013, Dec. Jud. 51/2014)
<b>SALTO DO LONTRA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.115/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Salto do Lontra (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 344/2024)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.115/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto do Lontra (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Extinção da Delegação, Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 616/2023)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 616/2023)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Nova Prata do Iguaçu
Serviço Distrital de Nova Esperança do Sudoeste

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SANTA FÉ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL (Lei 16.568/2010)</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 655/2019)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santa Fé (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 655/2019)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis-</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Fé (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornada sem efeito Dec. Jud 174/2023)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
<del>Serviço Distrital de Flórida (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 677/2023)</del>
<del>Serviço Distrital de Munhoz de Mello (Vacância Dec. Jud. 1.197/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço Distrital de Ângulo</del>
<del>Serviço Distrital de Lobato (Vacância Dec. Jud. 2.062/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 676/2023)</del>
<del>Serviço Distrital de Nossa Senhora das Graças (Vacância Dec. Jud. 555/2017)</del>
<b>SANTA HELENA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivanía Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos-</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de São José das Palmeiras
Serviço Distrital de São Clemente
Serviço Distrital de Diamante do Oeste (Transferido da Comarca de Matelândia Lei 16.706/2010, Dec. Jud. 182/2013-DM)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SANTA ISABEL DO IVAÍ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 625/2018</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 625/2018</i> )
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Santa Isabel do Ivaí ( <i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 1.816/2013</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 189/2014</i> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 189/2014</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Alterado Lei 19.651/2018</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santa Mônica
Serviço Distrital de Planaltina do Paraná ( <i>Vacância Dec. Jud. 569/2017</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço Distrital de São José do Ivaí ( <i>Vacância, Extinto Dec. Jud. 317/2018</i> )
<b>SANTA MARIANA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.354/2014</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.354/2014</i> )
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Alterado Lei 19.651/2018</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 160/2014</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 391/2012, 2.201/2014</i> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 391/2012, 2.201/2014</i> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Alterado Lei 19.651/2018</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Quinzópolis ( <i>Vacância Dec. Jud. 602/2011</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
3 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Extinção de delegação, Vacância Dec. Jud. 292/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 2.016/2013)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Monte Real
Serviço Distrital de Conselheiro Zacarias (Vacância Dec. Jud. 1.175/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Vacância Decs. Juds. 719/2015 e 354/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 174/2025)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 720/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Pranchita
Serviço Distrital de São Pedro do Florido

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SÃO JERÔNIMO DA SERRA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santa Cecília do Pavão
Serviço Distrital de Nova Santa Bárbara
Serviço Distrital de São João do Pinhal (Vacância Dec. Jud. 230/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Perda da delegação Dec. Jud. 118/2025)
<del>Serviço Distrital de Terra Nova (Vacância Dec. Jud. 1.759/2014) (Extinto Lei 19.692/2018)</del>
<b>SÃO JOÃO - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 950/2015)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.652/2013)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de São Jorge do Oeste (Transferido da Comarca de Dois Vizinhos Lei 17.047/2012) (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 918/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 199/2025)
<del>Serviço Distrital de Saudade do Iguçu (Transferido da Comarca de Chopinzinho Lei 17.047/2012) (Reintegrado à Comarca de Chopinzinho pela Lei 19.888/2019)</del>
Serviço Distrital de Sulina (Transferido da Comarca de Chopinzinho Lei 17.047/2012) (Vacância Dec. Jud. 231/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Doutor Antônio Paranhos (Vacância Dec. Jud. 2.117/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<del>Serviço Distrital de Vila Paraíso (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 468/2023) (Extinto Dec. Jud. 166/2024)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SÃO JOÃO DO IVAÍ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.076/2015, 1309/2015)-
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.076/2015, 1309/2015)-
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Alteração Lei 19.651/2018)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 635/2012, 986/2015)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 635/2012, 986/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Lunardelli (Vacância Dec. Jud. 162/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Godoy Moreira (Vacância Dec. Jud. 96/2010) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Ubaúna (Vacância Dec. Jud. 1.814/2013)
<b>SÃO JOÃO DO TRIUNFO - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 919/2017, 931/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 372/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 919/2017, 931/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São João do Triunfo (Lei Estadual 14.277/2003, Dec. Jud.453/2024)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São João do Triunfo (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Renúncia, Extinção Delegação e Vacância Dec. Jud. 612/2023) (Desacumulação Dec. Jud. 737/2023)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Renúncia, Extinção Delegação e Vacância Dec. Jud. 612/2023) (Desacumulação Dec. Jud. 737/2023)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
12 Varas Judiciais
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Extinção de Vínculo Funcional, Vacância Dec. Jud. 421/2022)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.166/2013)
2º Tabelionato de Protesto de Títulos (Remoção Dec. Jud. 374/2020)(Sem Efeito Dec. Jud. 493/2020) (Remoção da Agente do Serviço Distrital de Morro Alto da Comarca de Guarapuava Dec. Jud. 504/2020) (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 112/2021) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
1º Serviço de Registro de Imóveis (Outorgada Delegação Dec. Jud. 1.235/2016)
2º Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Extinção Delegação, Vacância e Desacumulação Dec. Jud. 523/2023)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Desacumulação Dec. Jud. 523/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Tijucas do Sul (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020) (Vacância Dec. Jud. 629/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Cachoeira de São José (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013 - vide Lei 16.080/2009)
Serviço Distrital de Campo Largo da Roseira (Vacância Dec. Jud. 1.620/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Colônia Muriçá (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 170/2021 e 196/2021)
Serviço Distrital de Borda do Campo de São Sebastião
Serviço Distrital de São Marcos (Vacância Dec. Jud. 1.989/2013) (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 150/2023 e Dec. Jud 311/2024)
<b>SÃO MATEUS DO SUL - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Desanexo Dec. Jud. 782/2018)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 268/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 268/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 200/2025)
Serviço de Registro de imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.783/2014)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.783/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Fluvópolis
Serviço Distrital de Antônio Olinto (Vacância Dec. Jud. 1.358/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
2 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos (<i>Vacância Dec. Jud. 523/2019 e 716/2019</i>) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)</del>
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de São Miguel do Iguaçu ( <i>Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024</i> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 201/2014</i> ) ( <i>Revogação da Desig. Precária Dec. Jud. 71/2023</i> )
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i> )
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Itaipulândia ( <i>Vacância Dec. Jud. 659/2018 e Dec. Jud. 87/2022</i> ) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Serviço Distrital de Aurora do Iguaçu ( <i>Extinção de Delegação Dec. Jud. 85/2021 e 89/2021</i> )
<b>SARANDI - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
5 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 193/2014</i> )
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 723/2015</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 723/2015</i>)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <i>Alterado Lei 19.651/2018</i> ) ( <i>Extinção de delegação e vacância Dec. Jud. 248/2021 e 258/2021</i> ) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SENGÉS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <i>Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância Dec. Jud. 871/2010, 69/2020</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos ( <i>Vacância Dec. Jud. 555/2017</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas-</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<i>Vacância, Desacumulado, Designação Percária Dec. Jud. 2.359/2013</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 3/2018</i>)</del>
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Sengés ( <i>Lei Estadual 21.795/2023, Decr. Jud.39/2024</i> )
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desacumulado, Designação Percária Dec. Jud. 2.359/2013</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Alterado Lei 19.651/2018</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022 - tornado sem efeito pelo Dec. Jud. 332/2023</i>)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Reianópolis ( <i>Vacância Dec. Jud. 685/2015</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i> )
<b>SERTANÓPOLIS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <i>Escritania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (<i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<i>Vacância Dec. Jud. 1.186/2015</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
<del>Ofício Criminal, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<i>Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 685/2015</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 685/2015</i>) (<i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</i>) (<i>Extinção delegação. Vacância. Dec. Jud. 1.116/2025</i>)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>SIQUEIRA CAMPOS - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 222/2023)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Siqueira Campos (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud. 39/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Salto do Itararé (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 183/2025)
Serviço Distrital de Marimbondo (Vacância Dec. Jud. 1.394/2013) (Vide SEI 0060976-72.2015.8.16.6000)
<b>TEIXEIRA SOARES - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 337/2020)</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Teixeira Soares (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 337/2020)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.998/2014)</del>
<del>Ofício Criminal, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 484/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desanexado, Desacumulado Dec. Jud. 484/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Fernandes Pinheiro (Vacância Dec. Jud. 548/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>TELÊMACO BORBA - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
4 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <i>Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</i> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas ( <i>Vacância Dec. Jud. 239/2010</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 193/2012</i> ) ( <i>Designação Precária Dec. Jud. 668/2019</i> ) ( <i>Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022</i> )
Tabelionato de Protesto de Títulos
Serviço de Registro de Imóveis ( <i>Vacância Dec. Jud. 699/2015</i> )
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.820/2013</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.820/2013</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Alterado Lei 19.651/2018</i>)</del>
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Imbaú
<b>TERRA BOA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (<i>Decreto Judiciário nº 213/2024</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (<i>Vacância Dec. Jud. 2.170/2013</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Terra Boa (<i>Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024</i>)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 624/2018</i>)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (<i>Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 624/2018</i>)</del>
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Malu ( <i>Vacância Dec. Jud. 275/2021</i> )

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>TERRA RICA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Desanexado Dec. Jud. 771/2018)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 638/2017)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulação Dec. Jud. 409/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Guairaçá (Vacância Dec. Jud. 2.005/2013) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 807/2023)
<b>TERRA ROXA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 409/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Terra Roxa (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 433/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 409/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 649/2012)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Terra Roxa (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 649/2012) (Alterado Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 711/2023)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santa Rita do Oeste (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>TIBAGI - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
<del>Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
<del>Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 38/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.273/2016)</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)</del>
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Ventania
Serviço Distrital de Alto Amparo (Vacância Dec. Jud. 192/2010, 684/2018)
<b>TOLEDO - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
8 Varas Judiciais
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020) (Revog. Dec. Jud. 562/2021) (Restituição de titularidade Dec. Jud. 514/2021) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 285/2024)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 910/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.272/2016)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 912/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos</del>
<del>Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.217/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</del>
1º Serviço de Registro de Imóveis
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 266/2015, 827/2015)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o 3º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 81/2014)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.217/2016) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
SERVIÇO DISTRITAL
Serviço Distrital de Ouro Verde do Oeste
Serviço Distrital de São Pedro do Iguaçu
Serviço Distrital de Novo Sarandi (Vacância Dec. Jud. 908/2011)
Serviço Distrital de Vila Nova

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>TOMAZINA - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas
Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (Decreto Judiciário nº 213/2024)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.655/2013)
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
<del>Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância Dec. Jud. 249/2010) (Desacumulado Dec. Jud. 1.418/2014)</del>
<del>Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância Dec. Jud. 249/2010) (Desacumulado Dec. Jud. 1.418/2014)</del>
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado pela Lei 19.651/2018 (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Jaboti (Vacância Dec. Jud. 600/2012) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Pinhalão (Vacância, Designação Precária Dec. Jud. 207/2014) (Extinção de Delegação, Vacância Dec. Jud. 187/2023)
Serviço Distrital de Sapé (Vacância Dec. Jud. 148/2012 - vide Dec. Jud. 275/2012 e art. 291 Lei 14.277/2003)
<b>UBIRATÁ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único (Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
<del>Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</del>
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Decreto Judiciário nº 213/2024)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Juranda (Vacância Dec. Jud. 1.879/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<del>Serviço Distrital de Yolanda (Vacância Dec. Jud. 789/2012) (Extinto Lei 19.692/2018)</del>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>UMUARAMA - Comarca de Entrância Final</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
7 Varas Judiciais
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 394/2012, 648/2012, 416/2017)
2º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 1.657/2013)
1º Tabelionato de Protesto de Títulos, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
2º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Imóveis, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
1º Serviço de Registro de Imóveis (Desacumulado Dec. Jud. 208/2019)
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 743/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.248/2016)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância Dec. Jud. 8/2019) (Desacumulado Dec. Jud. 208/2019) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Douradina (Decisão do Órgão Especial de 21/6/2004) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 546/2024)
Serviço Distrital de Maria Helena (Vacância Dec. Jud. 144/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Perobal (Vacância Dec. Jud. 2.192/2014)
Serviço Distrital de Santa Elisa (Vacância Dec. Jud. 2.307/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Serra dos Dourados (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020) (Perda de Delegação, Vacância Dec. Jud. 350/2023)
Serviço Distrital de Lovat (Vacância Dec. Jud. 839/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 257/2024)
<b>UNIÃO DA VITÓRIA - Comarca de Entrância Final (Elevada Dec. Jud. 357/2012)</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
6 Varas Judiciais (1ª Vara Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
Ófício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância Dec. Jud. 47/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
1º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 454/2019)
2º Tabelionato de Notas
3º Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 555/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 436/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 549/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 1.256/2016) (Revoga Desig. Precária Dec. Jud. 244/2023) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
1º Serviço de Registro de Imóveis
2º Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 206/2014, 549/2014)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Paula Freitas (Vacância Dec. Jud. 1.356/2014, 346/2017, 848/2017) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Cruz Machado
Serviço Distrital de Bituruna (Vacância Dec. Jud. 54/2011, 6/2021)
Serviço Distrital de General Carneiro (Vacância Dec. Jud. 324/2020)
Serviço Distrital de Porto Vitória (Vacância Dec. Jud. 2.001/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de São Cristóvão (Vacância Dec. Jud. 1.656/2013) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 198/2025)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO  
JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>URAI - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 2.011/2013) (Desacumulado Dec. Jud. 627/2015) (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 952/2015)
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Uraí (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 2.011/2013, 827/2015) (Desacumulado Dec. Jud. 627/2015) (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 952/2015) (Vacância Dec. Jud. 273/2023 e 642/2023)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 1.960/2013, 131/2014, 404/2015) (Restabelecida Titularidade Dec. Jud. 521/2016) (Outorga de Delegação 324/2017) (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ-Revogado Dec. Jud. 31/2020)
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uraí (Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 102/2015)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 102/2015)
Serviço de Registro Civil das pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado pela Lei 19.651/2018) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Rancho Alegre (Vacância Dec. Jud. 2.194/2014) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)
Serviço Distrital de Cruzeiro do Norte (Vacância Dec. Jud. 7/2019-CGJ - Revogado Dec. Jud. 31/2020)
Serviço Distrital de São João (Vacância Dec. Jud. 131/2014, 625/2015)
Serviço Distrital de Jataizinho (Transferido para o Foro Regional de Iporã Dec. Jud. 339/2012)
Serviço Distrital de Frei Timóteo (Transferido para o Foro Regional de Iporã Dec. Jud. 339/2012)
<b>WENCESLAU BRAZ - Comarca de Entrância Intermediária</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público (Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020)
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas (Vacância Dec. Jud. 130/2014) (Desacumulado Dec. Jud. 351/2014) (Vacância Dec. Jud. 68/2020) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 575/2022)
Tabelionato de Protesto de Títulos (Vacância Dec. Jud. 130/2014) (Desacumulado Dec. Jud. 351/2014)
Serviço de Registro de Imóveis (Vacância Dec. Jud. 2.168/2013, 375/2019 - Derrogado Dec. Jud. 439/2019)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.530/2013)
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.530/2013)
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (Alterado pela Lei 19.651/2018) (Outorga de delegação Dec. Jud. 687/2022)
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Santana do Itararé (Vacância Dec. Jud. 1.130/2015) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022) (Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 362/2024)
Serviço Distrital de São José da Boa Vista

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 COMPOSIÇÃO DO FORO**  
**JUDICIAL E FORO EXTRAJUDICIAL POR COMARCA ANEXO - IV**

<b>XAMBRÊ - Comarca de Entrância Inicial</b>
<b>FORO JUDICIAL</b>
Juízo Único ( <a href="#">Escrivania Cível - Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público ( <a href="#">Vacância, Desig. Precária Dec. Jud. 554/2020</a> )
<b>FORO EXTRAJUDICIAL</b>
Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, o Tabelionato de Protesto de Títulos
Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos ( <a href="#">Decreto Judiciário nº 213/2024</a> )
Serviço de Registro de Imóveis ( <a href="#">Vacância Dec. Jud. 689/2015</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Xamburé ( <a href="#">Lei Estadual 21.795/2023, Dec. Jud.39/2024</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais ( <a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.259/2015</a> )
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Vacância, Desacumulado Dec. Jud. 1.259/2015</a> )
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ( <a href="#">Alterado Lei 19.651/2018</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> ) ( <a href="#">Extinção Delegação, Vacância Dec. Jud. 814/2023</a> )
<b>SERVIÇO DISTRITAL</b>
Serviço Distrital de Alto Paraíso ( <a href="#">Alterado Lei 14.349/2004 - antigo município de Vila Alta</a> ) ( <a href="#">Transferido da Comarca de Icaraíma Lei 16.029/2008</a> ) ( <a href="#">Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022</a> )
<b>Serviço Distrital de Alto Paraíso (Alterado Lei 14.349/2004 - antigo Município de Vila Alta) (Transferido da Comarca de Icaraíma Lei 16.029/2008) (Outorga de Delegação Dec. Jud. 687/2022)</b>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL**  
**ANEXO V**

(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.382/2025)

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total	
<b>2ª INSTÂNCIA</b>										
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		50							50	Lei 14.277/2003
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		120							120	Lei 14.925/2005
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		145							145	Lei 17.550/2013
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		130							130	Lei 20.329/2020
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		130							130	Lei 21.795/2023
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>		<b>135</b>							<b>135</b>	<b>Lei 22.382/2025</b>
<b>SUBTOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>1ª INSTÂNCIA</b>										
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b>										
Foro Central de Curitiba	Final		60	93		20	51		224	Lei 14.277/2003
Foro Central de Curitiba	Final		60	93		20	64		237	Lei 15.853/2008
Foro Central de Curitiba	Final		60	93	8	20	64		245	Lei 17.395/2012
Foro Central de Curitiba	Final		60	94	8	20	64		246	Lei 17.473/2013
Foro Central de Curitiba	Final		66	94	8	20	64		252	Lei 17.831/2013
Foro Central de Curitiba	Final		66	94	8	20	70		258	Lei 17.836/2013
Foro Central de Curitiba	Final		66	86	16	20	70		258	Lei 19.156/2017
Foro Central de Curitiba	Final		60	86	16	20	70		252	Lei 19.875/2019
Foro Central de Curitiba	Final		60	78	16	20	79		253	Lei 19.891/2019
Foro Central de Curitiba	Final		60	78	16	20	79		253	Lei 20.403/2020
Foro Central de Curitiba	Final		60	78	16	20	79		253	Lei 20.404/2020

Foro Central de Curitiba	Final		60	78	24	20	79		261	Lei 21.249/2022
Foro Central de Curitiba	Final		60	76	24	20	79		259	Lei 21.795/2023
Foro Central de Curitiba	Final		60	74	24	20	81		259	Lei 22.139/2024
Foro Central de Curitiba	<b>Final</b>		<b>60</b>	<b>74</b>	<b>24</b>	<b>19</b>	<b>81</b>		<b>258</b>	Lei 22.257/2024
<b>Foro Central de Curitiba</b>	<b>Final</b>		<b>62</b>						<b>260</b>	<b>Lei 22.382/2025</b>
Foro Regional de Almirante - Tamandaré	Final			2		1			3	Lei 14.277/2003
Foro Regional de Almirante - Tamandaré	Final			4		1			5	Lei 16.887/2011
<b>Foro Regional de Almirante Tamandaré</b>	<b>Final</b>			<b>5</b>		<b>1</b>			<b>6</b>	Lei 18.644/2015
Foro Regional de Araucária	Final			3		1			4	Lei 14.277/2003
<b>Foro Regional de Araucária</b>	<b>Final</b>			<b>4</b>		<b>1</b>			<b>5</b>	Lei 17.252/2012
Foro Regional de Bocaiúva do Sul	Final			1		1			2	Lei 14.277/2003
Foro Regional de Bocaiúva do Sul	Reclassificado em Comarca de Entrância Inicial									Lei 16.027/2008
Foro Regional de Campina Grande do Sul	Final			1		1			2	Lei 14.277/2003
<b>Foro Regional de Campina Grande do Sul</b>	<b>Final</b>			<b>2</b>		<b>1</b>			<b>3</b>	Lei 18.644/2015
Foro Regional de Campo L argo	Final			3		1			4	Lei 14.277/2003
<b>Foro Regional de Campo Largo</b>	<b>Final</b>			<b>4</b>		<b>1</b>			<b>5</b>	Lei 17.222/2012
Foro Regional de Colombo	Final			4		1			5	Lei 14.277/2003
Foro Regional de Colombo	Final			5		1			6	Lei 16.743/2010
Foro Regional de Colombo	Final			6		1			7	Lei 17.256/2012
<b>Foro Regional de Colombo</b>	<b>Final</b>			<b>7</b>		<b>1</b>			<b>8</b>	Lei 17.436/2012

Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Final			3		1			4	Lei 14.277/2003
Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Final			4		1			5	Lei 22.257/2024
Foro Regional da Lapa	Final			2				1	3	Lei 14.277/2003
Foro Regional da Lapa	Reclassificado em Comarca de Entrância Intermediária									Lei 14.548/2004
Foro Regional de Pinhais	Final			3		1			4	Lei 14.277/2003
Foro Regional de Piraquara	Final			2		1			3	Lei 14.277/2004
Foro Regional de Piraquara	Final			3		1			4	Lei 17.136/2012
Foro Regional de Piraquara	Final			4		1			5	Lei 17473/2013
Foro Regional de Piraquara	Final			3		1			4	Lei 19.891/2019
<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL</b> <b>ANEXO V</b>										
<b>(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.382/2025)</b>										
<b>COMARCAS / FORO</b>	<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>Desembargador</b>	<b>Juiz de Direito Substituto em 2º Grau</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Juiz de Direito da Turma Recursal</b>	<b>Juiz de Direito do Juizado Especial</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>	<b>Total</b>	
Foro Regional de Rio Branco do Sul	Final			2		1			3	Lei 14.277/2003
Foro Regional de Rio Branco do Sul	Reclassificado em Comarca de Entrância Intermediária									Lei 16.027/2008
Foro Regional de Quatro Barras	Final			1					1	Lei 21.207/2022
Foro Regional de São José dos Pinhais	Final			7		3			10	Lei 14.277/2003
Foro Regional de São José dos Pinhais	Final			8		3			11	Lei 17.056/2012
Foro Regional de São José dos Pinhais	Final			9		3			12	Lei 17.473/2013
<b>SUBTOTAL</b>		<b>0</b>	<b>60</b>	<b>118</b>	<b>24</b>	<b>30</b>	<b>81</b>	<b>0</b>	<b>311</b>	Lei 22.139/2024
			<b>62</b>						<b>313</b>	Lei 22.382/2025

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL**  
**ANEXO V**

(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total	
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA</b>										
Foro Central de Londrina	Final			25		6	12		43	Lei 17.210/2012
Foro Central de Londrina	Final			25		6	15		46	Lei 17.249/2012
Foro Central de Londrina	Final			27		6	15		48	Lei 17.436/2012
Foro Central de Londrina	Final			27		6	16		49	Lei 20.402/2020
<b>Foro Central de Londrina</b>	<b>Final</b>			<b>27</b>		<b>6</b>	<b>17</b>		<b>50</b>	Lei 20.404/2020
Foro Regional de Cambé	Final			3		1			4	Lei 16.029/2008
Foro Regional de Cambé	Final			4		1			5	Lei 17.137/2012
Foro Regional de Cambé	Final			5		1			6	Lei 18.644/2015
Foro Regional de Cambé	Final			4		1			5	Lei 20.402/2020
<b>Foro Regional de Cambé</b>	<b>Final</b>			<b>4</b>		<b>1</b>			<b>5</b>	Lei 21.795/2023
Foro Regional de Ibiporã	Final			2					2	Lei 17.210/2012
Foro Regional de Ibiporã	Final			3		1			4	Lei 17.467/2013
Foro Regional de Ibiporã	Final			2					2	Lei 17.473/2013
<b>Foro Regional de Ibiporã</b>	<b>Final</b>			<b>3</b>		<b>1</b>			<b>4</b>	Lei 19.875/2019
Foro Regional de Rolândia	Final			3					3	Lei 17.210/2012
<b>Foro Regional de Rolândia</b>	<b>Final</b>			<b>3</b>		<b>1</b>			<b>4</b>	Lei 18.144/2014
<b>SUBTOTAL</b>										
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>										
Foro Central de Maringá	Final			15		4	10		29	Lei 17.210/2012

Foro Central de Maringá	Final			15		4	12		31	Lei 17.249/2012
Foro Central de Maringá	Final			18		4	12		34	Lei 17.436/2012
Foro Central de Maringá	Final			19		4	12		35	Lei 19.875/2019
Foro Central de Maringá	Final			19		4	13		36	Lei 20.403/2020
Foro Regional de Mandaguaçu	Final			1					1	Lei 17.210/2012
Foro Regional de Mandaguari	Final			1					1	Lei 17.210/2012
Foro Regional de Mandaguari	Final			2					2	Lei 17.255/2012
Foro Regional de Marialva	Final			2					2	Lei 17.210/2012
Foro Regional de Sarandi	Final			2		1			3	Lei 17.210/2012
Foro Regional de Sarandi	Final			4		1			5	Lei 17.221/2012
Foro Regional de Nova Esperança	Final			2					2	Lei 17.210/2012
Foro Regional de Nova Esperança	Final			2		1			3	Lei 18.290/2014
Foro Regional de Paçandu	Final			2					2	Lei 21.185/2022
<b>SUBTOTAL</b>										
Apucarana	Final			5		1	2		8	Lei 17.249/2012
Arapongas	Final			5		1		2	8	Lei 17.383/2012
Arapongas	Final			5		1	2		8	Lei 19.875/2019
Campo Mourão	Final			5		1		2	8	Lei 17.249/2012
Cascavel	Final			11		3	3		17	Lei 14.277/2003
Cascavel	Final			11		3	6		20	Lei 16.961/2011
Cascavel	Final			12		3	3		18	Lei 16.963/2011
Cascavel	Final			13		3	6		22	Lei 17.186/2012
Cascavel	Final			14		3	6		23	Lei 17.473/2013
Cascavel	Final			15		3	6		24	Lei 18.644/2015

<b>Cianorte</b>	<b>Final</b>			<b>4</b>		<b>1</b>	<b>2</b>		<b>7</b>	Lei 17.249/2012
<b>Curitiba</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba									
<b>Foz do Iguaçu</b>	<b>Final</b>			<b>12</b>		<b>3</b>	<b>2</b>		<b>17</b>	Lei 14.277/2003
<b>Foz do Iguaçu</b>	<b>Final</b>			<b>12</b>		<b>3</b>	<b>4</b>		<b>19</b>	Lei 15.940/2008
<b>Foz do Iguaçu</b>	<b>Final</b>			<b>12</b>		<b>3</b>	<b>6</b>		<b>21</b>	Lei 16.961/2011
<b>Foz do Iguaçu</b>	<b>Final</b>			<b>14</b>		<b>3</b>	<b>6</b>		<b>23</b>	Lei 17.258/2012
<b>Francisco Beltrão</b>	<b>Final</b>			<b>5</b>		<b>1</b>	<b>2</b>		<b>8</b>	Lei 17.249/2012
<b>Guarapuava</b>	<b>Final</b>			<b>8</b>		<b>3</b>	<b>2</b>		<b>13</b>	Lei 14.277/2003
<b>Guarapuava</b>	<b>Final</b>			<b>8</b>		<b>3</b>	<b>4</b>		<b>15</b>	Lei 16.961/2011
<b>Londrina</b>	<b>Final</b>			<b>25</b>		<b>6</b>	<b>5</b>		<b>36</b>	Lei 14.277/2003
<b>Londrina</b>	<b>Final</b>			<b>25</b>		<b>6</b>	<b>12</b>		<b>43</b>	Lei 16.961/2011
<b>Londrina</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Londrina									Lei 17.210/2012
<b>Maringá</b>	<b>Final</b>			<b>15</b>		<b>4</b>	<b>2</b>		<b>21</b>	Lei 14.277/2003
<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ</b>										
<b>CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL</b>										
<b>ANEXO V</b>										
<b>(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)</b>										
<b>COMARCAS / FORO</b>	<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>Desembargador</b>	<b>Juiz de Direito Substituto em 2º Grau</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Juiz de Direito da Turma Recursal</b>	<b>Juiz de Direito do Juizado Especial</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>	<b>Total</b>	
<b>Maringá</b>	<b>Final</b>			<b>15</b>		<b>4</b>	<b>9</b>		<b>28</b>	Lei 16.961/2011
<b>Maringá</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Maringá									Lei 17.210/2012
<b>Paranaguá</b>	<b>Final</b>			<b>7</b>		<b>1</b>	<b>2</b>		<b>10</b>	Lei 17.223/2012
<b>Paranavaí</b>	<b>Final</b>			<b>5</b>		<b>1</b>	<b>2</b>		<b>8</b>	Lei 17.249/2012
<b>Pato Branco</b>	<b>Final</b>			<b>4</b>		<b>1</b>	<b>2</b>		<b>7</b>	Lei 17.249/2012
<b>Ponta Grossa</b>	<b>Final</b>			<b>11</b>		<b>3</b>	<b>2</b>		<b>16</b>	Lei 14.277/2003
<b>Ponta Grossa</b>	<b>Final</b>			<b>11</b>		<b>3</b>	<b>6</b>		<b>20</b>	Lei 16.961/2011

Ponta Grossa	Final			13		3	6		22	Lei 17.436/2012
Ponta Grossa	Final			14		3	6		23	Lei 19.875/2019
Toledo	Final			7		1	2		10	Lei 17.249/2012
Umuarama	Final			6		1	2		9	Lei 17.254/2012
União da Vitória	Final			5		1	2		8	Lei 17.249/2012
<b>SUBTOTAL</b>										
Almirante Tamandaré	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba									Lei 14.277/2003
Andirá	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003 Lei 14.548/2004
Antonina	Interm.			2				1	3	Lei 17.003/2011
Apucarana	Interm.			4		1		1	6	Lei 14.277/2003
Apucarana	Interm.			5		1		1	7	Lei 16.834/2011
Apucarana	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Arapongas	Interm.			3		1		1	5	Lei 14.277/2003
Arapongas	Interm.			4		1		2	7	Lei 17.065/2012
Arapongas	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Araucária	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba									Lei 14.277/2003
Assaí	Interm.			2					2	Lei 14.277/2003
Assaí	Interm.			2				1	3	Lei 17.210/2012
Assis Chateaubriand	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Astorga	Interm.			1					1	Lei 14.277/2004
Astorga	Interm.			2					2	Lei 14.548/2004
Astorga	Interm.			2				1	3	Lei 17.249/2012
Bandeirantes	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2004

<b>Bandeirantes</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>				<b>1</b>	<b>4</b>	Lei 17.323/2012
<b>Bela Vista do Paraíso</b>	<b>Interm.</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2004
<b>Bela Vista do Paraíso</b>	<b>Interm.</b>			<b>1</b>				<b>1</b>	<b>2</b>	Lei 17.210/2012
<b>Cambé</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>	<b>1</b>			<b>2</b>	<b>6</b>	Lei 14.277/2004
<b>Cambé</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>	<b>1</b>			<b>1</b>	<b>5</b>	Lei 16.029/2008
<b>Cambé</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Londrina									Lei 17.210/2012
<b>Campo Largo</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba									Lei 17.222/2012
<b>Campo Mourão</b>	<b>Interm.</b>			<b>5</b>		<b>1</b>		<b>2</b>	<b>8</b>	Lei 14.277/2003
<b>Campo Mourão</b>	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
<b>Capanema</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 14.277/2003
<b>Castro</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>5</b>	Lei 14.277/2004
<b>Chopinzinho</b>	<b>Interm.</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 16.029/2008
<b>Chopinzinho</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 17.249/2012
<b>Chopinzinho</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 19.436/2018
<b>Cianorte</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>5</b>	Lei 14.277/2003
<b>Cianorte</b>	<b>Interm.</b>			<b>4</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>6</b>	Lei 16.962/2011
<b>Cianorte</b>	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
<b>Colombo</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba									Lei 14.277/2003
<b>Colorado</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 14.277/2003
<b>Colorado</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 17.210/2012
<b>Corbélia</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 17.249/2012
<b>Coronel Vivida</b>	<b>Interm.</b>			<b>1</b>				<b>1</b>	<b>2</b>	Lei 19.436/2018
<b>Cornélio Procopio</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>				<b>1</b>	<b>4</b>	Lei 14.277/2003
<b>Cornélio Procopio</b>	<b>Interm.</b>			<b>4</b>				<b>1</b>	<b>5</b>	Lei 17.220/2012

Cornélio Procópio	Interm.			4				2	6	Lei 17.249/2012
Cornélio Procópio	Interm.			4		1		2	7	Lei 17.386/2012
Cruzeiro do Oeste	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ</b>										
<b>CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL</b>										
<b>ANEXO V</b>										
<b>(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)</b>										
<b>COMARCAS / FORO</b>	<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>Desembargador</b>	<b>Juiz de Direito Substituto em 2º Grau</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Juiz de Direito da Turma Recursal</b>	<b>Juiz de Direito do Juizado Especial</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>	<b>Total</b>	
Cruzeiro do Oeste	Interm.			3				1	4	Lei 16.964/2011
Dois Vizinhos	Interm.			2					2	Lei 14.277/2003
Dois Vizinhos	Interm.			2				1	3	Lei 17.249/2012
Francisco Beltrão	Interm.			4	1			1	6	Lei 14.277/2003
Francisco Beltrão	Interm.			5	1			1	7	Lei 15.544/2007
Francisco Beltrão	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Goioerê	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Guaira	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Guarapuava	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 14.277/2003
Guaratuba	Interm.			2					2	Lei 14.277/2003
Guaratuba	Interm.			2				1	3	Lei 16.029/2008
Ibaiti	Interm.			1				1	2	Lei 14.277/2003
Ibaiti	Interm.			2				1	3	Lei 17.249/2012
Ibiporã	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Ibiporã	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Londrina									Lei 17.210/2012
Irati	Interm.			1				1	2	Lei 14.277/2003

Irati	Interm.			2				1	3	Lei 15.520/2007
Irati	Interm.			3				2	5	Lei 17.249/2012
Irati	Interm.			3				1	4	Lei 17.253/2012
Irati	Interm.			3		1		2	6	Lei 18.417/2014
Ivaiporã	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Ivaiporã	Interm.			2		1		1	4	Lei 18.095/2014
Jacarezinho	Interm.			3		1		1	5	Lei 14.277/2003
Jaguariaíva	Interm.			2				1	3	Lei 17.249/2012
Jandaia do Sul	Interm.			2					2	Lei 17.057/2012
Jandaia do Sul	Interm.			2				1	3	Lei 17.249/2012

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL**  
**ANEXO V**

**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)**

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total	
Lapa	Interm.			2		1		1	4	Lei 14.548/2004
Laranjeiras do Sul	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Laranjeiras do Sul	Interm.			2				2	4	Lei 17.249/2012
Laranjeiras do Sul	Interm.			2				1	3	Lei 20.135/2020
Loanda	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Loanda	Interm.			2				2	4	Lei 17.249/2012
Marechal Cândido Rondon	Interm.			2					2	Lei 14.277/2003
Marechal Cândido Rondon	Interm.			2				1	3	Lei 15.803/2008
Marechal Cândido Rondon	Interm.			3				1	4	Lei 17.066/2012

<b>Marechal Cândido Rondon</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>5</b>	Lei 17.346/2012
Marialva	Interm.			2					2	Lei 14.277/2003
Marialva	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Maringá									Lei 17.210/2012
<b>Matelândia</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 15.846/2008
<b>Matinhos</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 14.277/2003
Medianeira	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
<b>Medianeira</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>2</b>	<b>4</b>	Lei 17.249/2012
Nova Esperança	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
Nova Esperança	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Maringá									Lei 17.210/2012
Palmas	Interm.			2				1	3	Lei 14.277/2003
<b>Palmas</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>				<b>1</b>	<b>4</b>	Lei 21.867/2023
<b>Palotina</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 14.277/2003
Paranaguá	Interm.			5		1		2	8	Lei 14.277/2003
Paranaguá	Interm.			7		1		2	10	Lei 17.223/2012
Paranaguá	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Paranavaí	Interm.			5		1		1	7	Lei 14.277/2003
Paranavaí	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Pato Branco	Interm.			4		1		1	6	Lei 14.277/2003
Pato Branco	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Peabirú	Interm.			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Peabirú</b>	<b>Interm.</b>			<b>1</b>				<b>1</b>	<b>2</b>	Lei 17.249/2012
Pinhais	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba									Lei 14.277/2003
<b>Pinhão</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 18.289/2014
Piraquara	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba									Lei 14.277/2003

<b>Pitanga</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 14.277/2003
<b>Pontal do Paraná</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 21.229/2022
<b>Porecatu</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 14.277/2003
<b>Porecatu</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 16.029/2008
<b>Prudentópolis</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 17.249/2012
<b>Quedas do Iguaçu</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 16.029/2008
<b>Quedas do Iguaçu</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 20.135/2020
<b>Rio Branco do Sul</b>	<b>Transferida para a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba</b>									Lei 14.277/2003
<b>Rio Branco do Sul</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>4</b>	Lei 16.027/2008
<b>Rio Negro</b>	<b>Interm.</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Rio Negro</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 15.847/2008
<b>Rolândia</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>					<b>3</b>	Lei 14.277/2003
<b>Rolândia</b>	<b>Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Londrina</b>									Lei 17.210/2012
<b>Santo Antônio da Platina</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 14.277/2003
<b>Santo Antônio da Platina</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>4</b>	Lei 18.102/2014
<b>Santo Antônio do Sudoeste</b>	<b>Interm.</b>			<b>1</b>				<b>1</b>	<b>2</b>	Lei 14.277/2003
<b>Santo Antônio do Sudoeste</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 19.875/2019
<b>São José dos Pinhais</b>	<b>Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba</b>									Lei 14.277/2003
<b>São Mateus do Sul</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 14.277/2003
<b>São Mateus do Sul</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>				<b>1</b>	<b>3</b>	Lei 17.249/2012
<b>São Miguel do Iguaçu</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>					<b>2</b>	Lei 17.472/2013
<b>Sarandi</b>	<b>Interm.</b>			<b>2</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>4</b>	Lei 14.277/2003
<b>Sarandi</b>	<b>Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Maringá</b>									Lei 17.210/2012
<b>Telêmaco Borba</b>	<b>Interm.</b>			<b>3</b>		<b>1</b>		<b>1</b>	<b>5</b>	Lei 14.277/2003

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL**  
**ANEXO V**

**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)**

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total	
Telêmaco Borba	Interm.			3		1		2	6	Lei 17.249/2012
Toledo-	Interm.			5		1		1	7	Lei 14.277/2003
Toledo-	Interm.			6		1		1	8	Lei 17.067/2012
Toledo-	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Umuarama	Interm.			5		1		2	8	Lei 14.277/2003
Umuarama	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.064/2012
União da Vitória	Interm.			3	1			1	5	Lei 14.277/2003
União da Vitória	Interm.			5	1			1	7	Lei 16.833/2011
União da Vitória	Comarca Elevada a Entrância Final									Lei 17.249/2012
Wenceslau Braz	Interm.			1				1	2	Lei 14.277/2003
<b>SUBTOTAL</b>										

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL**  
**ANEXO V**

**(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)**

COMARCAS / FORO	ENTRÂNCIA	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total	
Alto Paraná	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
Alto Piquiri	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
Altônia	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
Ampére	Inicial			1					1	Lei 17.249/2012

<b>Andará</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 16.029/2008
<b>Antonina</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Antonina</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 17.003/2011
<b>Arapoti</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Barbosa Ferraz</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Barracão</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<del>Bocaiúva do Sul</del>	Inicial			1		1			2	Lei 19.875/2019
<b>Bocaiúva do Sul</b>	Inicial			1					1	Lei 21.207/2022
<b>Cambará</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Campina da Lagoa</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<del>Campina Grande do Sul</del>	<b>Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba</b>									Lei 14.277/2003
<b>Cândido de Abreu</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Cantagalo</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Capitão Leônidas Marques</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Carlópolis</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Catanduvas</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Centenário do Sul</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Cerro Azul</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Chopinzinho</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Chopinzinho</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 16.029/2008
<b>Cidade Gaúcha</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Clevelândia</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Congonhinhas</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003
<b>Corbélia</b>	Inicial			1					1	Lei 14.277/2003

<b>Corbélia</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>								Lei 17.249/2012
<b>Coronel Vivida</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Coronel Vivida</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>								Lei 19.351/2017
<b>Curiúva</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Engenheiro Beltrão</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Faxinal</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Fazenda Rio Grande</b>	<b>Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Curitiba</b>								Lei 14.277/2003
<b>Formosa do Oeste</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Grandes Rios</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Guaraniaçu</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Guaratuba</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>								Lei 14.277/2003
<b>Icaraíma</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Imbituva</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Ipiranga</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Iporã</b>	Inicial			1				1	Lei 19.875/2019
<b>Iporã</b>	Inicial			1			1	2	Lei 14.277/2003
<b>Iretama</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Jaguapitã</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Jaguariaíva</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Jaguariaíva</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>								Lei 17.249/2012
<b>Jandáia do Sul</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Jandáia do Sul</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>								Lei 17.057/2012
<b>Joaquim Távora</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003
<b>Mallet</b>	Inicial			1				1	Lei 14.277/2003

<b>Mamborê</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Mandaguaçu</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Mandaguaçu</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Maringá									Lei 17.210/2012
<b>Mandaguari</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Mandaguari</b>	Transferida para Comarca da Região Metropolitana de Maringá									Lei 17.210/2012
<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL</b> <b>ANEXO V</b>										
<b>(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)</b>										
<b>COMARCAS / FORO</b>	<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>Desembargador</b>	<b>Juiz de Direito Substituto em 2º Grau</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Juiz de Direito da Turma Recursal</b>	<b>Juiz de Direito do Juizado Especial</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>	<b>Total</b>	
<b>Mangueirinha</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Manoel Ribas</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Marilândia do Sul</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Marmeleiro</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 16.797/2011
<b>Matelândia</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Matelândia</b>	Comarca Elevada a Entrância Intermediária									Lei 15.846/2008
<b>Matinhos</b>	Comarca Elevada a Entrância Intermediária									Lei 14.277/2003
<b>Morretes</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ</b> <b>CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 MAGISTRATURA ESTADUAL</b> <b>ANEXO V</b>										
<b>(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)</b>										
<b>COMARCAS / FORO</b>	<b>ENTRÂNCIA</b>	<b>Desembargador</b>	<b>Juiz de Direito Substituto em 2º Grau</b>	<b>Juiz de Direito</b>	<b>Juiz de Direito da Turma Recursal</b>	<b>Juiz de Direito do Juizado Especial</b>	<b>Juiz de Direito Substituto</b>	<b>Juiz Substituto</b>	<b>Total</b>	
<b>Nova Aurora</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 17.735/2013
<b>Nova Fátima</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003

<b>Nova Londrina</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Ortigueira</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Palmeira</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Palmital</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Paraíso do Norte</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Paranacity</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Pérola</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Pinhão</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Pinhão</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 18.289/2014
<b>Piraí do Sul</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Pontal do Paraná</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 19.875/2020
<b>Pontal do Paraná</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 21.229/2022
<b>Primeiro de Maio</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Prudentópolis</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Prudentópolis</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 17.249/2012
<b>Quedas do Iguaçu</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Quedas do Iguaçu</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 16.029/2008
<b>Realeza</b>	<b>Inicial</b>			<b>0</b>					<b>0</b>	Lei 14.277/2003
<b>Realeza</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>				<b>1</b>	<b>2</b>	Lei 16.106/2009
<b>Rebouças</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Reserva</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Ribeirão Claro</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Ribeirão do Pinhal</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Salto do Lontra</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003

<b>Santa Fé</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 17.047/2012
<b>Santa Helena</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Santa Isabel do Ivaí</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Santa Mariana</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>São Jerônimo da Serra</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>São João</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 17.047/2012
<b>São João do Ivaí</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>São João do Triunfo</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>São Mateus do Sul</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 14.277/2003
<b>São Miguel do Iguaçu</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>São Miguel do Iguaçu</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 17.472/2013
<b>Sarandi</b>	<b>Comarca Elevada a Entrância Intermediária</b>									Lei 16.029/2008
<b>Sengés</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Sertanópolis</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Siqueira Campos</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Teixeira Soares</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Terra Boa</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Terra Rica</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Terra Roxa</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Tibagi</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Tomazina</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Ubiratã</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Uraí</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003
<b>Xambê</b>	<b>Inicial</b>			<b>1</b>					<b>1</b>	Lei 14.277/2003

<b>SUBTOTAL</b>										
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0</b>	<b>60</b>	<b>118</b>	<b>24</b>	<b>30</b>	<b>79</b>	<b>0</b>	<b>970</b>		

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRÂNCIA FINAL**  
**ANEXO VI - TABELA 1**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Foro Central de Curitiba	Foro Regional de Almirante Tamandaré	Foro Regional de Araucária	Foro Regional de Campina Grande do Sul	Foro Regional de Campo Largo	Foro Regional de Colombo	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Foro Regional de Pinhais	Foro Regional de Piraquara	Foro Regional de São José dos Pinhais	TOTAL
<b>Entrância Final</b>											
Escrivania do Cível (*)	46	1	1	1	1	2	1	1	1	3	58
Escrivania Criminal (**)	14	1	1	1	1	1	1	1	1	2	24
Escrivania de Família	8										8
Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial										1	1
Escrivania da Infância e da Juventude	1		1		1	1	1	1		1	7
Escrivania da Infância e da Juventude e Adoção	1										1
Escrivania de Adolescentes Infratores	1 (B)										1
Escrivania da Corregedoria dos Presídios	1 (C)										1
Escrivania de Execuções Penais	2										2
Escrivania de Execução de Penas e Medidas Alternativas	1										1
Escrivania da Fazenda Pública (*)	8										8
Escrivania do Tribunal do Juri	2										2
Escrivania de Delitos de Trânsito (***)	2										2
Escrivania de Precatórias Criminais	1										1
Escrivania de Registros Públicos e Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis (*)	1										1
Escrivania da Auditoria da Justiça Militar	1										1
Escrivania de Inquéritos Policiais	1										1
Ofício de Avaliador Judicial (*)	4										4
Ofício de Depositário Público (*)	1										1
Ofício de Distribuidor, Contador e Partidor (*)	1										1
Ofício de Distribuidor (*)	3										3
Ofício de Contador e Partidor (*)	1										1
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial (*)		1	1	1	1	1	1	1	1	1	9
Oficial de Justiça	273 (A)	4	6	2	6	8	6	6 (A)	4 (A)	14	329
Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude	9	1	1		1	1	1	1	1	2	18

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRÂNCIA FINAL**  
**ANEXO VI - TABELA 1**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Foro Central de Curitiba	Foro Regional de Almirante Tamandaré	Foro Regional de Araucária	Foro Regional de Campina Grande do Sul	Foro Regional de Campo Largo	Foro Regional de Colombo	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Foro Regional de Pinhais	Foro Regional de Piraquara	Foro Regional de São José dos Pinhais	TOTAL
Entrância Final											
Auxiliar de Cartório da Vara Criminal	39	1	1	1	1	1	1	1	1	4	51
Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude	3		1		1	1	1	1		2	10
Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude e Adoção	3										3
Auxiliar de Cartório da Vara de Adolescentes Infratores	3										3
Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais	6										6
Auxiliar de Cartório da Vara da Corregedoria dos Presídios	3										3
Auxiliar de Cartório da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	3										3
Auxiliar de Cartório da Vara do Tribunal do Júri	6										6
Auxiliar de Cartório da Vara de Delitos de Trânsito	3										3
Auxiliar de Cartório da Vara de Precatórias Criminais	3										3
Auxiliar de Cartório da Vara de Inquéritos Policiais	3										3
Assistente Social da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	3										3
Psicólogo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	2										2
Agente de Limpeza		1	2	1	1	2	1	1	1	4	14
Porteiro de Auditório	2										2
Auxiliar Administrativo da Vara Criminal	39	2	2	2	2	2	2	2	2	6	61
Auxiliar Administrativo da Vara da Infância e da Juventude	3		2		2	2	2	2		3	16
Auxiliar Administrativo da Vara da Infância e da Juventude e Adoção	3										3
Auxiliar Administrativo da Vara de Adolescentes Infratores	3										3
Auxiliar Administrativo da Vara de Execuções Penais	6										6
Auxiliar Administrativo da Vara da Corregedoria dos Presídios	3										3
Auxiliar Administrativo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	3										3
Auxiliar Administrativo da Vara de Delitos de Trânsito	6										6
Auxiliar Administrativo da Vara de Precatórias Criminais	3										3
Auxiliar Administrativo da Vara de Inquéritos Policiais	3										3
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>537</b>	<b>12</b>	<b>19</b>	<b>9</b>	<b>18</b>	<b>22</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>43</b>	<b>708</b>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRÂNCIA FINAL**

**ANEXO VI - TABELA 1**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	Foro Central de Curitiba	Foro Regional de Almirante Tamandaré	Foro Regional de Araucária	Foro Regional de Campina Grande do Sul	Foro Regional de Campo Largo	Foro Regional de Colombo	Foro Regional de Fazenda Rio Grande	Foro Regional de Pinhais	Foro Regional de Piraquara	Foro Regional de São José dos Pinhais	TOTAL
Entrância Final											

**LEGENDA**

(\*) - Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

(\*\*) - 12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Vara de Crimes contra Criança e Adolescente, tem sua competência fixada pela Resolução nº 15/2007, de 25/05/07-PJPR; a 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tem suas competências fixadas pela Resolução nº 15/2007, de 25/05/07-PJPR; e a 14ª Vara Criminal, transformada da 2ª Vara de Delitos de Trânsito pela Resolução nº 12/2007, de 25/05/07 e Decreto Judiciário nº 112-D.M. de 29/05/2007-PJPR.

(\*\*\*) - 2ª Vara de Delitos de Trânsito transformada na 14ª Vara Criminal pela Resolução nº 12/2007, de 25/05/07 e Decreto Judiciário nº 112-D.M. de 29/05/2007-PJPR, bem como a 3ª Vara de Delitos de Trânsito transformada em 2ª Vara de Delitos de Trânsito pela Resolução nº 12/2007, de 25/05/07 e Decreto Judiciário nº 112-D.M. de 29/05/2007-PJPR.

(A) - Foro onde existe cargo de Oficial de Justiça transformado pela Lei Estadual Nº 11.719/97, (quarenta e um (41) cargos no Foro Central de Curitiba e um (1) cargo no Foro Regional de Pinhais).

(B) - A Escrivania do 2º Ofício da 1ª Vara da Infância e da Juventude do Foro Central de Curitiba, fica transformada em Escrivania de Adolescentes Infratores.

(C) - A Escrivania do 2º Ofício da 1ª Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios do Foro Central de Curitiba, fica transformada na Escrivania da Vara da Corregedoria dos Presídios.

**OBS.:** Foro Regional de Bocaiúva do Sul - Remanejado para Comarca de entrância inicial.  
 Foro Regional de Rio Branco do Sul - Remanejado para Comarca de entrância intermediária.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL - DEMAIS COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL**  
**ANEXO VI - TABELA 2**

Entrância Final	Cascavel	Foz do Iguaçu	Guarapuava	Londrina	Maringá	Ponta Grossa	TOTAL
Escrivania do Cível (*)	5	4	3	12	7	4	35
Escrivania Criminal	3	4	2	8	4	3	24
Escrivania de Família				1			1
Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	1		1				2
Escrivania de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial		1		1	1	1	4
Escrivania de Família e Acidentes do Trabalho		1		1	1	1	4
Escrivania da Infância e da Juventude	1	1	1	1	1	1	6
Escrivania de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	1	1	1	1	1	1	6
Ofício de Avaliador Judicial (*)				2	2		4
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial (*)	1	1	1			1	4
Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor e Depositário Público (*)				2	1		3
Oficial de Justiça	22	24	16	50	30 (A)	22	164
Comissário de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude	2	2	2	2	2	2	12
Auxiliar de Cartório da Vara Criminal	6	8	4	16	8	6	48
Auxiliar de Cartório da Vara da Infância e da Juventude	2	2	2	2	2	2	12
Auxiliar de Cartório da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	6	6	2	6	6	6	32
Auxiliar de Cartório da Diretoria do Fórum				1			1
Assistente Social da Vara da Infância e da Juventude	1	1		1	1	1	5
Assistente Social da Vara da Família	1	1		2	2	2	8
Agente de Limpeza	8	7	5	18	12	11	61
Auxiliar Administrativo da Vara Criminal	9	12	6	24	12	9	72
Auxiliar Administrativo da Vara da Infância e da Juventude	3	3	3	3	3	3	18
Auxiliar Administrativo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	3	3	3	3	3	3	18
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75</b>	<b>82</b>	<b>52</b>	<b>157</b>	<b>99</b>	<b>79</b>	<b>544</b>

**LEGENDA DA PROPOSTA**

(\*) - Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

(A) - Comarca onde existe cargo de Oficial de Justiça transformado pela Lei Estadual Nº 11.719/97, um (1) cargo em Maringá.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL — ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**  
**ANEXO VI — TABELA 3**

COMARCA	Escritaria Cível (*)	Escritaria Criminal	Escritaria de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Escritaria da Infância e da Juventude	Escriv. De Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Oficial de Justiça	Auxiliar de Cartório Criminal	Auxiliar de Cartório da Infância e da Juventude	Auxiliar de Cartório de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Comiss. de Vigilância da Infância e da Juventude	Auxiliar Administrativo Criminal	Auxiliar Administrativo da Infância e da Juventude	Auxiliar Administrativo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público (**)	Agente de Limpeza	Total
Andirá	1	1				4		1			2			1	1	11
Apucarana	2	1		1		8		1			2	2		1	2	22
Arapongas	1	1		1		6	(A)	1	1	1	2	2		1	2	19
Assaí	1	1				4		1			2			1	1	11
Assis Chateaubriand	1	1				4		1			2			1	2	12
Astorga	1	1				4		1			2			1	1	11
Bandeirantes	1	1				4		1			2			1	1	11
Bela Vista do Paraíso	1	1				2		1			2			1	1	9
Cambé	1	1		1		6		1	1		2	2		1	2	19
Campo Mourão	2	2		1		10	(C)	2	1	1	4	2		1	5	31
Capitânia	1	1				4		1			2			1	2	12
Castro	1	1		1		6		1	1	1	2	2		1	1	18
Chopinzinho	1	1				4		1			2			1	1	11
Cianorte	1	1		1		6		1	1		2	2		1	3	20
Colorado	1	1				4		1			2			1	1	11
Cornélio Procopio	1	1		1		6		1	1		2	2		1	2	19
Cruzeiro do Oeste	1	1				4		1			2			1	2	12
Dois Vizinhos	1	1				4		1			2			1	1	11
Francisco Beltrão	2	1		1	1	10		1	1	2	2	2	3	1	3	31
Goioerê	1	1				5	(A) (B)	1			2			1	2	13
Guaira	1	1				4		1		1	2			1	2	13
Guaratuba	1	1				4	(A)	1			2			1	1	11
Ibaiti	1	1				2		1			2			1	1	9
Ibiporã	1	1				4		1			2			1	2	12
Iratí	1	1				4		1			2			1	1	11
Ivaiporã	1	1				4		1			2			1	2	12
Jacarezinho	1	1		1		6		1	1	1	2	2		1	2	19
Lapa	1	1				4		1			2			1	1	11
Laranjeiras do Sul	1	1				5	(A) (B)	1			2			1	2	13
Loanda	1	1				4		1			2			1	1	11
Marechal Cândido Rondon	1	1				4		1			2			1	2	12
Marialva	1	1				4		1			2			1	1	11
Matelândia	1	1				4		1			2			1	1	11
Matinhos	1	1				4		1			2			1	1	11
Medianeira	1	1				4		1			2			1	2	12
Nova Esperança	1	1				4		1			2			1	1	11
Palmas	1	1				4		1			2			1	1	11
Palotina	1	1				4		1			2			1	1	11
Paranaguá	2	2		1		11	(A) (B)	2		1	4	2		1	3	30
Paranavaí	2	2		1		10		2	1	1	4	2		1	4	30
Pato Branco	2	1		1		8		1	1	1	2	2		1	3	23
Peabiru	1	1				2		1			2			1	1	9
Pitanga	1	1				4		1			2			1	2	12
Porecatu	1	1				4		1			2			1	1	11
Quedas do Iguaçu	1	1				2		1			1			1	1	8
Rio Branco do Sul	1	1				4	(A)	1		1	2			1	1	12
Rio Negro	1	1				4		1			2			1	1	11
Rolândia	1	1		1		6		1	1	1	2	2		1	2	19
Santo Antônio da Platina	1	1				4		1			2			1	1	11
Santo Antônio do Sudoeste	1	1				4		1			2			1	1	11
São Mateus do Sul	1	1				4		1			2			1	1	11
Sarandi	1	1				4		1			2			1	1	11
Telêmaco Borba	1	1		1		6		1	1	1	2	2		1	1	18
Toledo	2	2		1		10	(A)	2	1	1	4	2		1	2	28
Umuarama	2	2		1		10		2	1	1	4	2		1	5	31
União da Vitória	1	1		1		6		1	1	1	2	2		1	2	19
Wenceslau Braz	1	1				2		1			2			1	1	9
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>65</b>	<b>62</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	<b>1</b>	<b>283</b>		<b>62</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>123</b>	<b>34</b>	<b>3</b>	<b>57</b>	<b>95</b>	<b>840</b>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL — ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**

**ANEXO VI — TABELA 3**

COMARCA	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Escrivania de Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial	Escrivania da Infância e da Juventude	Escriv. De Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Oficial de Justiça	Auxiliar de Cartório Criminal	Auxiliar de Cartório da Infância e da Juventude	Auxiliar de Cartório de Execuções Penais e Correg. Dos Presídios	Comiss. de Vigilância da Infância e da Juventude	Auxiliar Administrativo Criminal	Auxiliar Administrativo da Infância e da Juventude	Auxiliar Administrativo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público (* )	Agente de Limpeza	Total
---------	-------------------------	---------------------	---	--	--	--------------------	----------------------------------	---	--	--	-------------------------------------	--	---	---	-------------------	-------

**LEGENDA**

(\*) -Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

(A) -Comarcas onde existem cargos de Oficial de Justiça transformados pela Lei Estadual Nº 11.719/97: um (1) cargo em Arapongas, um (1) cargo em Goioerê, um (1) cargo em Guaratuba, um (1) cargo em Laranjeiras do Sul, um (1) cargo em Paranaguá, três (3) cargos em Rio Branco do Sul e um (1) cargo em Toledo.

(B) -Cargos de Oficial de Justiça remanescentes da Lei Estadual Nº 11.719/97 que serão extintos à medida que vagarem: um (1) cargo em Goioerê, um (1) cargo em Laranjeiras do Sul e um (1) cargo em Paranaguá.

(C) -Cargo de Oficial de Justiça remanescente da Lei Estadual Nº 11.719/97 extinto: um (1) cargo em Campo Mourão.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL - ENTRÂNCIA INICIAL - ANEXO VI - TABELA 4**

COMARCA	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Auxiliar de Cartório Criminal	Oficial de Justiça		Auxiliar Administr. Criminal	Agente de Limpeza	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público (*)	Total
Alto Paraná	1	1	1	2		1	1	1	8
Alto Piquiri	1	1	1	2		1	1	1	8
Altônia	1	1	1	2		1	1	1	8
Antonina	1	1	1	2		1	1	1	8
Arapoti	1	1	1	2		1	1	1	8
Barbosa Ferraz	1	1	1	2		1	1	1	8
Barracão	1	1	1	2		1	1	1	8
Bocaiúva do Sul (**)	1	1	1	2		2	1	1	9
Cambará	1	1	1	2		1	1	1	8
Campina da Lagoa	1	1	1	2		1	1	1	8
Cândido de Abreu	1	1	1	2		1	1	1	8
Cantagalo	1	1	1	2		1	1	1	8
Capitão Leônidas Marques	1	1	1	2		1	1	1	8
Carlópolis	1	1	1	2		1	1	1	8
Catanduvas	1	1	1	2		1	1	1	8
Centenário do Sul	1	1	1	2		1	1	1	8
Cerro Azul	1	1	1	2		1	1	1	8
Cidade Gaúcha	1	1	1	2		1	1	1	8
Clevelândia	1	1	1	2		1	1	1	8
Congonhinhas	1	1	1	2		1	1	1	8
Corbélia	1	1	1	3	(A) (B)	1	1	1	9
Coronel Vivida	1	1	1	2		1	1	1	8
Curiúva	1	1	1	2		1	1	1	8
Engenheiro Beltrão	1	1	1	2		1	1	1	8
Faxinal	1	1	1	2		1	1	1	8
Formosa do Oeste	1	1	1	2		1	1	1	8
Grandes Rios	1	1	1	2	(C)	1	1	1	8
Guaraniaçu	1	1	1	2		1	1	1	8
Icaraíma	1	1	1	2		1	1	1	8
Imbituva	1	1	1	2		1	1	1	8
Ipiranga	1	1	1	2		1	1	1	8
Iporã	1	1	1	2		1	1	1	8
Iretama	1	1	1	2		1	1	1	8
Jaguapitã	1	1	1	2		1	1	1	8
Jaguariaíva	1	1	1	2	(C)	1	1	1	8
Jandaia do Sul	1	1	1	2		1	1	1	8
Joaquim Távora	1	1	1	2		1	1	1	8

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003**  
**CARGOS DO FORO JUDICIAL - ENTRÂNCIA INICIAL - ANEXO VI - TABELA 4**

COMARCA	Escrivania Cível (*)	Escrivania Criminal	Auxiliar de Cartório Criminal	Oficial de Justiça		Auxiliar Administr. Criminal	Agente de Limpeza	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público (*)	Total
Mallet	1	1	1	2		1	1	1	8
Mamborê	1	1	1	2		1	1	1	8
Mandaguaçu	1	1	1	2		1	1	1	8
Mandaguari	1	1	1	3	(A) (B)	1	1	1	9
Mangueirinha	1	1	1	2		1	1	1	8
Manoel Ribas	1	1	1	2		1	1	1	8
Marilândia do Sul	1	1	1	2		1	1	1	8
Marmeleiro (***)									
Morretes	1	1	1	4	(A) (B)	1	1	1	10
Nova Fátima	1	1	1	2		1	1	1	8
Nova Londrina	1	1	1	2		1	1	1	8
Ortigueira	1	1	1	2		1	1	1	8
Palmeira	1	1	1	2		1	1	1	8
Palmital	1	1	1	2		1	1	1	8
Paraíso do Norte	1	1	1	2		1	1	1	8
Paranacity	1	1	1	2		1	1	1	8
Pérola	1	1	1	2		1	1	1	8
Pinhão	1	1	1	2		1	1	1	8
Piraí do Sul	1	1	1	2		1	1	1	8
Primeiro de Maio	1	1	1	2		1	1	1	8
Prudentópolis	1	1	1	2		1	1	1	8
Realeza	1	1	1	2		1	1	1	8
Rebouças	1	1	1	2		1	1	1	8
Reserva	1	1	1	2		1	1	1	8
Ribeirão Claro	1	1	1	2		1	1	1	8
Ribeirão do Pinhal	1	1	1	2		1	1	1	8
Salto do Lontra	1	1	1	2		1	1	1	8
Santa Fé (***)									
Santa Helena	1	1	1	2		1	1	1	8
Santa Izabel do Ivaí	1	1	1	2		1	1	1	8
Santa Mariana	1	1	1	2		1	1	1	8
São Jerônimo da Serra	1	1	1	2		1	1	1	8
São João do Ivaí	1	1	1	2		1	1	1	8
São João do Triunfo	1	1	1	3	(A) (B)	1	1	1	9
São Miguel do Iguaçu	1	1	1	2		1	1	1	8
Sengés	1	1	1	2		1	1	1	8
Sertanópolis	1	1	1	2	(C)	1	1	1	8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CARGOS DO FORO JUDICIAL - ENTRÂNCIA INICIAL - ANEXO VI - TABELA 4									
COMARCA	Escritania Cível ( * )	Escritania Criminal	Auxiliar de Cartório Criminal	Oficial de Justiça		Auxiliar Administr. Criminal	Agente de Limpeza	Ofício de Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador Judicial e Depositário Público ( * )	Total
Siqueira Campos	1	1	1	2		1	1	1	8
Teixeira Soares	1	1	1	2		1	1	1	8
Terra Boa	1	1	1	2		1	1	1	8
Terra Rica	1	1	1	2		1	1	1	8
Terra Roxa	1	1	1	2		1	1	1	8
Tibagi	1	1	1	2		1	1	1	8
Tomazina	1	1	1	2		1	1	1	8
Ubiratã	1	1	1	2		1	1	1	8
Uraí	1	1	1	2		1	1	1	8
Xambê	1	1	1	2		1	1	1	8
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>82</b>	<b>82</b>	<b>82</b>	<b>169</b>		<b>83</b>	<b>82</b>	<b>82</b>	<b>662</b>

#### LEGENDA

( \* ) -Cargos não remunerados pelos Cofres Públicos.

( \*\* ) -Comarca reclassificada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (Lei nº 16.027 de 19/12/08)

( \*\*\* ) -Os novos cargos são objeto da Lei nº 16.023 de 19/12/08.

(A) -Comarcas onde existem cargos de Oficial de Justiça transformados pela Lei Estadual Nº 11.719/97: um (1) cargo em Corbélia, dois (2) cargos em Morretes, um (1) cargo em São João do Triunfo e um (1) cargo em Mandaguari.

(B) -Cargos de Oficial de Justiça remanescentes da Lei Estadual Nº 11.719/97 que serão extintos à medida que vagarem: um (1) cargo em Corbélia, um (1) cargo em Mandaguari, dois (2) cargos em Morretes e um (1) cargo em São João do Triunfo.

(C) -Cargos de Oficial de Justiça remanescentes da Lei Estadual Nº 11.719/97 extintos: um (1) cargo em Grandes Rios, um (1) cargo em Jaguariaíva e um (1) cargo em Sertanópolis.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ANEXO VII (Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)																
COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais	Secretário do Conselho de Supervisão	Total
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ENTRÂNCIA FINAL</b>																
Foro Central de Curitiba	14	6		14	6		42	12		8	4	188	1	2	1	298
Foro Central de Curitiba	13	6		14	6		42	12		8	4	188	1	2	1	297
Foro Regional de Almirante Tamandaré			1			1			1			4				7
Foro Regional de Araucária			1			1			1			4				7
Foro Regional de Campina Grande do Sul			1			1			1			4				7
Foro Regional de Campo Largo			1			1			1	1		3				7
Foro Regional de Colombo			1			1			1			4				7
Foro Regional de Fazenda Rio Grande			1			1			1			4				7
Foro Regional de Pinhais			1			1			1			4				7
Foro Regional de Piraquara			1			1			1	1		3				7
Foro Regional de São José dos Pinhais	2	1		4	1		6	2				30	1			47
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>48</b>	<b>14</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>248</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>403</b>
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ENTRÂNCIA FINAL</b>																
Foro Central de Londrina	4	2		8	2		12	4		3	2	55	1			93
Foro Regional de Cambé			1			1			1			4				7
Foro Regional de Ibiporã			1									2				3
Foro Regional de Rolândia			1			1			1			2				5
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>63</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>108</b>
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ENTRÂNCIA FINAL</b>																
Foro Central de Maringá	3	1		6	1		9	2		2	1	37	1			63
Foro Regional de Mandaguçu												2				2
Foro Regional de Mandaguari												2				2
Foro Regional de Marialva												2				2
Foro Regional de Sarandi			1			1			1			4				7
Nova Esperança			1									2				3
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>49</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>79</b>
<b>DEMAIS FINAIS - ENTRÂNCIA FINAL</b>																
Apucarana			1			1			1			4				7
Arapongas			1			1			1			4				7
Campo Mourão			1			1			1			4				7
Cascavel	2	1		4	1		6	2		1	1	28	1			47
Cianorte			1			1			1			4				7
Foz do Iguaçu	2	1		4	1		6	2		1	1	28	1			47
Francisco Beltrão			1			1			1			4				7
Guarapuava	2	1		4	1		6	2				30	1			47
Paranaguá			1			1			1			4				7
Paranavaí			1			1			1			4				7
Pato Branco			1			1			1			4				7
Ponta Grossa	2	1		4	1		6	2		1	1	28	1			47
Toledo			1			1			1			4				7

Lei 22.257/2024

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ANEXO VII (Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)																	
COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais	Secretário do Conselho de Supervisão	Total	
Umuarama			1			1			1			4				7	
União da Vitória			1			1			1			4				7	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>11</b>	<b>24</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>158</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>265</b>	
																<b>SUBTOTAL ENTRÂNCIA FINAL</b>	<b>855</b>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ																
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003																
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS																
ANEXO VII																
(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)																
COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais	Secretário do Conselho de Supervisão	Total
<b>ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA</b>																
Andará												2				2
Antonina												2				2
Assaí												2				2
Assis Chateaubriand												2				2
Astorga												2				2
Bandeirantes												2				2
Bela Vista do Paraíso												2				2
Capanema												2				2
Castro			1			1			1	1		3				7
Chopinzinho												2				2
Colorado												2				2
Corbélia												2				2
Cornélio Procopio			1			1			1			2				5
Cruzeiro do Oeste												2				2
Dois Vizinhos												2				2
Goioerê												2				2
Guaira						1			1	1		3				6
Guaratuba												2				2
Ibaiti												2				2
Irati			1			1			1			2				5
Ivaiporã			1			1			1			2				5
Jacarezinho			1			1			1			2				5
Jaguariaíva												2				2
Jandaia do Sul												2				2
Lapa			1			1			1			4				7
Laranjeiras do Sul												2				2
Loanda												2				2
Marechal Cândido Rondon			1			1			1			2				5
Matelândia												2				2
Matinhos												2				2
Medianeira												2				2
Palmas												2				2
Palotina												2				2
Peabirú												2				2
Pinhão												2				2
Pitanga												2				2
Porecatu												2				2
Prudentópolis												2				2
Quedas do Iguaçu												2				2
Rio Branco do Sul (**)			1			1			1	1		3				7
Rio Negro												2				2
Santo Antônio da Platina			1									2				3
Santo Antônio do Sudoeste												2				2
São Mateus do Sul												2				2
São Miguel do Iguaçu												2				2
Telêmaco Borba			1			1			1			4				7
Wenceslau Braz												2				2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>101</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>134</b>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003  
 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

ANEXO VII

(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)

COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais	Secretário do Conselho de Supervisão	Total
<b>ENTRÂNCIA INICIAL</b>																
Alto Paraná												2				2
Alto Piquiri												2				2
Altônia												2				2
Ampére (*)																
Arapoti												2				2
Barbosa Ferraz												2				2
Barracão												2				2
Bocaiúva do Sul (**)			0*			1		1				4				6
Cambará												2				2
Campina da Lagoa												2				2
Cândido de Abreu												2				2
Cantagalo												2				2
Capitão Leônidas Marques												2				2
Carlópolis												2				2
Catanduvas												2				2
Centenário do Sul												2				2
Cerro Azul												2				2
Cidade Gaúcha												2				2
Civelândia												2				2
Congonhinhas												2				2
Coronel Vivida												2				2
Curiúva												2				2
Engenheiro Beltrão												2				2
Faxinal												2				2
Formosa do Oeste												2				2
Grandes Rios												2				2
Guaraniaçu												2				2
Icaraíma												2				2
Imbituva												2				2
Ipiranga												2				2
Iporã												2				2
Iretama												2				2
Jaguapitã												2				2
Joaquim Távora												2				2
Mallet												2				2
Mamboré												2				2
Mangueirinha												2				2
Manoel Ribas												2				2
Marilândia do Sul												2				2
Morretes												2				2
Nova Aurora (*)																
Nova Fátima												2				2
Nova Londrina												2				2
Ortigueira												2				2
Palmeira												2				2
Palmital												2				2
Paraíso do Norte												2				2
Paranacity												2				2
Pérola												2				2
Piraí do Sul												2				2
Pontal do Paraná (*)																
Primeiro de Maio												2				2
Realeza												2				2
Rebouças												2				2

Lei 21.207/2022

\*O conteúdo disponibilizado possui caráter informativo e não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Estado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ANEXO VII (Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)																
COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais	Secretário do Conselho de Supervisão	Total
Reserva												2				2
Ribeirão Claro												2				2
Ribeirão do Pinhal												2				2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ																
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003																
JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS																
ANEXO VII																
(Atualizado até a Lei Estadual nº 22.257/2024)																
COMARCAS	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível	Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível	Secretário do Juizado Especial Criminal	Secretário do Juizado Especial Cível e Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível	Oficial de Justiça do Juizado Especial Criminal	Oficial de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Cível	Auxiliar de Cartório do Juizado Especial Criminal	Auxiliar Administrativo do Juizado Especial Cível e Criminal	Contador e Avaliador	Secretário de Turmas Recursais	Secretário do Conselho de Supervisão	Total
Salto do Lontra												2				2
Santa Fé (*)																
Santa Helena												2				2
Santa Isabel do Ivaí												2				2
Santa Mariana												2				2
São Jerônimo da Serra												2				2
São João (*)																
São João do Ivaí												2				2
São João do Triunfo												2				2
Sengés												2				2
Sertãoópolis												2				2
Siqueira Campos												2				2
Teixeira Soares												2				2
Terra Boa												2				2
Terra Rica												2				2
Terra Roxa												2				2
Tibagi												2				2
Tomazina												2				2
Ubiratã												2				2
Uraí												2				2
Xambê												2				2
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>148</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>150</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>30</b>	<b>14</b>	<b>34</b>	<b>48</b>	<b>14</b>	<b>33</b>	<b>93</b>	<b>28</b>	<b>33</b>	<b>21</b>	<b>10</b>	<b>767</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1136</b>

## LEGENDA

(\*\*) Comarca reclassificada da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

(\*) Obs.: -Os novos cargos são objeto da Lei nº 16.023 de 19/12/08.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277/2003**  
**JURISDIÇÃO DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAS**  
**ANEXO VIII**

Nº	JURISDIÇÃO DA VEP DE CURITIBA	JURISDIÇÃO DA VEP DE CASCAVEL	JURISDIÇÃO DA VEP DE FRANCISCO BELTRÃO	JURISDIÇÃO DA VEP DE FOZ DO IGUAÇU	JURISDIÇÃO DA VEP DE GUARAPUAVA	JURISDIÇÃO DA VEP DE LONDRINA	JURISDIÇÃO DA VEP DE MARINGÁ	JURISDIÇÃO DA VEP DE CRUZEIRO DO OESTE	JURISDIÇÃO DA VEP DE PONTA GROSSA
1	Almirante Tamandaré	Campina da Lagoa	Ampére	Assis Chateaubriand	Cândido de Abreu	Andirá	Alto Paraná	Alto Piquiri	Arapoti
2	Antonina	Capitão Leônidas Marques	Barracão	Formosa do Oeste	Cantagalo	Apucarana	Astorga	Altônia	Castro
3	Araucária	Cascavel	Capanema	Foz do Iguaçu	Guarapuava	Arapongas	Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Curiúva
4	Bocaiúva do Sul	Catanduvas	Clevelândia	Matelândia	Irati	Assaí	Colorado	Cianorte	Imbituva
5	Campina Grande do Sul	Corbélia	Chopininho	Medianeira	Iretama	Bandeirantes	Engenheiro Beltrão	Cidade Gaúcha	Ipiranga
6	Campo Largo	Guaraniaçu	Coronel Vivida	Nova Aurora	Mallet	Bela Vista do Paraíso	Jandaia do Sul	Cruzeiro do Oeste	Jaguariaíva
7	Cerro Azul	Laranjeiras do Sul	Dois Vizinhos	Palotina	Manoel Ribas	Cambará	Mandaguçu	Goioerê	Ortigueira
8	Colombo	Marechal Cândido Rondon	Francisco Beltrão	Santa Helena	Palmital	Cambé	Mandaguari	Guaíra	Palmeira
9	Curitiba	Quedas do Iguaçu	Mangueirinha	São Miguel do Iguaçu	Pinhão	Carlópolis	Marialva	Icaraíma	Piraí do Sul
10	Fazenda Rio Grande	Toledo	Marmeiro	Ubiratã	Pitanga	Centenário do Sul	Maringá	Iporã	Ponta Grossa
11	Guaratuba		Palmas		Prudentópolis	Congonhinhas	Nova Esperança	Loanda	Sengés
12	Lapa		Pato Branco		Rebouças	Cornélio Procópio	Paiçandu <i>(Incluído pela Lei 21.185/2022)</i>	Mamborê	Siqueira Campos
13	Matinhos		Realeza		Reserva	Faxinal	Nova Londrina	Paraíso do Norte	Teixeira Soares
14	Morretes		Salto do Lontra		São João do Triunfo	Grandes Rios	Paranacity	Peabirú	Telêmaco Borba
15	Paranaguá		Santo Antônio do Sudoeste		São Mateus do Sul	Ibaiti	Paranavaí	Pérola	Tibagi
16	Pinhais		São João		União da Vitória	Ibiporã	Santa Fé	Santa Isabel do Ivaí	Tomazina
17	Piraquara (*)					Ivaiporã	São João do Ivaí	Terra Roxa	Wenceslau Braz
18	Pontal do Paraná					Jacarezinho	Sarandi	Umuarama	
19	Quatro Barras <i>(Alterado pela Lei 21.207/2022)</i>					Jaguapitã	Terra Boa	Xambê	
20	Rio Branco do Sul					Joaquim Távora	Terra Rica		
21	Rio Negro					Londrina			
22	São José dos Pinhais					Marilândia do Sul			
23						Nova Fátima			
24						Porecatu			
25						Primeiro de Maio			
26						Ribeirão Claro			
27						Ribeirão do Pinhal			
28						Rolândia			
29						Santa Mariana			
30						Santo Antônio da Platina			
31						São Jerônimo da Serra			
32						Sertanópolis			
33						Uraí			

(\*) VEP Piraquara Lei 17.136/2012 (Competência Resolução 93/2013)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
<b>2ª INSTÂNCIA</b>								
TRIBUNAL DE	32							32
TRIBUNAL DE	47							47
TRIBUNAL DE	22							22
<b>S U B T O T A L</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22</b>
<b>1ª INSTÂNCIA</b>								
<b>ENTRÂNCIA FINAL</b>								
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA</b>								
Foro Central de Curitiba		34	33	46	8	28		149
Foro Central de Curitiba		34	25	46	8	37		120
Foro Central de Curitiba		34	23	16	8	35		120
Foro Central de Curitiba		36	23	16	8	35		122
Foro Regional de Almirante Tamandaré			4		1			5
Foro Regional de Araucária			2		1			3
Foro Regional de Campina Grande do			1		1			2
Foro Regional de Campo Largo			2		1		-1	2
Foro Regional de Colombo			4		1		-1	4
Foro Regional de Fazenda Rio Grande			2		1			3
Foro Regional de Pinhais			2		1			3
Foro Regional de Piraquara			2		4			3
Foro Regional de Piraquara			2					2
Foro Regional de Quatro Barras			1					1
Foro Regional de São José dos Pinhais			4		3		-1	6
<b>S U B T O T A L</b>	<b>0</b>	<b>34</b>	<b>47</b>	<b>16</b>	<b>18</b>	<b>35</b>	<b>-3</b>	
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA</b>								
Foro Central de Londrina			6		1	42		49
Foro Central de Londrina			6		1	17		24
Foro Regional de Cambé			2		1		-1	2
Foro Regional de Ibiporá			1		1		-1	1
Foro Regional de Rolândia			1		1		-1	1
<b>S U B T O T A L</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	<b>-3</b>	
<b>COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ</b>								
Foro Central de Maringá			2		4	40		43
Foro Central de Maringá			2		1	13		16
Foro Regional de Mandaguacu			1					1
Foro Regional de Mandaguari			1					1
Foro Regional de Marialva								0
Foro Regional de Sarandi			3		1		-1	3
Foro Regional de Nova Esperança					1		-1	0
Foro Regional de Paçandu			2					2
<b>S U B T O T A L</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>13</b>	<b>-2</b>	<b>23</b>

ALTERADO PELA LEI Nº 21795/23

ALTERADO PELA LEI Nº 22.382/25

ALTERADO PELA LEI Nº 22.382/25

ALTERADO PELA LEI Nº 19.891/19

ALTERADO PELA LEI Nº 22.139/24

ALTERADO PELA LEI Nº 22.382/25

ALTERADO PELA LEI Nº 19891/19

ALTERADO PELA LEI Nº 21.207/2022

ALTERADO PELA LEI Nº 20404/20

ALTERADO PELA LEI Nº 20403/20

ALTERADO PELA LEI Nº 21185/22



Castro			1		1			2
Chopinzinho			1				-1	0
Colorado							1	1
Corbélia			1				1	2
Coronel Vivida							1	1
Cornélio Procópio			2				1	3
Cruzeiro do Oeste			1					1
Dois Vizinhos							1	1
Goioerê							1	1
Guaira								0
Guaratuba			1				1	2
Ibaiti			1					1
Irati			2		1		2	5
Ivaiporã					1			1
Jacarezinho			1					1
Jaguariaíva			1				1	2
Jandaia do Sul			1				1	2
Lapa			1		1			2
Laranjeiras do Sul							4	4
Laranjeiras do Sul							-1	-1
Loanda			1				1	2
Marechal Cândido Rondon			1		1		1	3
Matelândia			1					1
Matinhos			1					1
Medianeira							1	1
Palmas							4	4
Palmas			1		0		1	2
Palotina								0
Peabirú							1	1
Pinhão			1				1	2
Pitanga							1	1
Porecatu							1	1
Prudentópolis			1				1	2
Quedas do Iguaçu			1					1
Quedas do Iguaçu			1					2
Rio Branco do Sul			1		1		1	3
Rio Negro			1					1
Santo Antônio da Platina					1			1
Santo Antônio do Sudoeste			1					1
São Mateus do Sul			1				1	2
São Miguel do Iguaçu			1					1
Telêmaco Borba			1		1		1	3
Wenceslau Braz								0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>34</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>29</b>	

ALTERADO PELA LEI Nº 20.135/20

ALTERADO PELA LEI Nº 21.876/23

ALTERADO PELA LEI Nº 20.135/20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ								
COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
ENTRÂNCIA INICIAL								

Alto Paraná									0
Alto Piquiri									0
Altônia									0
Ampére			1						1
Arapoti									0
Barbosa Ferraz									0
Barracão									0
Bocaiúva do Sul					0*				0
Cambará									0
Campina da Lagoa									0
Cândido de Abreu									0
Cantagalo									0
Capitão Leônidas Marques									0
Carlópolis									0
Catanduvas									0
Centenário do Sul									0
Cerro Azul									0
Cidade Gaúcha									0
Clevelândia									0
Congonhinhas									0
Curiúva									0
Engenheiro Beltrão									0
Faxinal									0
Formosa do Oeste									0
Grandes Rios									0
Guaraniaçu									0
Icaraima									0
Imbituva									0
Ipiranga									0
Iporã							1		1
Iretama									0
Jaguapitã									0
Joaquim Távora									0
Mallet									0
Mamborê									0
Mangueirinha									0
Manoel Ribas									0
Marilândia do Sul									0
Marmeleiro			1						1
Morretes									0
Nova Aurora			1						1
Nova Fátima									0
Nova Londrina									0
Ortigueira									0

ALTERADO PELA LEI 21.207/202

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS - LEI Nº 14.277 DE 30/12/2003 CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS - ANEXO IX  
CARGOS DA MAGISTRATURA ESTADUAL - TABELA 1

COMARCAS	Desembargador	Juiz de Direito Substituto em 2º Grau	Juiz de Direito	Juiz de Direito da Turma Recursal	Juiz de Direito do Juizado Especial	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Total
Palmeira								0
Palmital								0
Paraíso do Norte								0
Paranacity								0
Pérola								0
Pirai do Sul								0
Pontal do Paraná			4					4
Pontal do Paraná			2					2
Primeiro de Maio								0
Realeza							1	1
Rebouças								0
Reserva								0
Ribeirão Claro								0
Ribeirão do Pinhal								0
Salto do Lontra								0
Santa Fé			1					1
Santa Helena								0
Santa Isabel do Ivaí								0
Santa Mariana								0
São Jerônimo da Serra								0
São João			1					1
São João do Ivaí								0
São João do Triunfo								0
Sengés								0
Sertanópolis								0
Siqueira Campos								0
Teixeira Soares								0
Terra Boa								0
Terra Rica								0
Terra Roxa								0
Tibagi								0
Tomazina								0
Ubiratã								0
Uraí								0
Xambê								0
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17</b>	<b>34</b>	<b>135</b>	<b>16</b>	<b>50</b>	<b>105</b>	<b>11</b>	

ALTERADO PELA LEI Nº 21.229/2022



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2150/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 18/08/2025, às 20:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2150** e o código CRC **1C7C5F5E5D4C9EE**